ANNO XXXVI. NUMERO 255

Por tres mezes adiantados 5$000.
Por tres mezes vencidos 6$000.

SABBADO 3 DE NOVEMBRO DE 1860.

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscritor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCAO DO NORTE

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima: Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A de Lemos Braga; Ceará, o Sr J. Jose de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Piauhy, o Sr. João Fernandes de Moraes Junior; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças feiras.
Páo d' Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa Bella, Boa-Vista, Oricury e Exú nas quartas-feiras.
Cabo, Sirinhãem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa

EPHEMERIDES DO MEZ DE NOVEMBRO.

6 Quarto minguante as 6 horas e 57 minutos da manhãa.
12 Lua nova as 10 horas e 16 minutos da tarde.
20 Quarto crescente as 6 horas e 33 minutos da manhãa.
28 Lua cheia as 9 horas e 18 minutos da manhãa

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro as 8 horas e 30 minutos da manhãa.
Segundo as 8 horas e 54 minutos da tarde.

AUDINECIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação terças, feiras e sabbados.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia
Segunda vara do civel; quartas e sabbados a uma hora da tarde.

DIAS DA SEMANA.

29 Segunda. S. Feliciano m.; S. Zenobio m.
30 Terça. S. Serapião b. c.; S. Lucano m.
31 Quarta. S. Quintino m.; S. Lucilla v. m.
1 Quinta. ✠ Festa de todos os Santos.
2 Sexta. Commemoração de todos os defuntos.
3 Sabbado. S. Malaquias b. primaz da Irlanda.
4 Domingo. S Carlos Borromeu cardeal.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO NO SUL

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio da fazenda:

DECRETO N. 2,647 DE 19 DE SETEMBRO DE 1860.

Manda executar o regulamento das alfandegas e mesas de rendas.

Attendendo á necessidade de reunir as differentes disposições de leis, regulamentos e outras concernentes ás alfandegas, consulados e mesas de rendas, não só para dirigirem os exactores na sua applicação, como para instrucção das partes no que toca aos seus direitos e interesses; e bem assim de altera-las de um modo consentaneo ao bem do commercio e á fiscalisação das rendas publicas; e usando definitivamente da autorisação conferida pelo art. 30 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, art. 46 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848, e art. 19 da lei n. 1,040 de 14 de setembro de 1859:

Hei por bem que nas alfandegas e mesas de rendas do imperio se execute o regulamento que com este baixa, assignado por Angelo Moniz da Silva Ferraz, do meu conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de setembro de 1860, trigesimo nono da independencia e do imperio

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

REGULAMENTO.

das alfandegas e mesas de rendas.

TITULO I.

Da organisação e administração das alfandegas e mesas de rendas do imperio, e suas attribuições.

CAPITULO I.

DA ADMINISTRAÇAÕ E DIRECÇAÕ SUPERIOR CENTRAL.

Secção 1.ª

Do ministro da fazenda e do tribunal do thesouro nacional.

Art. 1. Ao ministro da fazenda, e ao tribunal do thesouro nacional competem a suprema administração, direcção e inspecção das alfandegas e mesas de rendas do imperio.

Art. 2. O ministro da fazenda exercerá a suprema administração, direcção e inspecção de todos os negocios concernentes ás alfandegas e mesas de rendas do imperio:

1° Ordinariamente por intermedio da directoria geral das rendas publicas do thesouro nacional;

2° Extraordinariamente pelo de inspectores, ou delegados especiaes, singulares ou collectivos, como e quando o requerer o bem do serviço.

Art. 3. O tribunal do thesouro nacional exercerá as suas funcções á respeito dos negocios concernentes ás alfandegas e mesas de rendas do imperio, por meio de deliberação e por meio de consulta, segundo a natureza dos mesmos negocios.

Art. 4. Ao tribunal do thesouro nacional, como tribunal administrativo, por meio de deliberação, compete:

§ 1. Conhecer dos recursos interpostos das decisões do inspector da alfandega da côrte, dos administradores das mesas de rendas da provincia do Rio de Janeiro e dos inspectores das thesourarias das provincias, em materia contenciosa sobre a applicação, isenção, arrecadação e restituição de impostos, e mais rendas que se arrecadam pelas alfandegas e referidas mesas, ou sobre quaesquer questões da mesma natureza, que se levantarem entre a administração e os contribuintes á respeito das referidas imposições e rendas (decreto de 20 de novembro de 1850, art. 2 § 2, decreto de 29 de janeiro de 1859, art. 3 § 1. n. 1 e art. 27.)

§ 2. Conhecer dos recursos interpostos das decisões das mesmas autoridades administrativas, que versarem sobre apprehensões, multas, ou penas corporaes nos casos de fraude, descaminho e contrabando, ou sobre infracções das leis e regulamentos fiscaes (decreto de 20 de novembro de 1850, art. 2 § 2., decreto de 29 de janeiro de 1859, art. 3 § 1 n. 2, e art. 27.)

§ 3 Conhecer dos negocios contenciosos decididos pelos chefes das repartições fiscaes da côrte e provincias, que lhe forem devolvidos pelo ministro da fazenda por bem dos interesses do thesouro, nos casos em que as partes não tiverem interposto recurso, deliberando sobre elles como entender de justiça (decreto de 29 de janeiro de 1859, art. 30.)

§ 4. Cassar as decisões em materia contenciosa proferidas dentro da alçada pelos chefes das repartições fiscaes da côrte e provincias, que lhe forem devolvidas pelo ministro da fazenda, ou de que as partes tiverem interposto recurso, nos casos de incompetencia, excesso de poder, violação da lei, ou de formulas essenciaes (decreto de 29 de janeiro de 1859, art. 30.)

Art. 5. Ao tribunal do thesouro nacional, como corpo meramente consultivo, á respeito dos negocios concernentes ás alfandegas e mesas de rendas, incumbe emittir o seu parecer, quando o ministro da fazenda o exigir, devendo porém ser ouvido necessariamente:

§ 1° Sobre as questões de competencia que se moverem entre os empregados das repartições de fazenda.

§ 2. Sobre os recursos interpostos das decisões das autoridades administrativas e chefes das repartições fiscaes, que não competirem ao mesmo tribunal, nos termos do art. 27 do decreto n. 2,343 de 29 de janeiro de 1859.

§ 3 Sobre o estabelecimento de regras para o arbitramento das fianças.

§ 4. Sobre a imposição de multas ou penas corporaes, nos casos em que as leis conferirem esta attribução ao ministro da fazenda.

§ 5. Sobre o que fôr relativo á ordenados e vencimentos dos empregados, suas aposentadorias e remuneração de serviços, e sobre os contratos com a fazenda publica.

§ 6. Sobre a quantidade de mercadorias e objectos que houverem de ser despachados livres de direitos para quaesquer pessoas singulares ou collectivas, que gozarem de tal isenção, excepto os membros do corpo diplomatico.

§ 7. Sobre as condições que convier estabelecer para os contratos com a fazenda publica, e conclusão dos que se celebrarem na côrte e provincia do Rio de Janeiro; e sobre a approvação dos que forem celebrados nas provincias.

§ 8. Sobre a decisão de quaesquer duvidas, que possam occorrer na intelligencia e execução das leis, regulamentos e instrucções concernentes á administração das alfandegas, e mesas de rendas

§ 9. Sobre as instrucções que for conveniente expedir para a boa intelligencia e execução das leis e regulamentos, e para extirpar os abusos que se tenham introduzido no regimen das alfandegas e mesas de rendas.

Secção 2ª.

Da directoria geral das rendas publicas.

Art. 6.° A' directoria geral das rendas publicas do thesouro nacional compete:

§ 1 A direcção, inspecção e fiscalisação, sob as immediatas ordens do ministro da fazenda, de todos os negocios relativos ao regimen e serviço interno e externo das alfandegas, e mesas de rendas

§ 2. O exame de todas as reclamações, queixas, denuncias e requerimentos que contiverem materia, ou forem relativos ao regimen, ou serviço interno e externo das alfandegas, e das mesas de rendas, ou ao seu pessoal: sujeitando-as, com o respectivo relatorio e seu parecer, depois das diligencias e informações que julgar convenientes, e de ouvido o procurador fiscal do thesouro, quando exigir exame de direito, á decisão do ministro da fazenda, em tribunal ou fóra delle, conforme a natureza do assumpto, nos termos dos arts. 1. e 5. do decreto de 29 de janeiro de 1859.

§ 3. O exame e preparo dos recursos, processos e quaesquer outros papeis que pertençam ao contencioso administrativo, e sua apresentação, depois de ouvido o procurador fiscal, ao ministro da fazenda, em tribunal do thesouro, ou ao mesmo tribunal, conforme as regras de competencia dos arts. 1. e 3.

§ 4. A investigação do procedimento civil e moral de todo o pessoal das alfandegas, e mesas de rendas; dando ao ministro da fazenda semestralmente as necessarias informações sobreeste assumpto, e propondo por essa occasião o que julgar conveniente ao serviço publico.

§ 5 Inspeccionar as alfandegas, mesas de rendas, e estações á estas subordinadas, existentes no municipio da côrte, e capital da provincia do Rio de Janeiro; e, precedendo ordem do ministro da fazenda, quaesquer outras existentes nas provincias.

§ 6. Representar, sobre tudo que for concernentes á boa direcção do serviço e fiscalisação dos direitos: propondo quaesquer providencias, cuja adopção exigir o bem do commercio e industria nacional.

§ 7. Representar ou informar sobre a necessidade da creação ou extincção de alfandegas, de mesas de rendas, e de portos alfandegados, ou habilitados.

§ 8. Participar e expôr quanto occorrer sobre a intelligencia e boa execução das leis e regulamentos fiscaes; indicando o que parecer conveniente adoptar-se, não só neste assumpto, como nos casos omissos, ou imprevistos.

§ 9. Apresentar nas épocas competentes o orçamento da repartição e das que lhe forem subordinadas.

§ 10. Promover a execução das ordens e instrucções que receber do governo, velar sobre seu fiel cumprimento e boa execução, expedindo para este fim as ordens e instrucções convenientes aos chefes das respectivas repartições, e explicando, sendo necessario, o seu fim, e o modo pratico de sua execução.

§ 11. Ordenar por intermedio das thesourarias das provincias os exames e inqueritos que julgar necessarios em quaesquer repartições subalternas

§ 12. Fiscalisar: 1.° o emprego dos dinheiros publicos á cargo das repartições subalternas, promovendo o seu aproveitamento; 2.°, todos os objectos de contrabando e descaminho, propondo os meios que julgar necessarios para que estes se previnam, ou reprimam.

§ 13. Tomar conhecimento do estado dos cofres das repartições subalternas, cujos balanços lhe serão remettidos pelas respectivas thesourarias, e outras repartições, no principio de cada mez; e á vista delles organisar um quadro da renda arrecadada pelas alfandegas para ser presente ao ministro da fazenda.

§ 14. Dirigir a escripturação desses rendimentos nos livros para semelhante fim destinados, com as distincções necessarias do producto de cada imposto, ou artigo da receita publica.

§ 15. Participar ao ministro da fazenda as vagas que se forem dando, e informar sobre o preenchimento das mesmas.

§ 16. Promover e activar os trabalhos da estatistica de importação, exportação, reexportação, transito e navegação do imperio, propondo ao ministro da fazenda os modelos de mappas que forem mais apropriados e completos: e faze-los executar em todas as repartições fiscaes sob sua direcção e inspecção.

§ 17. Reunir annualmente em mappa geral os parciaes dos generos importados e exportados, conforme os modelos que mandar organisar o ministro da fazenda; offerecendo sobre elles todas as observações, que se possam deduzir á favor dos interesses do estado, do commercio, e da industria nacional, ao mesmo ministro, e communicando aos inspectores toda e qualquer alteração que deva seguir-se em virtude da resolução que essas observações merecerem.

§ 18 Fiscalisar finalmente tudo quanto respeita á arrecadação e contabilidade das alfandegas e mesas de rendas.

Art. 7.° As communicações das ordens da directoria geral das rendas publicas ás repartições subalternas existentes nas provincias, serão dirigidas por intermedio das thesourarias de fazenda e vice-versa.

Exceptuam-se: 1° as ordens e communicações que se expedirem para as alfandegas e mesas de rendas, que demorarem em lugares distantes da séde da respectiva thesouraria de fazenda, como as de Santos, de Paranagná, da cidade do Rio Grande, de Uruguayana, de Albuquerque e da Parnahyba, as quaes poderão ser remettidas directamente ás ditas estações, enviando-se ás competentes thesourarias copias para seu governo e execução; 2° as communicações das mencionadas alfandegas e mesas de rendas, em casos urgentes e quando a administração central o determinar, as quaes serão directamente feitas ao ministro da fazenda ou á directoria geral das rendas, devendo comtudo as respectivas autoridades remetter immediatamente copia de tudo ás mesmas thesourarias.

CAPITULO II.

DA ADMINISTAÇÃO E DIRECÇAÕ SUPERIOR NAS PROVINCIAS.

Secção 1.ª

Dos presidentes das provincias.

Art. 8.° Aos presidentes das provincias, além das attribuições marcadas neste regulamento, compete, no territorio da respectiva provincia:

§ 1.° Executar e fazer executar as instrucções concernentes aos negocios das alfandegas e mesas de rendas.

§ 2.° Exigir dos empregados das alfandegas e mesas de rendas quaesquer informações, esclarecimentos e participações que julgar convenientes para propôr qualquer medida ou providencia tendente á boa execução das leis e regulamentos concernentes ás referidas repartições.

§ 3° Inspeccionar por si, por empregados ou por pessoas de sua escolha, para este fim commissionadas, depois de ouvir os inspectores das thesourarias, as alfandegas e mesas de rendas da respectiva provincia, providenciando logo sobre o que estiver na sua alçada, e representando ácerca do que depender da administração central.

§ 4.° Emittir o seu parecer, acompanhado de todos os esclarecimentos precisos, sobre quaesquer negocios que pelas thesourarias de fazenda, e estações fiscaes subordinadas, forem submettidas ao conhecimento da administração central.

§ 5.° Prover interinamente, sob informação dos inspectores das thesourarias, os lugares vagos das alfandegas e mesas de rendas, que não tiverem substitutos marcados por lei ou regulamento; submettendo as nomeações ao conhecimento e approvação do governo.

§ 6.° Nomear ou approvar os empregados que lhe forem propostos na forma do presente regulamento e demitti-los; participando ao ministro da fazenda a sua nomeação, approvação ou demissão.

§ 7.° Suspender, nos casos de omissão, crime, abuso, ou erro de officio, quaesquer empregados das referidas repartições; participando-o logo ao ministro da fazenda, e mandando fazer effectiva a responsabilidade dos mesmos empregados na forma da lei.

§ 8.° Promover especialmente a execução das leis e regulamentos concernentes aos descaminhos e contrabandos, e á policia fiscal dos mares territoriaes, das costas, das bahias, das enseadas, das lagôas, dos rios, dos portos e das fronteiras terrestres; ordenando que as autoridades civis e militares prestem todo o auxilio aos empregados fiscaes, até com força armada, nos casos em que a lei o permitta e na forma por ella declarada.

§ 9.° Representar e propôr ao governo geral tudo quanto julgar conveniente para a boa arrecadação e fiscalisação das rendas publicas á cargo das referidas repartições, sobre o seu pessoal, e serviço interno e externo, e bem assim sobre quanto fôr á bem do commercio e da industria nacional.

§ 10. Conceder licença aos empregados das alfandegas e mesas de rendas, na forma da lei, precedendo informação dos chefes das repartições, e ouvido o inspector da thesouraria.

§ 11. Commetter á empregados das alfandegas e mesas de rendas, negocios provinciaes, nos termos prescriptos na lei de 3 outubro de 1834, e mais disposições em vigor, precedendo todavia licença do ministro da fazenda.

§ 12. Decidir temporariamente os conflictos de jurisdicção entre os chefes das repartições de fazenda, nos termos do art. 1° do decreto n. 2,343 de 29 de janeiro de 1859.

Art. 9.° A attribuição que compete aos presidentes de provincias, de inspeccionar as alfandegas e mesas de rendas, como delegados do governo, não importa, ou involve jurisdicção, ou alçada sobre quaesquer materias, ou negocios do contencioso administrativo, ou outra faculdade, ou poder que não seja a de simples investigação, ou inquerito sobre o estado das repartições, para servir de base á qualquer medida ou providencia do poder executivo, ou para o exercicio das que lhes são conferidas pelos §§ 6°, 7°, 8° e 10° do artigo antecedente.

Art. 10. A autorisação conferida, de prover interinamente os lugares que não forem de sua nomeação, cessa desde que o lugar fôr preenchido pela autoridade á quem competir a nomeação, quer esta seja definitiva, quer interina.

Art. 11. A correspondencia do ministro da fazenda com as thesourarias, e a destas com o mesmo ministro sobre negocios de alfandegas, e mesas de rendas se fará por intermedio dos presidentes de provincia; podendo estes fazer as observações que julgarem convenientes, ou simplesmente lançar o seu—visto—á margem dos respectivos officios, ou representações.

Art. 12. Os presidentes das provincias, sempre que tiverem de dirigir ordem ás alfandegas, e mesas de rendas, o farão por intermedio das thesourarias de fazenda, salva a disposição do art. 113 da lei de 4 de outubro de 1831.

Art. 13. Os inspectores das alfandegas, e administradores das mesas de rendas, e quaesquer outras autoridades fiscaes se corresponderão com o ministro da fazenda, com o presidente da provincia, e com os directores geraes do thesouro nacional por intermedio da thesouraria de fazenda, salva todavia a excepção do art. 7.°

Secção 2.ª

Das thesourarias de fazenda.

Art. 14. Os inspectores das thesourarias de fazenda exercem as suas funcções:

§ 1.° No caracter de jurisdicção administrativa.

§ 2.° No de delegados do governo nas provincias.

Art. 15. Aos inspectores das thesourarias de fazenda, no exercicio da jurisdicção administrativa, compete conhecer dos recursos interpostos das decisões proferidas pelos inspectores das alfandegas, e administradores das mesas de rendas, sobre o contencioso administrativo concernente ás referidas repartições.

§ unico. As decisões proferidas pelas thesourarias de fazenda serão submettidas ao conhecimento do thesouro, se algum dos membros da junta não proceder nos termos do art. 4.° do decreto de 22 de novembro de 1851, ou se as partes nos prazos legaes não interpozerem recurso.

Art. 16. Aos inspectores das thesourarias de fazenda, como delegados do governo nas respectivas provincias, além das attribuições marcadas neste regulamento, compete:

§ 1.° Resolver quaesquer duvidas que possam occorrer nos negocios relativos ás alfandegas, e mesas de rendas sobre intelligencia e execução das leis, regulamentos e instrucções concernentes ás referidas repartições; mandando executar provisoriamente as resoluções que tomar, e submettendo-as ao conhecimento do ministro da fazenda.

§ 2.° Estabelecer as condições para os contratos de receita e despeza, ou de qualquer outra natureza, que houverem de ser feitos pelas alfandegas, e mesas de renda, se não estiverem estabelecidas previamente em lei, ou ordem do thesouro.

§ 3.° Mandar proceder ao recenseamento e balanço da escripturação, cofres, armazens e depositos das alfandegas, e mesas de rendas, sempre que julgar conveniente.

§ 4.° Indicar ao ministro da fazenda os pontos, tanto das leis, regulamentos e instrucções geraes, em que encontrar defeitos, incoherencia, ou insufficiencia, como dos actos legislativos provinciaes que offenderem os impostos geraes, ou os interesses da fazenda, com as razões em que fundar a sua opinião.

§ 5.° Informar se alguns dos impostos creados, ou que se crearem, geraes, provinciaes, ou municipaes são nocivos á riqueza da provincia, e embaraçam o seu desenvolvimento e progresso.

§ 6.° Propôr todas as medidas conducentes ao melhoramento do serviço das alfandegas, e mesas de rendas, desenvolvimento do commercio e industri anacional, e augmento das rendas publicas que se arrecadam por essas repartições.

§ 7.° Expedir as instrucções precisas para o regular andamento do serviço das alfandegas, e mesas de rendas, e melhor execução das leis e regulamentos.

§ 8.° A investigação do procedimento civil e moral de todo o pessoal das alfandegas, e mesas de rendas, dando semestralmente ao ministro da fazenda as necessarias informações sobre este assumpto, e propondo por essa occasião o que julgar conveniente ao serviço publico.

§ 9.° Inspeccionar por si mesmo, ou por empregados de sua escolha, as alfandegas, e mesas de rendas existentes nas respectivas provincias, quando o entender necessario; dando immediatamente ao ministro da fazenda conta do resultado da inspecção.

§ 10. Representar, ou informar sobre a necessidade da creação, ou extincção de alfandegas, e mesas de rendas, e de portos alfandegados ou habilitados.

§ 11. Apresentar nas épocas competentes o orçamento das alfandegas, e mesas de rendas, que lhes estiverem dependentes, e ordenar os exames e inqueritos que julgar necessarios sobre a regularidade e moralidade de seu serviço.

§ 12. Fiscalisar: 1.°, o emprego dos dinheiros publicos á cargo das repartições subalternas, promovendo o seu aproveitamento; 2.°, todos os objectos de contrabando, e descaminho propondo os meios necessarios para que estes se previnam ou reprimam.

§ 13. Participar á directoria geral das rendas publicas as vagas que se forem dando, e informar sobre o preenchimento das mesmas.

§ 14. Promover e activar os trabalhos da estatistica de importação, exportação, reexportação, transito e navegação do imperio, propondo á directoria geral das rendas publicas os modelos de mappas que lhe parecerem mais completos, e faze-los executar em todas as repartições fiscaes sob sua direcção e inspecção.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇAÕ LOCAL E INTERNA DAS ALFANDEGAS, E MESAS DE RENDAS.

Secção 1.ª

Da organisação do serviço interno.

Art. 17. Haverá alfandegas e mesas de rendas nos portos, lugares e pontos em que o governo imperial julgar conveniente para a boa fiscalisação das rendas, ou para beneficio do commercio.

Art. 18. As alfandegas e mesas de renda, serão classificadas, na forma das tabellas ns. 1 e 2, segundo a sua situação, ou a importancia commercial do lugar em que se acharem collocadas

§ Unico. Além destas repartições, o governo imperial poderá crear registros, guardas, e postos encarregados da policia fiscal, sujeitos á jurisdicção das alfandegas do respectivo districto, nos lugares em que o julgar necessario.

Art. 19. O governo, sempre que o serviço publico e os interesses da fiscalisação o exigirem, poderá sujeitar, provisoria ou definitivamente, á jurisdicção de uma alfandega, as alfandegas, mesas de rendas, e outras estações fiscaes mais proximas; marcando neste caso as attribuições dos respectivos chefes, e estabelecendo a forma do processo administrativo até decisão final, no qual se observarão em geral as disposições dos arts. 10, 11 e 12 do decreto n. 2,486 de 29 de setembro de 1859.

§ 1. Os empregados das repartições reunidas na forma deste artigo continuarão no exercicio de seus proprios empregos, ou ficarão addidos á alfandega principal, e com os desta revezarão no serviço, conforme sua idoneidade

§ 2. Os lugares das mesas de rendas de Itaqui, e S. Borja serão exercidos, desde já, por empregados da alfandega de Uruguayana, O mesmo terá lugar á respeito dos empregos das mesas de rendas de Jaguarão e de Pelotas, que serão exercidos por empregados da alfandega da cidade do Rio Grande, como o são os da mesa de rendas da villa de S. José do Norte, e Santa Victoria do Palmar, em virtude do citado decreto n. 2,486 de 29 de setembro de 1859.

Art. 20. Ficam subsistindo as alfandegas e mesas de rendas actualmente existentes, classificadas na forma das tabellas ns. 1 e 2; mas o goveno imperial poderá supprimi-las, crear outras e alterar a sua classificação, quando fôr conveniente aos interesses fiscaes, ou aos do commercio.

Art. 21. O numero e as classes dos empregados do serviço interno de cada alfandega, e mesas de rendas serão os marcados nas referidas tabellas ns. 1 e 2, as quaes só poderão ser alteradas por disposição legislativa.

§ 1. Nas alfandegas á cujo cargo estiver o lançamento, e arrecadação de impostos, ou rendas internas, pertencente ás recebedorias de rendas, poderá o ministro da fazenda, conforme as necessidades do serviço e da fiscalisação o indicarem nomear lançadores, recebedores, ou cobradores com os mesmos vencimentos e incumbencias marcados pelos regulamentos e disposições por que se regem as mesmas recebedorias.

§ 2. Os administradores de mesas de rendas de 2.ª e 3.ª ordem poderão ter agentes, pagos á sua custa, que os coadjuvem, e os substituam em suas faltas, ou impedimentos repentinos, os quaes serão nomeados, sob sua proposta e responsabilidade, na forma do art. 89, pelo ministro da fazenda na côrte e na provincia do Rio de Janeiro, e pelas thesourarias nas outras provincias.

Esta disposição fica extensiva aos escrivães das mesmas mesas.

§ 3. Nas repartições em que não houver o emprego de guarda-mór, conferente, stereometra, ou outros semelhantes, desempenharão as suas funcções os empregados que o respectivo chefe designar (art. 36.)

Art. 22. Nenhum individuo, de qualquer classe ou condição que seja, poderá ser admittido, ou tolerado, ainda que provisoriamente, no exercicio das funcções de qualquer lugar da alfandega, se não fôr legitimamente provido na forma do capitulo 4.° do titulo 1.° do presente regulamento.

§ 1. No caso de grande affluencia de trabalho, os inspectores das thesourarias nas provincias, sobre proposta dos chefes das repartições fiscaes, e precedendo approvação dos presidentes, poderão admittir supranumerarios nas classes de officiaes de descarga, e praticantes, ou mandar coadjuvar o serviço com empregados de outras repartições; devendo os mesmos presidentes submetter immediatamente esta providencia ao conhecimento do ministro da fazenda.

§ 2. Na alfandega e mesas de rendas da côrte e provincia do Rio de Janeiro compete ao ministro de fazenda providenciar como julgar mais conveniente nos casos de que trata o § antecedente.

§ 3. Os supranumerarios á que se referem os §§ 1 e 2, deverão pelo menos ter as habilitações necessarias para o desempenho do serviço á que forem applicados.

Art. 23. A administração interna das alfandegas, a direcção, inspecção e fiscalisação de seu serviço, e o conhecimento e decisão dos negocios que por ellas correm na forma estabelecida pelo presente regulamento, ficarão á cargo de um empregado superior sob a denominação de inspector.

§ Unico. Nas mesas de rendas as mencionadas funcções, na parte que lhe fôr applicavel, conforme o seu destino, serão exercidas por um empregado superior sob a denominação de administrador.

Ar. 24. O serviço interno das alfandegas de 1.ª e 2.ª ordem será distribuido por 4 secções, pelo modo seguinte:—1.ª, de entrada e sahida, entrepostos, armazens, trapiches, depositos e capatazias; 2.ª, de escripturação e contabilidade; 3.ª, de revisão e estatistica; 4.ª, do expediente, do archivo, das rendas internas, e do despacho maritimo.

§ 1. A 1.ª secção se comporá de quatro mesas, a saber: 1.ª, de entrada de mercadorias; 2.ª, das capatazias e armazens internos da alfandega; 3.ª, dos entrepostos de qualquer classe, dos armazens, depositos e trapiches alfandegados; 4.ª, de exportação e reexportação.

§ 2. A 2.ª secção terá duas mesas: 1.ª, do calculo e contabilidade; 2.ª, de arrecadação, ou de thesouraria.

§ 3. A 3.ª terá igualmente duas: 1.ª de revisão e balanço; 2.ª, de estatistica.

§ 4. A 4.ª terá tres mesas: 1.ª, do expediente e do archivo; 2.ª, das rendas internas; 3.ª, do despacho maritimo.

Art. 25. Á 1.ª secção compete todo o serviço:

1.° Da verificação da entrada e sahida, ou embarque e desembarque das mercadorias, seu assentamento e escripturação.

2.° Do transporte, conducção, arrumação, guarda, beneficio e conservação das mercadorias, desde a entrada nos armazens ou depositos, até a sahida em virtudes de ordens, ou despachos; e bem assim durante a sua conferencia até a verificação da entrega ao dono, ou consignatario, ou á pessoa que legitimamente as deva receber.

§ Unico. A administração das capatazias, e todo o respectivo pessoal ficam subordinados á esta secção.

Art. 26. Á 2.ª secção compete:

§ 1. O calculo de todos os direitos e rendas á cargo da respectiva alfandega.

§ 2.° O exame: 1.°, de todos e quaesquer requerimentos de pagamento de despeza, ou pedidos de dinheiros para serem applicados á qualquer serviço; 2°, de todos os papeis e documentos relativos á receita e despeza, que correrem pela alfandega; 3.°, de todas as reclamações de restituição; 4.°, de todas as ferias, folhas de pagamento, e sua organisação,

§ 3.° Passar revista de mostra á equipagem das embarcações, companhia, ou secções de companhia dos guardas, e á qualquer outra força á cargo da respectiva alfandega.

§ 4.° Escripturar toda a receita e despeza.

§ 5.° Organisar os balancetes e balanços na fórma das ordens e instrucções do ministro da fazenda, e conforme os modelos approvados.

§ 6.° Organisar, e apresentar nas devidas épocas ao inspector, para serem remettidos ao thesouro nacional, todos os dados e tabellas necessarias para a organisação do orçamento.

§ 7.° Fiscalisar tudo o que fôr relativo á contabilidade, receita e despeza da repartição.

Art. 27. A' thesouraria, ou mesa de arrecadação compete:

§ 1.° A arrecadação, ou recebimento do producto de quaesquer direitos, rendas, ou valores, pertencentes ás alfandegas, na forma da legislação em vigor.

§ 2.° O recebimento e guarda de todos os valores, que se mandarem recolher, ou se depositarem para qualquer fim em virtude de lei, ou ordem.

§ 3.° O lançamento em carga ao thesoureiro de todos os valores de qualquer origem que elle receber.

§ 4.° Numeração de todos os despachos, e documentos de receita e despeza.

§ 5.° A remessa ás repartições competentes, nas precisas épocas, dos dinheiros e valores recebidos.

§ 6.° O pagamento, e entrega de dinheiros e valores á seu cargo, á vista dos documentos e despachos de pagamento, ou despeza regularmente processada.

Art. 28. Ao pagamento de quaesquer despezas, ou á sahida, ou entrega de qualquer quantia, procederá sempre exame sobre os seguintes pontos:

§ 1.° Veracidade, ou authenticidade das ordens, despachos, documentos, e papeis respectivos.

§ 2.° Se estão os mesmos papeis revestidos das formalidades exigidas pela legislação fiscal.

§ 3.° Legitimidade e identidade da pessoa que exige o pagamento; e, sendo procurador, se está legitimamente autorisado.

§ 4.° O exercicio á que pertence, e se ainda não está findo.

Art. 29. Compete á 3ª secção:

§ 1.° Rever os calculos dos despachos e documentos de receita, e dar parte ao inspector de quaesquer erros, omissões, e malversação, ou fraude, que descobrir ou suspeitar, para que sejam punidos os seus autores, e se promova a competente indemnisação na fórma da legislação em vigor.

§ 2.° Organisar a estatistica commercial, conforme os modelos approvados.

§ 3.° Dar balanço aos armazens, depositos internos e externos, aos entrepostos, e trapiches alfandegados, nas épocas marcadas no regulamento, e sempre que o serviço publico o exigir, ou fôr ordenado, dando immediatamente parte ao inspector de qualquer falta, extravio, ou irregularidade que nelles encontrar.

§ 4.° A revisão de que trata o § 1° comprehende: 1°, o exame de todas as operações arithmeticas, e bem assim o da moralidade de cada rubrica, ou parcella de receita, confrontada esta com a legislação respectiva; 2°, a liquidação da importancia da perda da fazenda publica, proveniente de erro de calculo, de fraude, ou de outra qualquer origem, com declaração de seus responsaveis.

Art. 30. A' 4ª secção compete:

§ 1.° Todo o expediente á cargo do inspector.

§ 2.° O assentamento e matricula do pessoal da repartição.

§ 3.° O inventario de todos os bens, utensilios e mais objectos do serviço.

§ 4.° O preparo dos negocios e processos relativos ao contencioso administrativo,

§ 5.° A guarda dos papeis de natureza confidencial ou reservada, sua escripturação e expediente.

§ 6.° A direcção do archivo da repartição, velando sobre a conservação dos documentos e papeis nelle existentes.

§ 7.° A matricula das embarcações e da gente do mar, em portos onde não houver capitania do porto, ou seus delegados.

§ 8.° O lançamento e escripturação dos impostos internos, nos lugares em que esse encargo não pertencer á alguma repartição especial, ou á collectoria.

§ 9.° A escripturação dos termos de responsabilidade, fianças, contratos, e quaesquer outras obrigações.

§ 10. O ponto dos empregados, e a remessa á repartição competente dos documentos e esclarecimentos necessarios para organisação da folha dos seus vencimentos, quando não lhe competir organisa-la, conforme sua situação, e as ordens do ministro da fazenda.

§ 11. O despacho maritimo.

Art. 31. O ajudante do inspector servirá de chefe da 4ª secção.

Art. 32. Nas alfandegas de 3ª ordem haverá tres secções, á saber:

A 1ª, que comprehenderá o serviço da 1ª secção das alfandegas de 1ª e 2ª ordem.

A 2ª, á cujo cargo ficará todo o expediente e trabalho da 2ª secção das alfandegas de 1ª e 2ª ordem.

A 3ª, que desempenhará o serviço da 3ª e 4ª secções das alfandegas de 1ª e 2ª ordem, e terá por chefe o ajudante do inspector.

§ 1.° O serviço de cada uma destas secções será destribuido por differentes mesas, observada a ordem dos artigos precedentes.

§ 2.° O serviço nas demais alfandegas ficará sob a immediata direcção, fiscalisação e responsabilidade do ajudante do inspector, e será destribuido pelos respectivos empregados, guardada em todo caso a ordem estabelecida nos artigos precedentes.

§ 3.° A disposição do § 2° deste artigo fica extensiva ás mesas de rendas; cabendo ao respectivo escrivão o exercicio das attribuições que são conferidas ao ajudante do inspector da alfandega.

Art. 33. Ficam creados os lugares de ajudante do inspector, de chefes de secção, de terceiros e quartos escripturarios, de officiaes de descarga, de segundos conferentes, e, nas alfandegas de 1ª e 2ª ordem, o de ajudante do porteiro.

O emprego de ajudante do inspector servirão os empregados de fazenda ou repartições e lugares extinctos, que o governo designar, os quaes em todo o caso conservarão os empregos de que forem tirados.

Esta disposição poderá ser applicada nas alfandegas e mesas de rendas, sempre que fôr conveniente, aos empregos de inspector, chefes de secção, administradores, e escrivães de mesas de rendas.

Art. 34. Ficam extinctos os seguintes empregos: 1° de escrivães das alfandegas e da descarga; 2° de ajudantes dos conferentes; 3° de ajudantes do escrivão da descarga; 4° de amanuenses; 5° de guardas da 2ª classe.

§ Unico. Os empregados actuaes, cujos lugares, em virtude da presente organisação, forem extinctos, e não tiverem destino, ficarão addidos ás respectivas alfandegas, ou á outras repartições fiscaes, conforme o ministro da fazenda julgar conveniente, com os vencimentos fixos que ora percebem, até serem providos definitivamente, segundo suas habilitações, em quaesquer outros lugares, ou aposentados na forma da lei.

Art. 35. O serviço dos primeiros e segundos conferentes, do stereometra e de seus ajudantes é cumulativo.

Art. 36. Os empregados serão destribuidos pelo inspector pelas differentes secções, ou destinados á outro qualquer serviço interno, ou externo, segundo as suas habilitações, e como fôr mais conveninte á fiscalisação da renda, ou bôa ordem de serviço da repartição, (art. 21 § 3.°)

§ Unico. Exceptuam-se: o ajudante do inspector, o guarda-mór, o thesoureiro e seus fieis, os chefes de secção, os conferentes, o stereometra e seus ajudantes, o administrador das capatazias e seus ajudantes, e os fieis dos armazens, os quaes só poderão ser incumbidos pelo ministro da fazenda, em casos urgentes, de serviço extranho aos seus lugares.

Art. 37. Os empregados serão revezados nas differentes secções, ou trabalhos de seus lugares ou classes, não podendo de modo algum permanecer por mais de seis mezes no mesmo serviço.

§ Unico. Exceptuam-se os trabalhos estatisticos, de inventario, balanço, ou de tomada de contas e outros semelhantes, cuja conclusão deva ter lugar dentro de certo prazo, e que não possam, sem inconveniente do serviço publico, ser interrompidos, ou passar á outros empregados.

Art. 38. Todos os empregados das alfandegas e mesas de rendas, qualquer que seja a sua classe, usarão de um uniforme simples e accommodado ao serviço, o qual será marcado pelo ministro da fazenda.

Secção 2ª.

Da organisação do serviço externo.

Art. 39. O serviço externo das alfandegas e mesas de rendas comprehende:

§ 1° A policia fiscal dos mares territoriaes, costas, enseadas, rios, lagôas e aguas interiores do imperio, bem como de suas fronteiras terrestres.

§ 2° A guarda e defeza dos edificios, que estiverem sob a administração, inspecção e fiscalisação das alfandegas e mesas de rendas.

§ 3° A policia dos ancoradouros, portos, caes, docas, praias, e dos lugares proximos aos edificios das alfandegas ou mesas de rendas, promovendo a inteira execução dos seus regulamentos.

§ 4° A inspecção e fiscalisação do serviço do desembarque, e embarque das mercadorias importadas, exportadas, baldeadas e reexportadas, ou de descarga e carga dos navios.

§ 5° A prevenção e repressão do contrabando, colhendo todos os indicios ou provas de sua existencia, e dando parte de tudo verbalmente, ou por escripto á autoridade competente.

§ 6° O exame e pesquiza das pessoas suspeitas de fraude ou contrabando, ou que se tornarem taes por qualquer motivo, conservando-as sempre sob a sua vigilancia.

§ 7° A indagação de quaesquer factos de fraude ou contrabando, que forem denunciados, ou de que houver conhecimento por qualquer outra fórma.

§ 8° A apprehensão:

1° Dos impressos á que se refere o § Unico do art. 4° do decreto n 2,491 de 30 de setembro de 1859;

2° De quaesquer generos e mercadorias sujeitas á direitos que ainda não tiverem sido despachadas, ou que não forem acompanhadas de guia da alfandega no acto de seu embarque ou desembarque nos portos, costas, praias, fronteiras e lugares não permittidos, ou que se achem em saveiros, botes, lanchas, canôas, e em quaesquer outras embarcações que sahirem ou estiverem fóra dos ancoradouros respectivos, e forem suspeitas de contrabando;

3° Em quaesquer outros casos em que, na fórma da legislação em vigor, tenha lugar este procedimento.

§ 9° A vizita, detenção, busca, captura, ou apprehensão das embarcações e vehiculos de conducção, que forem encontrados em contravenção da legislação fiscal.

§ 10. O emprego de força nos casos necessarios para a execução das leis e regulamentos fiscaes.

§ 11. A guarnição dos postos, registros e estações fiscaes, escolta e guarda de embarcações ou de mercadorias.

§ 12. A direcção, movimento, applicação, ou emprego da respectiva força maritima, promovendo a sua disciplina e a regularidade do serviço.

§ 13. O comparecimento aos incendios, que se derem á bordo de qualquer navio, ou em edificios da alfandega, entrepostos, depositos, trapiches, ou em quaesquer outros á elles contiguos, empregando todos os meios para a sua extincção e salvação de pessoas ou objectos.

§ 14. A apprehensão das embarcações empregadas no trafico de Africanos neste imperio, na forma da lei n. 581 de 4 de setembro de 1850 e regulamento n. 708 de 14 de outubro do mesmo anno.

§ 15. A detenção dos infractores dos regulamentos fiscaes, nos casos nelle marcados.

Art. 40. O servico interno será desempenhado na fórma dos regulamentos e instrucções que estiverem em vigor, sob a immediata direcção e inspecção do chefe da alfandega ou da mesa de rendas:

1° Pelo guarda-mór e seus ajudantes, nas alfandegas e mesas de rendas em que houver estes empregados; e, na sua falta, pelos empregados designados pelo respectivo inspector ou administrador (artigo 21 § 3° e art. 36).

2° Pela força de guardas que for organisada.

3° Pela força de vigias, onde a houver.

4° Pelo pessoal maritimo que demandarem as embarcações e escaleres empregados no serviço maritimo das mesmas repartições, conforme suas lotações.

§ Unico. Além do pessoal de que trata este artigo, o inspector da alfandega, ou o administrador da mesa de rendas designará os empregados de escripturação que forem necessarios para o expediente á cargo do guarda-mór.

Art. 41. A força dos guardas será organisada em companhias, ou secções de companhias, na proporção que fôr marcada para cada uma al-

fandega, ou mesa de rendas, conforme os planos annexos sob ns. 3 e 4.

§ 1º Nos lugares em que não houver numero sufficiente, ao menos para uma secção de companhia, serão todavia incorporados sob o commando de um official inferior ou cabo de esquadra.

§ 2º Os actuaes guardas de primeira e segunda classe das alfandegas, mesa de rendas e mesas do consulado, que estiverem nas condições exigidas pelo art. 17, serão incorporados á força de que trata o presente artigo: os demais terão o destino que fôr conveniente ao serviço publico.

Art. 42. A força dos guardas terá quartel, e no seu serviço, economia e disciplina observar-se-hão as instrucções especiaes do ministro da fazenda, e poderá ser dissolvida quando a ordem, ou o serviço publico o exigir.

Art. 43. Os guardas, e os commandantes e officiaes terão o seguinte uniforme:

Para os guardas: sobrecasaca de panno azul ferrete com vivos de côr azul celeste, gola direita de panno da mesma côr dos vivos, botões de metal branco, gravata preta, bonete com galão azul, calça azul ferrete no inverno e branca no verão, sapatos, ou botins de uso ordinario.

No serviço do quartel ou de bordo poderão usar de blusa de linho, ou de algodão, de côr escura.

O uniforme dos officiaes e officiaes inferiores será o mesmo dos guardas, com a unica differença de que usarão no bonete de galão de prata, e as divisas serão de galão da mesma qualidade.

Art. 44. Os objectos de equipamento, armamento e correame, seu valor e tempo de duração, serão regulados por uma tabella especial, e fornecidos á custa da fazenda publica.

§ Unico. As peças que forem extraviadas ou deterioradas por incuria ou desleixo, á juizo do competente chefe, serão substituidas ou concertadas á custo das respectivas praças; as que o forem, porém, em acto de serviço o serão á custa da fazenda nacional.

Art. 45. Nas alfandegas e mesas de renda onde não houver em numero sufficiente officiaes de descarga, os guardas que se destinguirem pelo seu bom comportamento poderão ser interinamente incumbidos do serviço daquelles empregos; e em todas as demais alfandegas, em caso urgente, se poderá provisoriamente proceder do mesmo modo.

Art. 46. Os guardas, salvas as disposições dos arts. 41 § 2º e 84, podem ser alistados ou contratados por tempo certo; e tanto estes como os seus officiaes inferiores poderão ser demittidos ou despedidos pelo inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, com approvação do ministro da fazenda na côrte e dos presidentes nas provincias.

§ 1º Os contratos não poderão ser celebrados por tempo menor de seis annos.

§ 2º Não se contará como tempo do contrato:

1º O de cumprimento de sentença;
2º O de suspensão ou prisão;
3º O de deserção;
5º O de licença.

Art. 47. Para ser alistado ou contratado guarda, é mister:

1º Ter de 18 até 40 annos de idade;
2º Saber lêr e escrever;
3º Ter boa conducta, e não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante;
4º Ter vigorosa saude, e conformação physica robusta.

§ unico. Serão preferidos os individuos que tiverem servido na marinha ou no exercito.

Art. 48. O guarda-mór, seus ajudantes, guardas e seus officiaes, e officiaes inferiores, e as pessoas da equipagem das embarcações das alfandegas serão dispensadas do serviço da guarda nacional, precedendo a competente requisição.

Art. 49. Além dos empregados, e guardas de que tratam as tabellas annexas, haverá, nos lugares em que o ministro da fazenda julgar necessario, vigias encarregados da prevenção, ou repressão do contrabando, ou extravio de direitos, sob as ordens do respectivo guarda-mór, ou do empregado que preencher suas vezes nas alfandegas onde não houver este lugar.

§ 1.º O seu numero será marcado pelo ministro da fazenda, sob informação dos respectivos inspectores, ou administradores; e poderão ser organisados na fórma estabelecida para os guardas.

§ 2.º Os vigias formarão uma força auxiliar do serviço externo.

§ 3.º Para ser vigia são necessarias as mesmas condições exigidas para a admissão, ou contrato dos guardas.

Art. 50. Os officiaes, officiaes inferiores, guardas, e vigias responderão por quaesquer faltas, ou descaminhos das mercadorias e objectos postos sob sua guarda, ou vigilancia; e bem assim pelos damnos que causarem na fórma do artigo 162; ficando sujeitos á todas as penas civis e criminaes pelas mesmas faltas, descaminhos e damnos, e por quaesquer abusos, extorsões e delictos que commetterem no serviço em que estiverem empregados.

Art. 51. As faltas, omissões e delictos dos officiaes inferiores, e guardas, e os dos vigias, quando estiverem em effectivo serviço, serão punidos com as seguintes penas disciplinares, pelo inspector da alfandega, ou administrador da mesa de rendas, além das mais em que incorrerem conforme a legislação em vigor:

1.ª Reprehensão;
2.ª Serviço dobrado até 20 dias;
3.ª Suspensão até 1 mez, com perda dos vencimentos;
4.ª Prisão até 15 dias;
5.ª Demissão, rebaixamento do posto, ou baixa do serviço, com approvação do ministro da fazenda na côrte, e dos presidentes nas provincias.

Art. 52. O guarda-mór poderá impôr aos officiaes inferiores, guardas e vigias as seguintes penas nas primeiras faltas, omissões, ou quebra de disciplina, com recurso ex-officio para o respectivo inspector, ou administrador:

1.ª Reprehensão;
2.ª Serviço dobrado até 10 dias;
3.ª Suspensão até 6 dias, com perda dos vencimentos;

Art. 53. O commandante de companhia, ou secção de companhia, poderá impôr aos officiaes inferiores, guardas, e vigias, nos casos do artigo antecedente, as seguintes penas, com recurso ex-officio para o respectivo inspector, ou administrador:

1.ª Reprehensão;
2.ª Serviço dobrado até 4 dias;

Art. 54. Os commandantes e officiaes ficam sujeitos ás mesmas disposições penaes que neste regulamento se estabelecem para os empregados das alfandegas, além das mais em que incorrerem em virtude da legislação penal do imperio.

Art. 55. Os commandantes e officiaes da força dos guardes revesarão com o guarda-mór e seus ajudantes no serviço das visitas, da policia, ou ronda dos ancoradouros, e os poderão substituir em casos urgentes, quando assim o ordenar o chefe da repartição.

Secção. 3.ª

Das embarcações das alfandegas, e das barcas de vigia á vela.

Art. 56. Nos portos e rios em que o governo julgar conveniente haverá as barcas, lanchas e escaleres necessarios para policiar e rondar á vela os mares territoriaes, costas, enseadas e bahias, afim de prevênir, ou reprimir o contrabando; devendo as mesmas embarcações ser armadas e tripoladas com o armamento e numero de praças que fôr fixado, segundo sua lotação, e sob a direcção dos respectivos inspectores das alfandegas, ou dos administradores das mesas de rendas.

Art. 57. Os commandantes das embarcações e escaleres das alfandegas, e mesas de rendas são autorisados para chamar á falla, fazer visitar, exigir os manifestos, passaportes e outros papeis de bordo; dar busca, deter, escoltar as embarcações nacionaes e estrangeiras, que avistarem nos rios, bahias e costas do imperio, ou forem suspeitas de tentarem fazer o contrabando, ou de o haverem já effectuado; e para apprehendê-las nos casos permittidos pela legislação fiscal, com tanto, porém, que as embarcações estrangeiras estejam dentro de 3 milhas das costas, e as nacionaes até 12.

§ Unico. Quando não forem obedecidos pelas embarcações, que chamarem á falla, ou quizerem visitar e deter, poderão os commandantes das barcas de vigia atirar sobre ellas, primeiro com polvora secca, e depois com bala; e nem o commandante, nem outra pessoa de bordo será responsavel pelos damnos causados. Nestes casos lavrar-se-ha a bordo termo circumstanciado de todo o occorrido.

Art. 58. No caso de simples suspeita de tentativa, os commandantes das barcas vigiarão que as embarcações sigam seu destino, alongando-se das costas do imperio, ou entrando nos portos á que se dirigirem; e, no caso do contrabando effectuado, procurarão descobrir as mercadorias extraviadas, entendendo-se com as autoridades locaes, que lhes prestarão todos os precisos auxilios, e conduzirão, ou remetterão com segurança ao inspector da alfandega do districto a embarcação ou embarcações que apprehenderem por terem praticado esse contrabando.

Art. 59. As embarcações das alfandegas, e mesas de rendas, além da bandeira nacional e flammula, quando o commandante fôr official de marinha, usarão, como distinctivo, de bandeira azul quadrada, a qual terá no centro uma estrella de côr branca, cujos raios tocarão nas linhas extremas do seu quadro; e a tarão içada, ou não, conforme fôr mais conveniente ao serviço ou diligencia em que forem empregadas. Quando, porém, por occasião de caça, e approximação á qualquer embarcação, quizerem fazer deter, visitar, ou exercer á respeito della qualquer acto de autoridade, içarão primeiro sua bandeira e distinctivo, firmando-a com um tiro de peça, se fôr estrangeira a embarcação á vista.

Art. 60. No caso de resistencia, poderão empregar a força para tornarem effectiva a diligencia de que forem incumbidos, ou para o bom desempenho de sua commissão e do serviço á seu cargo.

Art. 61. As embarcações particulares, que se arvorarem em vigias da alfandega, usarem de seu distinctivo, ou como taes exercerem actos de jurisdicção fiscal, serão apprehendidas, e multados o commandante e pessoas de sua equipagem de 100$ até 1:000$ cada um, além, da satisfação do damno causado, á que serão obrigados, e da punição dos crimes que por esta occasião forem commettidos.

Art. 62. Os commandantes das barcas de vigia, e mais pessoas de sua tripolação responderão pelos abusos, omissões e excessos, que commetterem no exercio de seus deveres, e serão julgados militarmente, segundo a gravidade do caso, ficando n'este ponto assemelhadas estas barcas ás embarcações de guerra, e sujeitos os seus commandantes, officiaes, e pessoas de sua tripolação á mesma disciplina.

Art. 63. As embarcações de guerra não porão embaraço algum ás barcas de vigia no desempenho de suas commissões, sob responsabilidade dos commandantes; e tanto estes, como as autoridades locaes lhes prestarão todos os auxilios que estiverem á seu alcance, ou lhes forem requisitados como necessarios ao serviço das barcas.

Art. 64. Na lotação das embarcações do serviço das alfandegas, seu armamento, economia e disciplina, e no alistamento ou contratos de suas praças, ou equipagem, se observarão as leis e regulamentos da marinha de guerra.

Art. 65. O uniforme dos commandantes e officiaes das embarcações das alfandegas, quando não forem officiaes de marinha, será o mesmo de que usão os officiaes da força dos guardas. O da equipagem consistirá em camisa branca com gola ou colarinho cahido, e peito e punhos de panno de côr azul ferrete, com a lettra—A— feita de panno, ou de linha branca nas extremidades da gola, ou vice-versa, camisa de panno azul ferrete com gola ou collarinho cahido, e peito e punhos de côr branca, com a lettra—A—feita de panno, ou linha azul ferrete nas extremidades da gola, calça branca, ou azul com galão de panno azul, ou branco, conforme a côr da calça, jaqueta de panno azul ferrete com vivos de panno de côr azul celeste, lenço preto ao pescoço, e chapeo de palha, ou de panno envernisado, com uma fita onde se inscreverá em lettras brancas o nome da embarcação e repartição á que pertencer.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES SUBSTITUIÇÕES, LICENÇAS, APOSENTADORIAS SUSPENSÕES, DEMISSÕES E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.

Secção 1.ª

Das nomeações.

Art. 66. O provimento definitivo dos empregos das alfandegas, e mesas de rendas, guardadas as disposições do art. 33, é da exclusiva competencia do governo imperial.

Exceptuam-se:

§ 1.º Os lugares de 1.ª e 2.ª entrancia, os de ajudante do porteiro, os de administrador, e escrivão das mesas de rendas, não comprehendidos na disposição do art. 19, os de fieis de armazens, e os de commandantes, e officiaes da força maritima, ou dos guardas, cujo provimento terá lugar por portaria do ministro da fazenda.

§ 2.º Os de fieis dos thesoureiros, os de ajudantes do administrador das capatazias, que o serão, na côrte por portaria do ministro da fazenda, e nas provincias dos respectivos presidentes, mediante proposta, e sob a responsabilidade dos thesoureiros, ou dos administradores das capatazias, e informação dos respectivos inspectores das alfandegas, ou administradores das mesas de rendas.

§ 3.º Os de continuos, e correios, que serão providos pelos respectivos inspectores ou administradores, com approvação, na côrte do ministro da fazenda, e nas provincias do respectivo presidente, com informação do inspector da thesouraria.

§ 4.º Os titulos de quaesquer empregados de nomeação, ou approvação dos presidentes de provincias serão passados pela secretaria da respectiva thesouraria, e por ella expedidos depois de assignados pelo mesmo presidente.

Art. 67. São lugares de primeira entrancia:

1.º Os de praticantes, ou os da ultima classe de escripturarios em cada alfandega onde, conforme, a sua organisação, não houver a classe de praticantes.

2.º Os de officiaes de descarga.

3.º Os de ajudantes do guarda-mor, ou do stereometra.

§ 1.º São empregos de segunda entrancia: primeiro os da ultima classe de escripturarios em cada alfandega, onde, conforme sua organisação houver a classe de praticantes; segundo os da penultima classe de escripturarios de cada alfandega, onde não fôr creada a de praticantes.

§ 2.º São lugares de terceira entrancia todos os empregos de accesso independente de concurso.

Art. 68. O provimento dos empregos de 1.ª e segunda entrancia, e o dos segundos conferentes só poderá ter lugar mediante concurso, e exame, na forma estabelecida nos arts. 73, 74 e seguintes; o dos mais empregos por accesso gradual, independente de novos exames.

§ 1.º Exceptuam-se os lugares de inspector, de ajudante do inspector, de chefes de secção, de guarda-mor, de thesoureiro e seus fieis, de administrador, e de escrivão de mesa de rendas, de administrador das capatazias e seus ajudantes, de fieis dos armazens, de porteiro e seu ajudante, de continuo, de correios, de commandante e officiaes da força maritima ou dos guardas, os quaes não são de accesso.

§ 2.º Nenhum empregado poderá entrar em concurso sem que tenha pelo menos dous annos de effectivo exercicio, e pratica no lugar que exercer; excepto os praticantes, que poderão depois de um anno de effectivo exercicio ser admittidos á concurso.

Art. 69. No accesso serão sempre preferidos os empregados da classe inferior de qualquer repartição de fazenda, que se tiverem distinguido pelas seguintes qualidades: intelligencia, probidade, exacção, actividade, zelo e assiduidade no cumprimento de seus deveres, e serviços prestados ao estado, caso tenham sido plenamente approvados em concurso nas materias marcadas no art. 74; e, dentre os empregados que estiverem nestas circumstancias: primeiro, os que tiverem obtido approvação plena nas materias do curso do Instituto Commercial da corte, ou da escola militar; segundo, os que forem versados nos estudos de direito administrativo, ou de economia politica; terceiro, os que souberem fallar correntemente as linguas ingleza e franceza; quarto, os que tiverem o curso de algebra até equações do segundo grão; quinto, os que forem approvados em stereometria, areometria, theoria e pratica dos methodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação de navios.

§ 1.º A antiguidade dará preferencia somente em igualdade de circumstancias.

§ 2.º Serão reputados empregos de classes inferiores os que tiverem vencimentos immediatamente menores ao que estiver vago.

§ 3.º O accesso nos empregos de primeiros conferentes, por excepção da regra do art. 68, terá lugar entre os segundos conferentes, e empregados de qualquer outra classe, que tiverem approvação plena; primeiro, das materias exigidas no art. 74; segundo, de stereometria e areometria, e pratica dos methodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação dos navios, e pelo menos tres annos de exercicio ou pratica do lugar de conferente; observando-se em todo o caso, a disposição da primeira parte do presente artigo.

Art. 70. No accesso poderão ser promiscuamente considerados os empregados de umas para outras alfandegas. As vagas existentes em umas poderão igualmente ser preenchidas com empregados de outras, por meio de remoção, quando o serviço publico o exigir.

Art. 71. A disposição do artigo antecedente fica extensiva aos empregados do thesouro e thesourarias, e aos de outras repartições de fazenda, que tenham as habilitações exigidas pelos arts. 69 § 3.º, 74 e 76.

Art. 72 Os lugares de stereometra e seus ajudantes cessarão logo que houver conferentes habilitados na forma do art. 69 § 3.º

No seu provimento seguir-se-ha os tramites e regras marcadas para o concurso, e nomeação dos demais empregados; sendo necessario além disto a approvação plena nas materias que lhes são especiaes.

Art. 73. Os exames de que trata o artigo 68 serão presididos, no municipio da côrte, por um dos directores, ou contadores do thesouro nacional, que o ministro da fazenda designar, e nas provincias onde sua abertura fôr ordenada, pelo inspector da respectiva thesouraria, ou quem suas vezes fizer; e se regularão pelas instrucções especiaes, que expedir o ministro da fazenda. Emquanto, porém, estas não forem publicadas seguir-se-hão os regulamentos que estiverem em vigor para os concursos do thesouro e thesourarias.

§ Unico. Quando em alguma provincia houver escassez de pessoal idoneo para os exames, ou sentir-se falta de pessoas habilitadas para o concurso, e sempre que o serviço publico o exigir, poderá o ministro da fazenda mandar abrir concurso na côrte, ou em qualquer outra provincia, precedendo os competentes annuncios.

Art. 74. As materias sobre que devem versar os exames são as seguintes:

1ª. Grammatica da lingua vernacula, leitura e escripta correcta e corrente.

2ª. Theoria da escripturação mercantil por partidas simples e dobradas, e suas applicações ao commercio, e á administração de fazenda.

3ª. Arithmetica, e suas applicações ao commercio, com especialidade á reducção de pesos e medidas nacionaes e estrangeiras, calculo de desconto e juros simples e compostos, theorias de cambios e suas applicações.

4ª. Noções de algebra.

5ª. Traducção correcta das linguas ingleza e franceza, ou pelo menos da ultima.

6ª. Principios geraes de geographia, de historia do Brasil, de estatistica commercial.

Art. 75. Para os lugares de guarda-mór e seus ajudantes é indispensavel traduzir e fallar correntemente, pelo menos as linguas ingleza e franceza.

Art. 76. Nos primeiros quatro annos depois da data da publicação do presente regulamento poderão ser dispensadas dos exames as materias marcadas pelo artigo 74 sob numeros 4 e 6, excepto as do nº 4 para os lugares de stereometra e seus ajudantes, e quaesquer outras que forem especiaes á estes empregos.

Terão, porém, preferencia em igualdade de circumstancia aos empregos vagos: em 1º lugar os que ainda durante esse periodo entrarem e tiverem sido approvados em concurso nas materias dos referidos numeros 4 e 6 do artigo 74; em 2º lugar os que tiverem sido plenamente approvados nas materias de que trata o artigo 69.

§ Unico. Nas provincias em que, por falta de estabelecimentos de instrucção secundaria, não for possivel encontrar pessôas que tenham as habilitações exigidas por este regulamento, poderá o governo dispensar do exame uma ou mais das seguintes materias: inglez, geographia, historia do Brasil, e algebra.

Os individuos, porém, que forem assim admittidos não poderão ter accesso para as outras repartições, em que se exigirem taes habilitações; salvo mostrando-se primeiro habilitados nas referidas materias.

Art. 77. No concurso para os lugares de praticantes poderão ser admittidos, independente de exame das materias exigidas: 1.º, os individuos que tiverem sido approvados nas materias que formam o curso do instituto commercial da corte; 2.º, os bachareis em letras, do collegio de Pedro II; 3.º, os alumnos das escolas militares que tiverem o curso completo de seus estudos.

Art. 78 O concurso para os lugares de 2.ª entrancia só poderá ter lugar:

1.º Entre os praticantes e os escripturarios de 1.ª entrancia (art. 67 § 1.º)

2.º Entre os demais empregados de lugares de 1.ª entrancia que se quizerem inscrever, tendo o tempo de exercicio marcado no artigo 68.

3.º Entre os praticantes e outros empregados do thesouro e thesourarias, e de quaesquer estações fiscaes, que tiverem sido nomeados em virtude de approvação obtida em concurso das materias prescriptas no art. 74, salva a disposição do art. 76.

Art. 79. Não havendo concorrentes, pelo menos em numero duplo, ao lugar de 2.ª entrancia em concurso, habilitados na forma dos artigos antecedentes, ou não se querendo estes inscrever, ou, tendo sido inscriptos, de por seu abandono, ou ausencia não se poder realisar o numero marcado, serão admittidos quaesquer individuos, que reunam as condições exigidas pelo artigo seguinte.

Art. 80. Para ser inscripto, ou admittido á concurso dos lugares de 1.ª entrancia, é mister que o candidato prove:

1.º Que tem de idade 18 annos;
2.º Que está livre de pena e culpa;
3.º Que tem bom comportamento.

Art. 81. Para a inscripção no concurso de 2.ª entrancia é mister que o candidato prove:

1.º Que tem 20 annos de idade;

2.º Que exerce algum dos lugares de entrancia inferior nas alfandegas ou mesas de rendas, ou no thesouro, thesourarias, ou outra qualquer estação de fazenda, por ter sido approvado em concurso na forma da legislação respectiva.

Art. 82. A inscripção do empregado no concurso á que tiver direito, na forma do art. 68, para preenchimento dos lugares da classe superior é obrigatoria, excepto: 1.º, em caso de molestia reconhecida, e provada á juizo do ministro da fazenda; 2.º, á respeito dos empregados a que se refere o § 2º do art. 68; 3.º, a respeito dos actuaes amanuenses, escripturarios, ajudantes dos conferentes, ajudantes do escrivão da descarga, e dos que forem providos em virtude do art. 84, os quaes todavia, salvo o previsto no mesmo art. 84, não poderão ser promovidos á emprego de classe superior sem que se habilitem na forma dos artigos antecedentes.

§ Unico. A falta de inscripção, o abandono, ausencia, ou fuga depois da inscripção, ou a reprovação em dous concursos, importará necessariamente demissão.

Art. 83. Os actuaes amanuenses, praticantes, guardas, collaboradores e fieis de armazens poderão ser providos nos lugares de 1ª ou de 2ª entrancia habilitando-se por meio de concurso, na forma dos artigos antecedentes.

Art. 84. As primeiras nomeações de empregados de qualquer classe ou condição, que se fizerem em execução do presente regulamento, para reorganisação das alfandegas e mesas de rendas, poderão ser feitas pelo governo, ou pelo ministro da fazenda, conforme dispõe o art. 66, independente de concurso ou de proposta, excepto as de praticantes.

Art. 85. A respeito das mesas de rendas de 1ª e 2ª ordem se observarão, sempre que for possivel, as disposições dos artigos antecedentes relativamente ao provimento de seus lugares, com excepção dos de administrador, os quaes não são sujeitos ás regras de concurso ou de accesso.

Art. 86. Os empregados das alfandegas e de outras repartições fiscaes, que por commissão forem nomeados inspectores de alfandegas, ajudantes destes, chefes de secção, administradores e escrivães de mesas de rendas, conservarão seu ultimo lugar e o direito ao accesso que lhes competir.

Art. 87. Os lugares de inspectores, de ajudantes de inspectores, chefes de secção e conferentes das alfandegas e os de administradores e escrivães de mesas de rendas, que no futuro se crearem, sempre que fôr possivel, serão preenchidos por empregados de outras alfandegas e mesas de rendas, ou de quaesquer outras repartições de fazenda, por accesso ou remoção, ou por commissão; conservando neste ultimo caso o lugar d'onde sahirem, e guardando-se o seu direito ao accesso, na forma do artigo antecedente.

Secção 2.ª

Das substituições.

Art. 88. Nos impedimentos ou faltas repentinas, a substituição entre os empregados das alfandegas terá lugar do modo seguinte:

§ 1º O lugar de inspector em quanto de outro modo o ministro da fazenda não resolver, será interinamente occupado pelo seu ajudante: no impedimento deste pelo empregado de fazenda que o respectivo ministro na côrte ou os presidentes nas provincias designarem; e, em quanto não fôr este designado, na ausencia ou falta d'aquelles, pelo empregado da alfandega mais antigo, da classe mais graduada.

§ 2.º O de administrador das capatazias por quem, sob sua responsabilidade e proposta, fôr approvado pelo respectivo inspector, ou administrador, e, na falta desta, por pessôa da escolha do mesmo inspector, ou administrador, e approvação da thesouraria respectiva nas provincias, e do ministro da fazenda na côrte.

§ 3.º O de thesoureiro pelo seu fiel, sob sua responsabilidade, com audiencia e expresso consentimento de seus fiadores. Na falta simultanea de um e outro, e não havendo pessoa afiançada para subtitui-los, o inspector nomeará para servir interiamente de thesoureiro um dos empregados que mais confiança lhe merecer, com approvação do ministro da fazenda na côrte, ou dos presidentes nas provincias; podendo em esse de urgencia, por tempo breve, ser dispensada a fiança, ou outra qualquer caução. Nas alfandegas em que o inspector fôr ao mesmo tempo thesoureiro servirá de thesoureiro o empregado que o substituir na inspectoria.

§ 4.º Os demais lugares serão substituidos pelos empregados que o inspector designar, da mesma, ou differente classe, segundo o seu merito, preferindo-se em todo o caso o mais antigo da respectiva classe; e, no caso de igualdade de antiguidade nesta, o mais antigo em serviço.

Art. 89. Nas mesas de rendas reunidas á alguma alfandega será, nas suas faltas ou impedimentos repentinos, o administrador substituido pelo escrivão, este pelo empregado que fôr mais antigo da classe mais graduada, seguindo-se os outros por ordem de classe e antiguidade, havendo-os, em quanto de outro modo não for providenciado pelo respectivo chefe da estação principal, ou central. Nas demais serão substituidos os administradores e os escrivães pelos seus ajudantes, nomeados sob sua responsabilidade, na fórma do art. 21 § 2.º, em quanto de outro modo não resolver o ministro da fazenda, ou o presidente da respectivo provincia.

Secção 3.ª

Das licenças.

Art. 90. Aos empregados das alfandegas, e mesas de rendas, que obtiverem licenças, não sendo por motivo de molestia, far-se-ha um desconto no ordenado, o qual será: da 5.ª parte, até tres mezes de licença; da 3.ª parte, por mais de tres até seis mezes; e de metade, por mais de seis mezes até um anno; cessando d'ahi por diante todo o ordenado.

Se, porém, a licença fôr concedida por molestia devidamente justificada, terão direito ao ordenado por inteiro de seis mezes, e unicamente á metade do ordenado de seis mezes até um anno; cessando completamente d'ahi em diante.

O desconto assim feito reverterá em beneficio dos cofres do estado.

O tempo das licenças concedidas, ou reformadas dentro de um anno, será junto ao das antecedentes para fazer-se o desconto da 3.ª parte, ou da metade do ordenado, desde o primeiro dia que exceder o prazo de 3, ou de 6 mezes.

Art. 91. As licenças por molestia conservarão aos empregados das alfandegas e mesas de rendas a sua antiguidade de classes, por inteiro até 6 mezes, e por metade passando deste prazo até um anno; não se levando em conta todo o tempo que decorrer de então em diante.

Art. 92. Nenhum empregado poderá obter licença antes de haver entrado no effectivo exercicio do seu lugar.

Secção 4.ª

Das aposentadorias e reformas.

Art. 93. Os empregados das alfandegas só poderão ser aposentados no caso de se acharem inhabilitados para o desempenho dos seus deveres por avançada idade, ou molestia, ou quando o bem do serviço o exigir; observando-se as seguintes regras:

§ 1.º Será aposentado com ordenado por inteiro o empregado que contar 30, ou mais annos de serviço, e com o ordenado proporcional aos annos o que tiver menos de 30; levando-se-lhes em conta o tempo de serviço prestado em outros empregos de nomeação do governo imperial, e estipendiados pelo thesouro nacional.

§ 2.º Nenhum empregado será aposentado tendo menos de 10 annos de serviço.

§ 3.º O empregado será aposentado no ultimo lugar que servir, com tanto que nelle tenha 3 annos de effectivo exercicio, pelo menos; e em quanto os não completar só o poderá ser com o ordenado do lugar que tiver anteriormente occupado, conforme as disposições do § 1.º

Estas regras são tambem applicaveis aos actuaes empregados das alfandegas, que continuarem a servir em virtude de nove nomeação.

§ 4.º Não se contará para aposentadoria o tempo excedente á 60 dias em cada anno em o que empregado faltar ao serviço por molestia, sem motivo justificado, ou em virtude de licença.

Art. 94. Nenhum empregado poderá perceber ordenados de duas aposentadorias. O aposentado que servindo nas alfandegas ou mesas de rendas adquirir direito á nova aposentadoria, poderá optar entre os dous vencimentos aquelle que mais lhe convier.

Art. 95. Aos empregados das alfandegas e mesas de rendas, que forem aposentados, e contarem 30 annos de bons serviços, poderá o governo imperial augmentar o ordenado que lhes competir pela aposentadoria até mais 50 por cento do seu vencimento fixo.

Art. 96. Na aposentadoria dos empregados das alfandegas poderá o governo imperial levar em conta os serviços que os mesmos tenham prestado nas repartições de fazenda provinciaes, com tanto que o tempo de taes serviços não exceda de um terço dos prestados na repartição geral.

Para este fim o governo imperial exigirá documentos authenticos que provem:

1º. A effectividade e qualidade desses serviços.

2.º Que não foram ainda remunerados por aposentadoria, ou outro beneficio.

Art. 97. Os officiaes e praças de que se compozer a força dos guardas e os officiaes e individuos da equipagem das embarcações do serviço das alfandegas teem direito á sua reforma pelo modo, e com os mesmos vencimentos por que se regulam as aposentadorias dos empregados das alfandegas unicamente nos seguintes casos:

1º. Tendo 30 annos completos de effectivo serviço, contados na forma dos §§ 1º e 4º do artigo 93.

2º. Em qualquer tempo, com seu soldo por inteiro, no caso de inutilisarem-se em virtude de mutilação, ou lesão adquirida no serviço respectivo.

§ Unico. A disposição do n. 2 deste artigo fica extensiva aos vigias, os quaes terão direito á reforma com o soldo de guarda.

Secção 5ª.

Das suspensões e demissões.

Art. 98. A suspensão dos empregados das alfandegas, e mesas de rendas terá lugar:

1º. Por negligencia, desobediencia, ou falta no cumprimento de seus deveres.

2º. Por falta não justificada por 8 dias uteis consecutivos, ou por 15 interpolados durante o mesmo mez, ou em dous seguidos.

3º. Se forem condemnados, e estiverem cumprindo pena de prisão, ou outra de diversa natureza, que os prive do desempenho das funcções do seu emprego.

4º. Pelo exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, cujas funcções sejam incompativeis ou não se possam accumular com as do seu lugar; ou de alguma industria, ou occupação que por sua natureza os inhabilite, ou distraia do exacto cumprimento de seus deveres.

5º. Estando pronunciados por crime inafiançavel, ou de furto, e falsidade, ou presos por qualquer outro crime ou delicto.

6º. Em qualquer caso em que a suspensão se torne necessaria como medida preventiva ou de segurança.

7º. Estando pronunciados por crime de responsabilidade.

A suspensão nos casos dos numeros 1º, 2º, 3º e 5º póde ter lugar por acto do chefe da repartição competente; nestes e nos demais casos, nas provincias pelo inspector da thesouraria, ou pelos presidentes, e em todo o imperio pelo ministro da fazenda.

Art. 99. A suspensão nos casos de que tratam os numeros 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo antecedente importa a perda de todos os vencimentos.

Nos casos dos numeros 6º e 7º são effeitos da suspensão: primeiro a perda da porcentagem e gratificação; segundo a privação de metade do ordenado até ser o empregado afinal condemnado ou absolvido, nos termos dos arts. 165 § 4º e 174 do codigo do processo criminal.

O ordenado suspenso nas duas ultimas hypotheses só poderá ser restituido dada a improcedencia da accusação ou a absolvição.

Art. 100. Todos os empregos de alfandegas e mesas de rendas são amoviveis, e os seus serventuarios podem ser delles exonerados; pelo governo imperial os de nomeações por decreto; pelo ministro da fazenda os de sua nomeação; e nas provincias pelos presidentes ou inspectores das thesourarias, ou das alfandegas, ou pelos administradores das mesas de rendas, aquelles cuja nomeação ou approvação lhes competir.

Art. 101. Os empregados providos interinamente, e os que estiverem exercendo algum lugar por commissão, poderão ser exonerados de taes empregos, ou commissões pelas autoridades que os houverem nomeado.

Secção 6ª.

Dos vencimentos.

Art. 102. Os vencimentos dos empregados das alfandegas e mesas de rendas se regularão pelas tabellas ns. 1 e 2.

Art. 103. Além das gratificações marcadas nas referidas tabellas, o governo poderá conceder ao empregado, que, completando 30 annos de serviço, não estiver para elle inhabilitado, uma gratificação annual não excedente á terça parte de seus vencimentos.

§ Unico. A parte desta gratificação correspondente á porcentagem será calculada em cada mez pela quota que couber ao empregado, conforme o rendimento do mez.

Art. 104. As gratificações e porcentagens, qualquer que seja sua natureza, fundamento, ou origem, só são devidas pelo effectivo exercicio dos empregos, salvos os casos de impedimento por serviço gratuito, á que os mesmos estejam obrigados por lei, ou ordem superior.

Art. 105 Os vencimentos dos commandantes, officiaes, officiaes inferiores, e praças da força dos guardas, serão regulados pela tabella n. 5. A etape dos officiaes inferiores, e guardas será arbitrada em cada semestre, na côrte e provincia do Rio de Janeiro pelo ministro da fazenda, e nas demais provincias pelas respectivas thesourarias de fazenda.

§ Unico. Os vencimentos dos officiaes, e da equipagem das embarcações e escaleres, serão abonados na conformidade das leis que regulam os vencimentos do pessoal da marinha de guerra, consideradas para esse fim as mesmas embarcações como transportes.

Art. 106. A porcentagem, que, conforme as tabellas ns. 1 e 2, compete aos empregados das alfandegas, ou mesas de rendas, será calculada á vista do producto da renda arrecadada, deduzida a importancia dos seguintes artigos:

§ 1.º Restituições de direitos cobrados em qualquer época pela respectiva alfandega, ou mesa de rendas, que forem effectuadas no tempo correspondente aos vencimentos.

§ 2.º Despeza de expediente.

§ 3.º Depositos e cauções.

§ 4.º Receita extraordinaria, e o producto de qualquer imposto, ou rendimento pertencente á quaesquer outras repartições.

§ 5.º Premios de assignados, ou bilhetes, e letras.

§ 6.º Multas de qualquer origem.

§ 7.º Indemnisações e reposições.

§ 8.º Contribuição das casas de caridade.

§ 9.º Depositos e cauções prescriptos, ou vencidos, e o producto de letras de reexportação e semelhantes em caução de direitos de consumo.

§ 10. Qualquer imposto, ou contribuição que não pertença á renda geral.

Art. 107. A porcentagem das alfandegas, e mesas de rendas reunidas será calculada pela importancia total da renda arrecadada em todas ellas, salvo todavia a disposição do art. 114 § 3.

Art. 108. A despeza com a arrecadação dos impostos, de que trata o art. 106 § 10, será indemnisada á fazenda nacional em proporção da que esta fizer com a alfandega respectiva, deduzindo-se do rendimento do imposto, ou contribuição do mez seguinte.

Art. 109. Os empregados despachados, ou removidos de umas para outras provincias, ou mandados em commissão para qualquer lugar, perceberão uma ajuda de custo calculada na conformidade das instrucções e tabellas que regerem as ajudas de custo dos empregados do thesouro, e thesourarias.

§ Unico. Os empregados despachados, ou removidos á seu pedido, não terão direito á ajuda de custo.

Art. 110. Nenhum empregado da alfandega, ou mesa de rendas entrará no exercicio do lugar para que fôr nomeado, sem prestar juramento de bem servir, sob pena de nullidade dos actos que praticar, além dos declarados no codigo criminal.

§ 1.º Esta solemnidade constituirá tambem o acto de posse, da qual datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir.

§ 2.º Exceptuam-se os empregados sujeitos a fiança, que só poderão entrar no exercicio de seus empregos depois de prestarem a competente caução (art. 121).

Art. 111. Os empregados, que forem promovidos nas alfandegas, ou mesas de rendas em que servirem, ou removidos para outras existentes nos lugares em que residirem, prestarão juramento, tomarão posse, e entrarão em exercicio no praso de 8 dias, contados da data em que lhes for communicada a promoção, ou remoção. Os que residirem em lugar differente, no prazo que for marcado á cada um pelo ministro da fazenda. A falta de cumprimento deste preceito importará renuncia da carreira que tiver seguido. Em ambos os casos, porém, não será incluido nos respectivos prazos o tempo de molestia devidamente justificada.

Art. 112. Os empregados que, sendo promovidos na repartição em que servirem, ou removidos para outras, não poderem por si prestar juramento, e tomar posse dos seus novos empregos, por se acharem occupados em commissão do governo, ou com exercicio no corpo legislativo, deverão faze-lo por seus procuradores nos prazos marcados no artigo antecedente, e entrarão em exercicio no prazo que, depois de cessar o impedimento, lhes fôr marcado pelo ministro da fazenda; entendendo-se que renunciou a carreira se o não fizer dentro do referido prazo.

Art. 113 Contar-se-ha a antiguidade dos empregados promovidos nas proprias alfandegas, ou mesas de rendas, ou removidos para outras, da data dos despachos, se tomarem posse nos prazos marcados.

Aos que o não fizerem contar-se-ha unicamente da data da posse.

Art. 114. Os empregados que forem nomeados para commissões fiscaes continuarão a perceber os vencimentos dos lugares que temporariamente deixarem, até que entrem no exercicio dos que forem servir; e desde que cessar o exercicio até voltarem á seus lugares, com tanto que o façam nos prazos marcados pelo governo.

§ 1.º Os empregados de que trata este artigo, que conservarem durante o exercicio da commissão os seus lugares, na forma do presente regulamento, poderão optar os ordenados destes, e sómente ter direito á gratificação e porcentagem de seu novo emprego, se lhes convier.

§ 2.º Se os referidos empregados forem promovidos, e continuarem na commissão em que estiverem, abonar-se-lhes-ha, como gratificação, a differença entre os vencimentos do novo lugar e os que em tal commissão estiverem percebendo, se estes forem inferiores áquelles.

§ 3.º Ao empregado que servir de inspector de alguma alfandega, ou de administrador, ou escrivão de alguma mesa da rendas que estiver reunida a outra, na fórma do artigo 19, se abonará, além do ordenado e gratificação do seu emprego, a porcentagem do lugar de inspector, ou de administrador, ou de escrivão, e terá direito á ajuda de custo.

(Continuar-se-ha.)

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1860.

Officio ao commandante das armas.—Constando-me de aviso da repartição da guerra, de 19 do corrente, que, na mesma data, se expedira ordem, por intermedio do ajudante general do exercito, para que sigam, com toda brevidade, para a provincia do Rio Grande do Norte um capitão e um subalterno, tenho por conveniente declarar a V. S., que esses officiaes devem ir no vapor *Iguarassú*, que largará deste porto para o norte, no dia 7 de novembro proximo vindouro.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—Mande V. S. recolher á esse arsenal as duas africanas livres, Maria e Carlota, que se acham á serviço no collegio das orphãas, visto se terem tornado incorregiveis, segundo declarou o presidente do conselho administrativo do patrimonio dos orphãos, em officio de 29 do corrente. —Communicou-se ao patrimonio dos orphãos.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Autoriso a V. S. a mandar pagar, nos termos de sua informação, de 27 do corrente, sob n. 1127, a quantia de 5:999$720 réis, em que, segundo as contas, que devolvo, em duplicata, e me foram remettidas pelo presidente do conselho administrativo do arsenal de guerra, com officio de 17 deste mez, n. 60, importam diversos objectos comprados para o presidio de Fernando.

Dito ao mesmo.— Não abstante o que V. S. pondera em sua informação, de 22 do corrente, sob n. 1100, dada acerca dos papeis, que devolvo, relativos ao pagamento do aluguel da casa, que servio de quartel ao destacamento de guardas nacionaes na villa de Pão d'Alho, a contar de julho do anno proximo passado até junho ultimo, recommendo-lhe que mande effectuar esse pagamento integralmente a Claudio Dubeux, se para isso se mostrar habilitado, pois que o aviso da repartição da guerra, de 18 de outubro de 1859, é interpretativo, e por isso comprehende as despezas anteriores, como já se ha declarado.

Dito ao mesmo.—Transmitto por copia a V. S., para seu conhecimento e afim de que o faça contar a quem competir, o aviso de 22 do corrente, em que o Exm. Sr. ministro da fazenda declara que devem ser considerados 1os conferentes das alfandegas os actuaes feitores conferentes, que, em virtude do novo regulamento, de 19 de setembro ultimo, não tiverem outro destino.

Dito ao mesmo.— Passo ás mãos de V. S., para os convenientes exames, em 1ª e 2ª vias, as inclusas contas documentadas da despeza feita com o hospital militar desta guarnição, no mez de setembro do corrente anno, e com ellas o parecer da junta militar de saude, que as examinou.

Dito ao mesmo.—Respondendo ao officio, que V. S. me dirigio hontem, sob n. 1129, tenho a dizer, que fico inteirado de haver sido pago o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo dos seus vencimentos de lente da faculdade de direito desta cidade, e que, visto não haver quota para pagamento do que se estiver a dever ao mesmo Dr. como delegado da repartição especial das terras publicas, cumpre esperar pelo respectivo credito para se effectuar esse pagamento.

Dito ao mesmo.— Estando nos termos legaes a folha junta em duplicata, mande V. S. pagar ao negociante Manoel Ribeiro de Carvalho os vencimentos, relativos ao mez de setembro ultimo, do tenente Jacintho Teixeira de Macedo, commandante do destacamento de guardas nacionaes da villa de Garanhuns, conforme requisitou o respectivo commando superior, em officio de 9 do corrente, sob n. 57.— Communicou-se ao commandante superior respectivo.

Dito ao commandante do corpo de policia.—Deferindo nesta data o requerimento, em que Francisco Soter de Mendonça pede ser alistado no corpo, sob seu commando, recommendo a V. S., que o mande inspeccionar de saúde, communicando-me o resultado, para se proceder ulteriormente.

Dito ao mesmo.—Póde V. S. mandar engajar no corpo, sob seu commando, o paisano Porfirio Guedes de Oliveira, o qual foi julgado apto para o serviço como consta do attestado annexo ao seu officio, desta data, sob n. 465.

Dito ao inspector da thesouraria provincial. —Mande V. S. pagar ao alferes do 8º batalhão de infantaria, Semeão Correia Lima, conforme indica a contadoria dessa thesouraria, no parecer, a que se refere a sua informação, de 27 do corrente, sob n. 455, sómente a quantia de 30$ réis, proveniente do aluguel de casas por elle occupadas, em differentes localidades, no centro da provincia, visto como dos documentos, que devolvo, e que vieram annexos a sua citada informação acham-se alguns viciados.

Dito ao mesmo.—Mande V. S. pagar a Manoel Ferreira Acioli, conforme requisita o chefe de policia, em officio de 27 do corrente, sob n. 1413, a quantia de 114$000 réis, despendida, como se vê da conta junta, com o sustento dos presos pobres da cadeia do Ouricury, no mez de setembro ultimo.—Communicou se ao chefe de policia.

Dito ao mesmo.—Devolvendo os papeis, que acompanharam sua informação de hontem, sob n. 498, recommendo a V. S, que mande pagar ao capitão do 8º batalhão de infantaria, José Rodrigues Soares, a quantia de 18$000 réis, proveniente do aluguel da casa, em que residio em Caruarú, quando alli esteve em diligencias policiaes, nos mezes de abril a junho deste anno. —Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao mesmo.—Em vista das contas juntas, mande V. S. pagar a C. Starr & C. a quantia de 536$400 rs., e a Paulo José Gomes a de 400$000 rs., em que importam uma grade de ferro, uma fechadura e quarenta traves, por elles fornecidas, para a obra da casa de detenção, devendo esse pagamento ser feito, quanto antes, e em apolices.

Dito ao mesmo.—Em vista dos documentos juntos, que me foram remettidos pelo commandante das armas, com officio de hontem, sob n. 1140, mande V. S. pagar a quantia de 18$000 rs., em que importa o aluguel das casas em que residio o tenente quartel mestre do 8º batalhão de infantaria, Manoel Ferreira da Fonceca Lyra, quando destacado com o seu batalhão no centro da provincia em deligencias policiaes.—Communicou-se ao commandante das armas.

Dito ao juiz municipal do termo de Serinhãem.—Respondo ao seu officio, de 23 do corrente, em que Vmc. solicita, que se mande proceder aos reparos, de que precisa a cadeia desse termo, declarando-lhe que, por ora, não comportam os cofres provinciaes semelhante despeza, a qual se fará, logo que fôr possivel.

Portaria.—O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o professor publico de instrucção elementar da povoação de Ponta de Pedras, José Francisco de Souza, e tendo em vista a informação do director geral da instrucção publica, ouvido o conselho director, resolve considera-lo habilitado para perceber as vantagens da art. 26 da lei n. 369 de 14 de maio de 1855.—Communicou-se ao director geral da instrucção publica.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao director geral da secretaria de estado dos negocios da justiça.— Em cumprimento de ordem de S. Exc., o Sr. presidente da provincia, accuso a recepção da communicação, que V. Exc. lhe fez, em 22 do corrente, de que S. M. o Imperador, por decreto da mesma data, houve por bem declarar de nenhum effeito o decreto, de 11 de setembro ultimo, que removera o desembargador José Candido de Pontes Vergueiro da relação do Maranhão paras a desta provincia —Fizeram-se as necessarias communicações.

Dito Ao mesmo. — De ordens de V. Exc. o Sr. presidente da provincia accuso recebida a communicação, que V. Exc. lhe fez em 12 do corrente de que S. M. o Imperador, houve por bem por decreto de 9 do mesmo mez, exonerar o desembargador desta provincia Caetano José da Silva Santiago, do cargo de procurador da corôa e fazenda nacional da mesma relação. — Fizeram-se as convenientes communicações.

Dito ao mesmo. — De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, accuso a recepção da communicação que V. Exc. lhe fez em 22 do corrente, de haver S. M. o Imperador por bem nomeado por decreto de 20 do mesmo mez, o juiz de direito José Pereira da Costa Motta, para um lugar de desembargador da relação desta provincia, ficando sem effeito o decreto de 11 de setembro ultimo que o nomeara para a do Maranhão.—Fizeram-se as communicações do estylo.

Dito ao director geral da repartição de marinha.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda accusar o officio que Vmc. lhe dirigio em 22 do corrente, communicando que se officiara na mesma data, ao Exm. ministro da fazenda, afim de que no corrente exercicio, e por meio da verba —obras—se continue a abonar ao inspector do arsenal de marinha ElisiarioAntonio dos Santos a gratificação de 1:200$ annuaes, que lhe foi concedida em aviso de 7 de dezembro de 1853, por achar-se encarregado da administração das obras do melhoramento do porto.—Communicou-se ao inspector da thesouraria de fazenda e ao inspector do arsenal de marinha.

Dito ao inspector do arsenal de marinha.—O Exm. Sr. presidente da provincia manda declarar a V. S. que, ávista da informação do inspector da thesouraria de fazenda, de 29 do corrente, pode ser concedida a prorogação de prazo, pedido por Miguel Paulo de Souza Rangel, para pagar os dinheiros inherentes ao titulo de escrevente do patrão mor, mas que não é licito pagarem-se ao mesmo escrevente vencimentos,

emquanto não satisfizer o imposto dos referidos direitos, o que V. S. lhes fará constar.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, transmitto a V. S. o incluso officio da secretaria da fazenda, a que acompanham alguns exemplares da circular n. 61, que nelle se accusa.

DESPACHOS DO DIA 30 DE OUTUBRO.
Requerimentos.

2,099.—Angelica Maria da Conceição.—Informe o Sr. director do arsenal de guerra.

3,000.—Antonio Jacintho Borges.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

3,001.—Bento Joaquim Gomes.—informe o Sr. director das obras publicas declarando a razão por que não se pagou a quantia que o supplicante pede pela respectiva consignação.

3,002.—C Starr & C.—Dirija-se ao Sr. inspector da thesouraria provincial.

3,003.—Emilia Fausta Menna da Costa.—Informe o Sr. director geral da instrucção publica.

3,004.—Isidoro da Costa Rocha.—Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

3,005.—Jonh Donnely.—Satisfaça o supplicante o que exige o conselho de campras navaes na informação de 26 deste mez.

3,006.—José Fernandes Monteiro.—O supplicante será attendido em poucos dias, para o que se deve entender com o Sr. inspector da thesouraria provincial.

3,007.—João Tiburcio da Silva.—Passe-se portaria.

3,008.—José Francisco de Souza.—Passe-se portaria na forma requerida.

3,009.—Paulo José Gomes.—Dirija-se ao Sr. inspector de thesouraria provincial.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do commando das armas em Pernambuco, na cidade do Recife, 31 de outubro de 1860.

ORDEM DO DIA N. 35.

O coronel commandante das armas determina que amanhãa 1° de novembro, tenham execução as seguintes disposições do governo, que lhe foram communicadas em officios do quartel general do exercito, datados de 15, 20 e 23 deste mez:

1.ª Que por aviso do ministerio da guerra de 12 do mez que hoje finaliza, se encarregou ao Sr. major do 9° batalhão de infantaria Herculano Sancho da Silva Pedra, de organisar e commandar interinamente o corpo de guarnição desta provincia, creado por decreto n. 2,662 de 6 do dito mez.

2.ª Que por decreto de 17, foi transferido para a 5.ª companhia do 8° batalhão de infantaria o Sr. capitão Beuedicto José de Barros, do 5° da mesma arma e daquelle para a 4.ª companhia deste o Sr. capitão José Muniz Tavares.

3.ª Que por decreto de 20, foi transferido do 9° para a 1ª companhia do corpo da guarnição do Amazonas o Sr. capitão João Manoel Florindo.

4.ª Que por aviso do mesmo ministerio datado de 18, foram transferidos os Srs. tenente José Manoel da Silveira, alferes Candido Rodrigues de Barros e quartel-mestre José Caetano da Silva, todos do 10° batalhão de infantaria, o primeiro para o 3°, o segundo para o 12°, ambos da mesma arma, e o terceiro para a fileira do corpo da guarnição fixa de Minas Geraes.

5.ª Finalmente, que por aviso de 18, tudo deste mez, foi transferido do 7° para o 9° batalhão de infantaria o Sr. alferes Pedro de Alcantara Tiberio Capistrano, e deste para aquelle batalhão o Sr. Alfredo Policarpo Jorge de Campos.

Os Srs. officiaes acima mencionados, que tem de seguir com destino aos corpos que se acham ao sul da provincia, devem ficar desligados dos corpos em que estão servindo, e promptos a partir no primeiro vapor procedente do norte.

O mesmo coronel commandante das armas determina, que no dia 2 de novembro proximo vindouro, se passe revista de mostra aos corpos moveis do exercito e companhias isoladas aqui existentes, pela ordem seguinte:

As 6 horas a companhia de artifices; as 6 1/2 ao 4° batalhão de artilharia a pé; as 7 ao 8° e as 7 1/2 ao 9°; as 8 ao 10°, todos de infantaria; e as 8 1/2 a companhia fixa de cavallaria.

Assignado.—*José Antonio da Fonceca Galvão.*
Conforme.—*Antonio Eneas Gustavo Galvão,* alferes ajudante de ordens interino do commando.

—2 de novembro.—
ORDEM DO DIA N. 36.

O coronel commandante das armas determina, que o Sr. tenente Joaquim Fabricio de Mattos, fique desligado do 9° batalhão de infantaria, a contar do dia 31 do mez proximo findo, em que seguio para a provincia do Pará a reunir-se ao batalhão 11° da mesma arma a que ficou pertencendo.

O mesmo coronel faz publico, que approvou o engajamento que no dia 27 do mez passado contrahio para servir por mais seis annos, nos termos do decreto e regulamento do 1° de maio de 1858, o cabo de esquadra da 1ª companhia do 4° batalhão de artilharia a pé Manoel Francisco Adrião.

Assignado.—*José Antonio da Fonseca Galvão.*
Conforme.—*Antonio Eneas Gustavo Galvão,* alferes ajudante de ordens interino do commando.

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

— No dia 31 de julho ultimo teve lugar, na cidade de Caracutas, entre a nossa legação e a secretaria das relações exteriores da republica de Venezuela, a troca dos instrumentos originaes da ratificação do tratado de limites e navegação fluvial, que fôra celebrado em maio do anno passado entre aquella republica e este imperio.

Em face do disposto no art. 7 desse tratado, o transito commum dos habitantes e das embarcações do ambas as nações acha-se dependente da organisação de regulamentos fiscaes e policiaes, que ellas devem publicar; mas o nosso encarregado de negocios alli, o Exm. Sr. Filipe José Pereira Leal, para obviar os inconvenientes da demora que possa nisso haver, e querendo além disto dar uma prova á referida republica e áquella da Nova-Granada da politica franca e generosa do governo brasileiro para com as republicas vizinhas, tomou sobre si a responsabilidade do principio de execução do indicado tratado, tolerando desde já o reciproco transito, pela fronteira do Cucuhy, das pessoas e pequenas embarcações pertencentes á uma e outra parte contratante.

Por sua parte o governo de Venezuela compromette-se á mesma tolerancia, como prova e começo das boas relações, que tanto deseja cultivar.

O Exm. Sr. Pereira Leal, tendo ultimamente sido escolhido para dirigir a legação brasileira em Madrid, e dando-lhe o governo imperial por successor o Exm. Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, é de esperar que as mesmas boas relações sejam por elle mantidas, e que a nossa politica para com esses conterraneos conserve a franqueza e lealdade, que a tem até hoje caracterisado.

— Damos hoje no lugar proprio deste *Diario* o regulamento das alfandegas, publicado por occasião da nova forma, que acaba de dar-lhes o governo imperial, fundindo nellas os consulados geraes.

— No dia 31 do passado, houve effectivamente lugar, na sala das sessões do tribunal do jury, a audiencia geral de encerramento da correição, que abrira nesta comarca o Sr. Dr. juiz de direito da primeira vara criminal, Bernardo Machado da Costa Doria.

Esta audiencia foi assaz concorrida por empregados de justiça, cuja assistencia era indeclinavel; e foi encerrada por meio da leitura de um importante provimento geral.

— Foram nella publicadas algumas cotas e despachos, lançados nos titulos com que servem differentes empregados de justiça os seus officios; um extenso provimento lançado no livro de receita e despezas da Ordem Terceira de S. Francisco; e alguns outros com referencia á este livro.

— Na quinta-feira 1.° do corrente foi tirada da agua, nas proximidades da ponte dos Afogados, uma preta escrava, que naquelle ponto se atirara no dia anterior, segundo se suppõe, visto que nelle se ausentara de casa.

Crê-se que esse acto de desespero fôra devido á máos tratos, que lhe infligiam os proprios senhores.

— No mesmo dia foi encontrada, na rua Augusta, uma mulata escrava enforcada em uma camarinha, onde fôra recolhida amarrada por ter sido apprehendida de uma fugida em que andava.

Informam-nos que enforcara-se com as cordas com que estava amarrada!

— Quarta-feira á tarde, no becco do Padré, foi esfaqueada uma mulher pelo proprio marido, que nos dizem ser desertor do exercito.

As faccadas não foram mortaes, felizmente, sendo preso o delinquente.

— Recebemos noticias do Exú firmadas em 5 do mez passado.

A comarca, de que essa localidade é um termo, continuava em tranquillidade.

A secca crescia de intensidade, trazendo após si a carestia dos generos alimenticios, e igualmente a retirada de grande numero de moradores daquellas paragens.

A 30 de setembro havia chegado ao Exú o Dr. juiz de direito da comarca Antonio Buarque de Lima; e no primeiro do seguinte mez entrou em exercicio.

O Sr. Dr. Buarte pretendendo fixar sua residencia em Ouricury, não seguio com tudo logo para ahi por falta de cavallos para a sua conducção e por acharem-se tambem as estradas n'uma quasi intansitabilidade.

— Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados para a alfandega desta cidade:

Ajudante do inspector, Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

Chefe de primeira secção, Francisco Sergio de Mattos.

Dito da segunda Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello.

Dito da terceira Faustino José dos Santos.

Primeiros escripturarios: Florencio Domingues da Silva e João Carneiro Lins Soriano.

Segundos ditos: Luiz da Veiga Pessôa, Henrique Soares de Andrade Brederodes, Julio da Silveira Lobo, Manoel Caldas Barretto, João Francisco Regis Quintella, Francisco de Paula Lopes Reis, Maximiano Francisco Peixoto Duarte, Tiburcio Valeriano dos Santos.

Terceiros ditos: Joaquim Pedro dos Santos Bezerra, João Duarte Carneiro Monteiro, José Affonso dos Santos Bastos, Manoel Gomes de Sá, João José Ferreira de Faria, João Ozorio de Castro Maciel Monteiro, José Francisco dos Santos Miranda, Caetano Gomes de Sá, Domingos das Neves Teixeira Bastos, Godofredo Henriques de Miranda.

Segundos conferentes: Marcelino Antonio Pereira, Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça, José Miguel de Lyra, João de Freitas Barboza, José Affonso Ferreira, José Maria Cezar do Amaral, José Thomaz d'Aguiar Pires Ferreira, Carlos Augusto Lins de Souza, Benjamin Peres de Albuquerque Maranhão e José Thomaz de Campos Quaresma.

Ajudante do stereometra, Joaquim Ignacio de Barros Lima.

Quartos escripturarios: João Antonio da Silva Pereira, Antonio Luciano de Moraes da Mesquita Pimentel, Vicente Tiburcio Ferreira Malanguuzo, Frederico Carneiro Leão, João dos Santos Porto, João Bernardo Diniz Pessoa, Bazilio Baptista Furtado, Pedro José do Rego Maia, Ioaquim Albino de Gusmão, Luiz Antonio Rodrigues de Almeida.

Ajudante do porteiro, Manoel Simplicio Corrêa Leal.

Commandante da companhia de guardas, Joaquim da Cunha Figueiredo

Officiaes de descarga: José de Barros Lima, Joaquim José Ferreira Penha, José Francisco de Mattos, Francisco Rodrigues Pinheiro, João Eduardo Pereira Borges, Manoel Felippe do Carmo Nunes, Alexandre Corrêa da Silva, João Moreira de Mendonça, José dos Santos Lages, José de Santa-Anna, Felippe Antonio Teixeira de Albuquerque, Felix Paes da Silva Pereira, Manoel Joaquim Paes Barretto, Joaquim Alves da Silva, Manoel Francisco Schafler, Antonio Machado Pereira Vianna, Silverio João Nepomuceno Bastos, Manoel José de Almeida Soares, Manoel Joaquim de Souza Viegas, Geraldo Correa Lima.

O nosso compatriota Joaquim de Almeida Portugal, 1° tenente da armada e director das construcções navaes do arsenal de marinha da Bahia, que está actualmente com licença em Londres, foi encarregado pelo Sr. Esteves y Ramos de Buenos-Ayres, que obteve o privilegio da navegação á vapor no rio Salado, de organisar naquella capital uma companhia para realisar esta importante empreza, que, graças as vantagens reaes concedidas pela Confederação Argentina, e a justa influencia [illegible] ao Sr. Portugal, que alli tem vivido muitos annos, caminha para um resultado mui satisfactorio.

O Rio Salado é navegavel em uma extensão de 400 leguas até a provincia do Sarto. O governo da Confederação concedeu a empreza a garantia de 9 0|0, e as provincias á quem essa navegação interessa uma extensão de 200 leguas para colonisação e cultivo. O previlegio é 30 annos, durante os quaes é permittida a entrada de materiaes e carvão preciso para o serviço da companhia livre de direitos, assim como se estipulou que por espaço de dez annos os generos de importação trazidos á bordo desses vapores para as provincias teriam uma reducção de direitos da metade dos que pagam actualmente.

Além destes grandes favores o governo subscreveu 100,000 patacões para formação do capital da companhia, e mandou á Inglaterra o engenheiro que explorou o Rio em companhia do concessionario.

É desta maneira que os paizes novos se podem desenvolver, e sentimos que esta licção nos seja dada por um visinho que não estava no caso de da-la.

Porque tambem aquelle nosso official não é aproveitado por nosso governo naquelle reino?

A repartição da marinha e da guerra poderiam lucrar muito se o conservasse alli como agente para as compras necessarias á essas duas repartições, com o que realisariam grandes economias.

— Deve sahir da Bahia para o Maranhão no dia 8 do corrente o vapor de guerra *Magé*, que vai alli tambem concertar o fundo.

Toca neste porto para rceber pratico para sotavento.

— Diz o *Jornal da Bahia* de 25 do passado que a curveta *Dous de Julho*, ha poucos dias chegada do Rio de Janeiro, foi considerada em pessimo estado pela commissão de peritos do arsenal, porque as cavernas estão podres, e o seu fabrico é avaliado em 70 á 80 contos de réis.

É de lastimar que os nossos melhores vasos de guerra vão assim acabando-se, sem serem substituidos por outros.

O Exm. Sr. ministro da marinha deve attender bastante para este estado da maior parte delles, e providenciar com a reflexão que o caracterisa. Na marinha de guerra repousa a nossa força e influencia no Rio da Prata, e sem ella seremos ainda mais ludibriados pelos nossos inquietos visinhos.

— Lê-se no mesmo *Jornal* de 26:

REVOLTA DE PRESOS.—Hontem pelas 4 1|2 horas da tarde revoltaram-se os 56 presos que por motivo de tentativa de fuga foram transferidos da prisão grande do Barbalho para a galé do arsenal de marinha.

Felizmente ás acertadas providencias de promptas tomadas pelo Sr. inspector do arsenal coadjuvado pelos seus ajudantes e pelo Sr. patrão mór e gente do arsenal, deve-se o ter abortado a evasiva que tentavam.

Enquanto não vinham os destacamentos de gente armada dos navios de guerra, foi chamada parte da guarda do commercio, e poderam, á final metter em ferros e no tronco todos esses sentenciados, um dos quaes, correndo uma facada no Sr. patrão-mór, que felizmente poude livrar-se, foi ferido nesse momento nem só pela espada do sargento da galé, como por uma forte cacetada que lhe deu uma praça do arsenal.

Nenhum dos presos antigos de arsenal teve parte parte emsemelhaute motim.

Parece que seria mais acertado remette-los para Fernando de Noronha, visto serem tão turbulentos; e agora que o vapor *Magé* tem de seguir para o Maranhão á ver o fundo, é asada a opportunidade, pois essa ilha fica-lhe em caminho.

Por identico motivo foram para alli remettidos ha tempos 31 dos mais turbulentos da cadeia do Recife.

—Foram recolhidos á casa de detenção nos dias 31 do mez passado e 1° de novembro corrente 12 homens, sendo: livres 5, escravos 7, a saber: a ordem do Dr. chefe de policia 4, á ordem do Dr. delegado do 1.° districto 4, a ordem do subdelegado do Recife 1, á ordem do de Santo Antonio 1, e a ordem do de S. José 2.

— Passageiros do hiate brasileiro *Gratidão*, vindo do Assú:—José Francisco de Oliveira Antonio Raimundo de Lima, sua senhora e 1 filho menor, Maria Jacintha de Campos.

— Passageiros do hiate brasileiro *Sobralense*, vindo do Acaracú: Antonio Xavier de Castro e Silva e 1 criado, Casimiro José de Freitas.

— MATADOURO PUBLICO:

Mataram-se no dia 1° do corrente para consumo desta cidade 55 rezes.

No dia 2 do mesmo 78.

— MORTALIDADE DO DIA 1:

João Duarte do Rego, branco, solteiro, 38 annos, asthma.

Josepha, preta, escrava, solteira, 50 annos, gastro enterite.

Anna Bernardina de Sena, branca, solteira, 50 annos, hepatite complicada.

Inedina Maria Guimarães, parda, solteira, 18 annos, tuberculo pulmonar.

Maria, parda, escrava, 20 dias, angina.

Felix Benigno, preto, solteiro, 40 aunns, endocardite.

—2—

Maximilla, branca, 3 annos, convulsões.

Bernardo José Barretto, branco, casado, 45 annos, estupor.

Virginio Candida Figueiredo Camargo, branco, solteira, 17 annos, febre intestinal.

Maria, parda, 2 annos, pneumonia.

José, branco, 6 annos, sarampo.

Silvino, preto, escravo. solteiro, 22 annos, asphixiado.

Diogo, preto, escravo, solteiro, 60 onnos, hepatite chronica.

Servula Vicorina do Nascimedto Guimarães; parda, casada, 20 annos, phthisica.

Francicco Joaquim do Nascimento, branco, viuvo, 70 annos apoplexia cerebral.

Carlota Catharina de Mello, branca, viuva, 52 annos, interite.

— HOSPITAL DE CARIDADE. — Existem 56 homens e 51 mulheres nacionaes; 6 homens estrangeiros, total 113.

Na totalidade dos doentes existem 40 alienados, sendo 30 mulheres e 10 homens.

Foram visitadas as enfermarias pelo Dr. Sarmento Filho ás 6 1/2 horas, pelo Dr. Dornellas ás 7 1/4, e pelo Dr. Firmo, ás 4 horas da tarde de hontem.

Communicados.

Constando-me que se tem propalado que escrevi cartas para Garanhuns solicitando votação para um candidato que *apresento* á deputação geral, e guerreando cruamente outros que se diz serem apresentados pelo governo; e sendo isso uma falsidade revoltante, porque a ninguem, quér do Benito, quér de Garanhuns, tenho escripto não só sobre os candidatos já conhecidos, mas tambem em relação aos que por ventura possam ainda apresentar-se: provoco por este jornal a exhibição dessas cartas, ou menção das pessoas a quem foram ellas dirigidas.

Só deste modo poderá ser averiguada essa historia de *crua guerra*, ou desvanecida a impressão que tal falsidade póde deixar em meu desfavor, supposndo se que me julgo tão relacionado na provincia, que pretenda destruir candidaturas, bem apadrinhadas, para fazer vingar outras que me agradam.

Recife, 31 de outubro de 1860.

J. Pedro Barreto de Mello Rego.

Tem-se escripto a sabor, e desde muito sobre os negocios eleitoraes de Goianna, sem que um só amigo officioso, ou sincero, do Exm. Sr. Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho sahisse a campo, defendendo os seus interesses

Então, como agora, havia conveniencias a guardar acerca de tudo quanto é relativo áquella localidade.

Essas conveniencias existem ainda, mas não chegam ao ponto de abrigar o autor do presente communicado a deixar que se mystifique, e falseie a opinião acerca da candidatura daquelle cavalheiro.

Um pseudo-eleitor do circulo do norte, encarregado aqui de *advogar* a causa Alfredo, na ausencia deste, declara que as sympathias, com que se desvanece de contar o Sr. Dr. Souza Carvalho, não são sufficientes para elege-lo por aquelle circulo.

Não é isto exacto. A provincia inteira sabe que se as cousas do referido circulo corressem *somente* por conta das influencias locaes, o Sr. Dr. Souza Carvalho, forte pelos poderosos recursos dos seus prestimosos amigos das comarcas de Nazareth, e Goianna, [illegible] candidatura.

Demittam-se as autoridades policiaes da comarca de Goianna, especialmente as da cidade deste nome, as quaes estão inteiramente devotadas aos interesses do Sr. commendador João Joaquim: abranja a destituição todos os destrictos, sem excepção das autoridades nomeadas até esta data; mande sua Exc. para alli autoridades neutras, com ordens muito terminantes para manter a paz, somente a paz publica, contra gregos e troyannos que a quizessem perturbar, politica unica adoptavel em uma localidade, em que todos os candidatos se proclamam amigos do governo; faça-se. ou se consiga isto, e desde já asseguro ao inculdado eleitor do circulo do norte, que o triumpho dos amigos do Sr. Dr. Carvalho será infallivel na maioria das freguezias de Goianna.

O esplendido triumpho alcançado em Itambé contra o apoio pronunciado da policia, é a garantia mais significativa do que acabamos de dizer.

Montadas como as cousas estão, contra os interesses dos amigos do Sr. Dr. Souza Carvalho, elles, cidadãos pacificos, que teem horror ao sangue, só poderão vencer com extraordinario esforço, como o que foi energicamente empregado pelas influencias naturaes de Pedras de Fogo.

Se o falso eleitor do circulo do norte quer convencer-se disso, in fico-lhe um meio seguro; peça a destituição das actuaes autoridades policiaes da comarca, e a sua substituição por autoridades independentes, e que não estejam apaixonadas: consiga tambem a *abstenção* da alta e prestigiosa influencia, que por motivos, cujo valor não posso apreciar por falta de informações insuspeitas, guerreia com todas as forças a candidatura do Sr. Dr. Carvalho, a quem intrigas constantes e bem tecidas tornarão quasi impossivel perante aquella influencia; ponha as cousas nesse estado, e saberá então o contemporaneo de que lado está a verdade, qual é o candidato das sympathias populares.

Os amigos do Sr. Dr. Souza Carvalho não desejam mais.

Isto assegura o

* * *

Negocios de Gravatá e Bonito.

O modo revoltante por que se procede nessas duas freguezias, com o fim de suplantar a maioria ali predominante, dá lugar á que ergamos um brado de queixa perante o Exm. Sr. presidente da provincia, solicitando providencias, que de prompto removam as vexações e perseguições, de que estão sendo victimas os verdadeiros amigos da actualidade.

É facto conhecido, é cousa que ninguem contesta, que o partido conservador constitue a grande maioria dessas freguezias, e o resultado da eleição municipal é a prova evidente dessa asserção.

Na freguezia de Gravatá foi a policia confiada aos liberaes em 1858 e o subdelegado poz desde então todo o seu cuidado em montar a sua gente e preparar o campo para alcançar um triumpho, que cogitou resultar da violencia e compressão. Por motivos futeis prendiam-se os adversarios da policia, o recrutamento sobre elles unicamente recahia, as portas da justiça lhes foram fechadas, e assim eram considerados fóra da lei! Nas proximidades da eleição as violencia redobraram, as ameaças appareceram, e um armamento e ostentação de força foi posto em acção!

O respeitavel capitão Ferreira, juiz de paz do lugar, homem pacifico e amigo da ordem, dirigio-se ao Exm. Sr. presidente, reclamando garantias: S. Exc., interessado como se ha mostrado, pela tranquillidade publica, ordenou ao delegado do termo, que pozesse força da guarda nacional á disposição do referido juiz de paz; mas sendo isto feito, o subdelegado fez desarmar essa força; no entretanto que apresentou cerca de duzentas pessoas armadas e mesmo no acto da eleição realisou prisões!

Tudo, porém, foi baldado, perdeu a policia a eleição!

Em Bonito, correu o negocio quasi que da mesma forma, por parte do juiz municipal e de um subdelegado nomeado nas vesperas da eleição.

Os conservadores venceram a eleição, não obstante diversas demissões, com que se pretendeu desmoralisar o destincto tenente-coronel Bezerra de Mello! Todo o genero de intrigas se fazem perante a administração da provincia contra esse digno cidadão, sendo, conforme é charro, esse recurso empregado pelo juiz municipal; mas o tenente-coronel Bezerra superou todas as difficuldades e venceu!

Pretextou-se que esse vencimento proviéra da conservação de um delegado, que era amigo do Sr. Bezerra e elle foi demittido!

Chamamos, porém, a attenção do governo para essa situação deploravel, á que se acham reduzidos os conservadores de Gravatá e Bonito, já que o governo é conservador, e não deve ter interesse em erguer os seus adversarios, com prejuizos dos amigos, que, confiados em sua grande maioria, só desejam neutralidade da policia, é cessação das violencias que se praticam.

O governo, conservador como é, não póde ter interesse em que seus amigos sejam comprimidos, para predominar os adversarios. Se é preciso á eleição de amigos do governo, com seus amigos é que deve ella ser feita, e não com os adversarios: se isto, por motivos de ordem particular, não desejam esses amigos, não é motivo para que os conservadores da comarca do Bonito sejam sacrificados á motivos pessoaes empregando-se meios de dar ganho de causa aos liberaes, onde legalmente não podem elles consegui-lo.

Rogamos de novo a attenção do Exm. Sr. presidente, e do Sr. Dr. chefe de policia para as freguezias de Bonito e Gravatá.

O vencimento dos conservadores é infallivel nessas freguezias porque tem a maioria da população, e as mezas; mas, como homens de ordem e do governo actual, não querem lutas com os agentes do governo, não querem arriscar a tranquillidade publica.

Liberte, pois, S. Exc. essas freguezias da compressão em que acham-se, embora mantenha as posições dos liberaes, com tanto que a eleição futura seja feita livre e desassombrada de ameaças e ostentação de força; que é só o que desejam os seus pacificos habitantes.

23 de outubro de 1860.

* * *

Publicações a pedido.

A associação Popular de Soccorros Mutuos, tendo procedido no dia 14 do corrente a eleição para a nova administração que tem de dirigir os trabalhos sociaes no anno que tem de correr do 1° de novembro deste anno ao ultimo de outubro de 1861: foram eleitos:

Director.--Angelo José Themoteo.
Vice-director.--João Xavier e Silva.
Primeiro secretario.--João Francisco Marques.
Segundo dito --Francisco Manoel da Rosa.
Vice-secretario.--Manoel Marinho de Souza Pimentel.
Dito.--Alfeo Odon da Cunha Goianna.
Orador.--Joaquim Borges Carneiro.
Thesoureiro.--José Francisco Brandão.
Procurador do Recife.--Paulino José de Santa Anna.
Dito de Santo Antonio.--Francisco Semeão Ribeiro.
Dito de S José --Victor Angelo Gregorio.
Dito da Boa-Vista.--Manoel Benedicto do Espito Santo.

Vogaes.

Barcellar José Teixeira.
Manoel José da Assumpção.
Jeronimo Melchiades Ferreira da Silva.
Augusto José Teixeira
João das Virgens Motta.
Manoel Gonçalves Guimarães.
José Joaquim Ramos.
Olegario Francisco Mendes.
Manoel Malachias Luiz de Almeida.
Candido José de Goes Telles.
José Fernandes Moreira.
Miguel Archanjo Fraterno.
Francisco de Paula e Silva Lins.
Agostinho Hermes de Santa Anna.
Gabino Joaquim Gomes.
Francisco José de Almeida.
José Nicoláo Ferreira.
Joaquim Gregorio dos Reis.

Commissão de contas.

Antonio Macario de Assis.
Eliziario Gomes de Mello.
Theodoro Antonio de Jesus Borges.

Commissão de beneficencia do Recife.

Zeferino José de Santa Anna.
João Baptista da Silva.
Hygino Ferreira da Silva.

Commissão de beneficencia de Santo Antonio.

Luiz José de França.
Manoel Antonio Pereira.
Pedro Justino da Fonseca Barroso.

Commissão de beneficencia de S. José.

Luiz Gonzaga de Menezes.
Francisco Xavier da Cruz.
Benjamin do Carmo Lopes.

Commissão de beneficencia da Boa-Vista.

Lino Vieira.
Januario Pereira do Nascimento.
José Joaquim Ramos e Silva.

Secretaria da Associação Popular de Soccorros Mutuos 30 de outubro de 1860.

Bernardino de Senna Ribeiro,
1.° secretario.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 2 . . . . . 22:448$485

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	326	
» » com generos..	484	
		810
Volumes sahidos com fazendas..	90	
» » com generos..	39	
		129

Descarregam hoje 3 de novembro

Barca ingleza—Hercilia—carvão.
Barca ingleza—Imogene—mercadorias.
Barca americana—Julia Cobb—ferro.
Brigue inglez—Vivid—cerveja.
Brigue inglez—Lumby—mercadorias.
Brigue inglez—Bedouin—ferro.
Brigue inglez—Spy—ferro.
Brigue inglez—Silsam—idem.
Brigue inglez—Byron—idem
Brigue honoveriano—Annett—mercadorias.

Consulado geral.

Rendimento do dia 2 . . . . . 1:202$879

Diversas provincias.

Rendimento do dia 2 . . . . . 117$158

Despachos de exportação pela mesa do consulado desta cidade n dia 2 de novembro de 1860

Valparaizo—Brigue inglez «Cynthia», A. Irmãos, 3 saccos assucar branco.

Liverpool—Brigue inglez «Icene», James Crabtree & C., 1,000 saccos assucar mascavado; Southall Mellors & C., 264 saccas algodão

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 2 . . . . . 577$904

Consulado provincial.

Rendimento do dia 2 . . . . . 984$482

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 2.

Cardiff—39 dias, barca franceza *Sphere*, de 325 toneladas, capitão Ribes equipagem 16, carga carvão de pedra, a Tisset Freres & C.

Assú—8 dias, hiate brazileiro *Gratidão*, de 43 toneladas, capitão Pedro José Francisco, equipagem 4, carga cera de carnauba e mais generos, a Firmiano José R. Junior.

Terra-Nova—43 dias, barca ingleza *Prospero*, de 308 toneladas, capitão Francis King, equipagem 15, carga 3,640 barricas com bacalhau, a Johnston Pater & C.

Assú—10 dias, barca brazileira *Bebedora*, de 439 toneladas, capitão João Victoriano de Avellar, equipagem 14, carga sal; a Amorim Irmão. Veio largar o pratico e seguio para o Rio de Janeiro.

Acaracú—13 dias, hiate brazileiro *Sobralense*, de 77 toneladas, capitão Francisco José da Silva Rates, equipagem 8, carga farinha de mandioca; e mais generos; a C. C. da C. Moreira.

Newport—43 dias, barca ingleza *Hersilia*, de 238 toneladas, capitão James Haverton, equipagem 10 carga carvão de pedra; a Scott Wilson & C.

Marseille—33 dias, galera franceza Raoul, de 368 toneladas, capitão Gabriel Rodes, equipagem 16, carga vinho e mais generos; a Tisset Freres & C.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 2 DE NOVEMBRO.

Horas	Atmosphera	Vento. Direcção.	Vento. Intensidade	Termometro. Centigrado.	Termometro. Fahrenheit	Hygrometro	Barometro. Inglez.	Barometro. Francez.
6 da m	Cumulus	SES	Fresco	26.1	79	77	30,04	754
9 »	Cirrus	»	»	28.3	83	75	30,06	756
1/2 dia	»	»	»	30.	86	»	30, 1	757
3 da t.	»	S	»	29.4	85	70	30,05	755,8
6 »	Cumulus	»	Reg.	27 7	82	69	30,02	754,7

A noite conservou-se clara até as 12 horas e depois tornou-se nublada, o vento esteve fresco até as 14 horas e depois regular e assim amanheceu.

OSCILLAÇÃO DA MARÉ.

Preamar a 19 h 20' da manhãa, altura 6 2 p.
Baixamar as 1 h 30' da tarde, altura 12. p

Observatorio do arsenal de marinha 2 de novembro de 1860 ROMANO STEPPLE.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento das ordens do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico, que com a data de 1° de setembro proximo findo, paga-se em apolices toda a divida liquidada de obras publicas; portanto são convidados os respectivos credores para virem declarar nesta thesouraria se querem ser assim pagos.

E para constar se mandou afixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 31 de outubro de 1860. —O secretario, A. F da Annunciação.

O Dr. Francisco de Araujo Barros, cavalleiro da imperial ordem da Rosa e da de Christo, juiz municipal da segunda vara do termo do Recife, por Sua Magestade o Imperador, que Deos guarde, etc.

Faço saber que pelo Dr. Bernardo Machado da Costa Doria, juiz de direito da primeira vara criminal da comarca, me foi communicado haver designado o dia 12 de novembro vindouro pelas 10 horas da manhãa para abrir a quinta sessão do jury, que trabalhará em dias consecutivos: tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que teem de servir na mesma sessão, em conformidade do artigo 326 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

Freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves.

Felix Joaquim Domingues.
João da Silva Farias.
Pedro Marianno das Mercez.
Joaquim José de Sant'Anna.
Manoel Antonio Ribeiro.
Antonio José Carvalho Santiago.
Manoel Lopes Rodrigues.
Domingos Antonio da Silva.

Freguezia da Boa-Vista.

Francisco Ferreira da Annunciação.
Antonio Joaquim de Sant'Anna.
Joaquim Silverio de Souza.
Manoel de Caldas Barreto.
Manoel Ferreira Pinto de Araujo.
Salvador de Souza Braga.
João Vieira de Araujo.
Juvencio Augusto de Athayde.

Freguezia de Santo Antonio.

Dr. Manoel de Figueirôa Faria.
Domingos Dias dos Santos.
Joaquim José da Costa Tavares.
Antonio Augusto Bandeira de Mello.
Manoel José de Castro Oliveira Guimarães.
José de Carvalho da Costa.
Luiz Gomes Silverio.
Francisco José de Mello.
Antonio Teixeira da Silva.
José Antonio Moreira Dias.
Tenente-coronel Sebastião Lopes Guimarães.
João Chrysostomo Ferreira [illegible]
Manoel Ferreira Lima.

Freguezia de S. José.

Antonio José Barrozo de Mello Junior.
Joaquim José Tavares.
José Paulino da Silva

Freguezia do Poço da Panella.

José Bernardino Pereira de Brito.

Freguezia dos Afogados.

Joaquim Candido Ferreira.
José Thomaz Cavalcanti Pessoa.
José Alves de Souza Rangel.

Freguezia de S. Lourenço.

Dr. Vicente Jeronymo Wanderley.
José Francisco de Barros Rego.
Luiz Francisco de Barros Rego.
Urbano José de Mello.
Pedro Caldas da Silva.
João Carneiro da Cunha.

Freguezia de Jaboatão.

Dr. Domingos de Souza Leão.
Antonio Pereira da Camara Lima.
Pedro José Gomes.
Joaquim Correia de Barros.

Freguezia da Varzea

Vicente Ferreira da Costa Miranda.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem no primeiro andar da casa que foi cadeia, na sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem.

E para que chegue a noticia á todos, mandei passar o presente, que será lido e affixado nos lugares mais publicos, e publicado pela imprensa, e tambem remetter iguaes aos subdelegados do termo, para publicarem e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados e as testemunhas que se acharem nos seus districtos.

Recife, 30 de outubro de 1860.

Francisco de Araujo Barros.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que do dia 3 do corrente por diante pagam-se os ordenados dos empregados provinciaes, vencidos no mez de outubro proximo findo.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 2 de novembro de 1860. — O secretario,

Antonio Ferreira da Annunciação.

Declarações.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, cumprindo a ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 29 de outubro proximo passado, tem de contratar a publicação dos annuncios para as compras e recolhimentos dos generos durante o proximo trimestre de 15 de novembro a 15 de janeiro de 1861.

Os concurrentes deverão offerecer as suas propostas em carta fechada, na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 12 do andante mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 2 de novembro de 1860.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

10.° batalhão de infantaria.

438 1/2 covados de panno verde.
50 varas de aniagem
400 varas de cordão preto de lãa.
1400 botões grandes de metal bronzeado com o n. 10.
900 ditos pequenos de metal bronzeado com o n. 10.
25 1/2 varas de trança de lãa (conforme o figurino
100 bonets.
100 esteiras.
100 gravatas de sola de lustre.
100 mantas de lãa.

4.° batalhão de artilharia.

3128 botões grandes de metal amarello com o n. 4.
2082 ditos pequenos de metal amarello com o n. 4.

Companhia de artifices.

924 botões grandes de metal amarello com o n. 3.
588 botões pequenos de metal amarello com o n. 3.

Quem quizer vender taes objectos, apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 9 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 2 de novembro de 1860.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para completar o fardamento dos corpos de primeira linha.

Panno mesclo alvadio, covados 49 3/4
Trança de retroz, varas 71.
Fita de lãa conforme o figurino, varas 37 1/2.

Para a cavallaria de primeira linha.

Luvas de algodão branco pares 66.

Para a companhia de artifices.

Caldeira de ferro fundido para 50 praças 1.
Talha de barro com pé de madeira 1.
Copo de vidro 1.
Prato de louça para o dito 1.

Para a casa de detenção.

Camas de ferro com colchões e travesseiros 15.

Para o laboratorio.

Papel cartuchinho resmas 8.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada, na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 7 de novembro proximo vindouro.

Sala das sessões do conselho adminitrativo para fornecimento do arsenal de guerra, 29 de outubro de 1860.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

Directoria geral da instrucção publica de Pernambuco.

O director geral interino da instrucção publica, ouvido o conselho director em sessão de 18 do corrente, e de conformidade com o disposto na lei regulamentar n. 369 de 14 de maio de 1855, considera incurso no art. 99 da citada lei, o professor particular de instrucção primaria da cidade do Rio Formoso, José Maria de Figueiredo, e como tal sujeito á pagar a multa de cincoenta mil réis (50$000) por se não haver habilitado com o exame de verificação de capacidade profissional, e nem requerido a competente licença; devendo o mencionado professor recolher á thesouraria da fazenda provincial a dita quantia de cincoenta mil réis dentro do prazo de trinta dias contado da data deste; findo o qual será a mesma multa cobrada executivamente, como se pratica com a divida activa provincial, proveniente dos impostos.—*José Soares de Azevedo,* director geral interino.

— Ds ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia são convidados o Sr. Amaro Francisco de Paula e D. Anna Joaquina dos Prazeres, para recolherem immediatamente aos cofres desta thesouraria, aquelle a quantia de 25$ réis, e esta a de 22$500 rs., que se acham a dever do laudemio correspondente aos valores das transferencias que fizeram do terreno proprio nacional em que está edificada a casa n. 125 da rua do Pilar desta cidade em Fóra de Portas, sob pena de se proceder executi[illegible] Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco 31 de outubro de 1860. [illegible] Luiz Francisco de Sá [illegible]

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para supprimento dos armazens do arsenal de guerra.

5 arrobas de oleo de linhaça.
5 duzias de taboas de amarello de assoalho.
10 duzias folhas de papel de lixa sortidos.
4 duzias de ferro de plaina com capa de 1 1|2 pollegada.
5 duzias de limas muças triangulares de 6 pollegadas.
5 duzias de limas muças triangulares de 5 pollegadas.
2 arrobas de estanho em verguinhas.
400 meios de sola.
1 duzia pelles de lustre.
50 resmas de papel almaço.
50 garrafas de tinta preta para escrever.
85 covados flanella para forro de sellins.
1 bacia de folha de Flandres dobrada.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, as 10 horas da manhãa no dia 5 de novembro proximo futuro.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 26 de outubro de 1860.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

— O novo banco de Pernambuco repete o aviso que fez para serem recolhidas desde já as notas de 10,000 e 20,000 da emissão do banco.

BAILE

CASSINO POPULAR

DE

MASCARAS E PHANTASIA

NO

MAGESTOSO SALÃO

DO

Palacete da rua da Praia.

Sabbado. 3 de novembro.

A sociedade Cassino tem a honra de annunciar ao respeitavel publico, que neste dia haverá um sumptuoso baile.

O Illm Sr. Dr. delegado dignou-se de conceder licença para as damas e cavalheiros, que quizerem apresentarem-se mascarados.

Será, como sempre, observada a boa ordem e harmonia, que sempre reinou nos bailes do Cassino.

Entrada para damas gratis, para cavalheiros 2$000.

Principiará ás 8 horas da noite.

MUTILADO

THEATRO DE S. ISABEL.

COMPANHIA LYRICA DE G. MARINANGELI

Sabbado 3 de novembro.

Recita a beneficio da mui distincta prima doua absoluta a senhora

GIULIA BELTRAMINI

Representar-se-ha a bellissima e applaudida opera de Verdi em quatro actos:

ERNANI

No entervalo do segundo acto a beneficiada irá pelos camarotes agradecer as pessoas que lhe fizeram a distincta honra de abrilhantar este espectaculo com suas presenças, durante o qual tempo tocar-se-ha a grande ouvertura (que tanto agradou e que foi tão bellamente executada pelos professores da orchesta) da opera de Rossini

SEMIRAMIDE.

A beneficiada julga inutil dizer qualquer cousa para animar a concurrencia, como geralmente se costuma fazer em taes casos; ella tem tido tantas provas de estima e de unanimidade nos applausos, que seria uma ingrata se duvidasse um só momento, que o mesmo illustrado publico desta cidade a desamparasse no dia de mais importancia para um artista.

Os poucos bilhetes que ainda existem, tanto de camarotes como de cadeiras e plateas vendem-se desde já em casa da beneficiada rua Nova n. 19, de manhãa das 10 horas até ao meio dia, e de tarde das 3 as 6.

Avisos maritimos.

PARÁ.

Segue em poucos dias e em direitura para o Pará, o brigue escuna nacional *Graciosa*, capitão e pratico João José de Souza, para a pouca carga que lhe falta trata-se com os consignatarios Almeida Gomes, Alves & C., no seu escriptorio rua da Cruz n. 17.

Maranhão e Pará,

Segue com brevidade o bem conhecido hiate *Lindo Paquete*, capitão Jacintho Nunes da Costa por ter parte de seu carregamento prompto; para o resto e passageiros, trata-se com os consignatarios Almeida Gomes, Alves & C., no seu escriptorio, rua da Cruz n. 27.

Pará em direitura

O hiate «Bom Amigo» tem metade do carregamento, e segue em poucos dias; trata-se com Marques Barros & C., no Corpo Santo n. 6, ou com o capitão Pereira Marinho.

Para o Rio de Janeiro

segue em poucos dias o veleiro patacho nacional *Julio*; para o resto da carga que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

Porto por Lisboa.

Vai sahir com brevidade para o Porto com escala por Lisboa, o brigue portuguez «Promptidão II», forrado e encavilhado de cobre, de PRIMEIRA MARCHA E CLASSE: para carga e passageiros, para os quaes tem excellentes commodos, trata-se com Elias José dos Santos Andrade & C., na rua da Madre de Deos n. 32, ou com o capitão.

COMPANHIA PERNAMBUCANA

O vapor *Iguarassú*, commandante Moreira segue viagem para os portos do norte até o Acaracú no dia 7 de novembro ás 5 horas da tarde. Recebe carga para o Acaracú, Ceará e Aracaty nos dias 30 até 2, para o Macau do Assú, Rio Grande do Norte e Parahiba, nos dias 5 e 6 até ao meio dia.

O expediente na gerencia será até ao meio dia e depois de fechado nada mais se admittirá. Escriptorio no Forte do Matto n. 1.

COMPANHIA PERNAMBUCANA
DE

Navegação costeira a vapor

O vapor *Persinunga*, commandante Lobato, segue viagem para os portos do sul de sua escala no dia 5 de novembro ás 6 horas da tarde. Recebe carga para Maceió e outros portos até o dia 3 ao meio dia.

O expediente na gerencia será até ás 2 horas e depois de fechado nada mais se admittirá.

Bahia.

A escuna nacional *Carlota*, segue em poucos dias para a Bahia, tem parte de sua carga engajada; para o resto trata-se com o seu consignatario Francisco L. O. Azevedo, na rua da Madre de Deus n. 12.

Para
o
Rio de Janeiro.

O veleiro e bem conhecido patacho «Beberibe», pretende seguir com muita brevidade, tem parte de seu carregamento prompto: para o resto, trata-se com os seus consignatarios Azevedo & Mendes, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

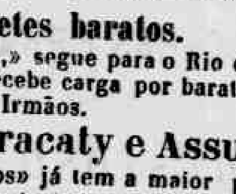

Rio de Janeiro.

A fretes baratos.

O patacho «Anna,» segue para o Rio de Janeiro por estes dias, recebe carga por barato frete: a tratar com Tasso Irmãos.

Para o Aracaty e Assu',

o hiate «Dous Irmãos» já tem a maior parte da carga; para o resto trata-se com Martins & Irmão, rua da Madre de Deos n. 2.

Leilões.

LEILÃO

Terça-feira 5 do corrente.

DE

MOVEIS.

Antunes fará leilão em seu armazem na rua do Imperador n. 73, de ricos moveis para uma casa de familia consistindo em guarda-louças, aparadores, candelabros, lanternas, obras de prata e muitos artigos de luxo e precisão.

Principiará as 11 horas em ponto.

LEILÃO

DE

Champanha e phosphoros.

PELO AGENTE

PESTANA.

O referido agente fará leilão por conta e risco de quem pertencer. terça-feira 6 do corrente ás 10 horas da manhãa, no armazem do Sr. Annes defronte da alfandega

DE

10 caixas de phosphoros em caixinhas pequenas.
40 ditas com garrafas com champanha a melhor que vem a este mercado.

Transferencia

DE

LEILÃO

Costa Carvalho não tendo effectuado o leilão da taberna do pateo do Terço n. 23, de ordem de Manoel da Silva & C., o fara' no dia 3 do corrente as 11 horas em ponto.

Importante
LEILÃO

DE

MOVEIS.

Segunda-feira 5 do corrente

Costa Carvalho autorisado por uma pessoa que se retira para fora da provincia, fará leilão de todos os pertences de uma casa de familia: segunda-feira 5 do corrente as 11 horas em ponto.

Tambem

venderá uma escrava de meia idade e um moleque bonita figura.

Avisos diversos.

Associação Typographica Pernambucana.

Domingo, 4 de novembro, haverá sessão ordinaria do conselho director e extraordinaria da assembléa geral, sendo esta ás 11 horas da manhãa e aquella ás 10; estando em execução as ultimas deliberações approvadas para a boa regularisação dos trabalhos da assembléa geral.

Secretaria da Associação Typographica Pernambucana, 30 de outubro de 1860.

JUVENCIO CESAR,
1º *secretario*.

— Pede se ao Sr. tenente-coronel João Paulo Ferreira, que, se os seus negocios particulares o obrigam a estar per mnitos dias e por muitas vezes fora da freguezia do Poço da Panella, onde actualmente exerce o cargo de juiz de paz, por ter sido juramentado como primeiro supplente dos quatro eleitos e mais votados, proceda como a lei determina, visto como as partes não podem ser prejupicadas em seus direitos pelas respectivas ausencias do juiz, que destarte as impossibilita de tentar qual quer questão civel e algumas vezes com prejuizos incalculaveis.

Um dos prejudicados.

— Quem precisar de uma ama de leite dirija se aos Afogados rua de S. Miguel n. 13, que achara' com quem tratar, todo negocio se faz.

— O abaixo assignado faz publico que não se responsabilisa por debito algum contrahido por outrem em seu nome. Recife 31 de outubro de 1860.—Jayme Eneas Gomes da Silva.

— O abaixo assignado faz ver que o Sr Thiago da Costa Ferreira Estrella não pode sahir desta praça sem que primeiro lhe sejam entregues os livros e titulos de dividas que por aresto feito ao mesmo Sr. Thiago se acham em deposito geral a mandado do Exm Sr. Dr. juiz especial do commercio. Recife 2 de novembro de 1860.

Antonio José Vidal.

— A pessoa que annunciou por este «Diario,» querer vender uma mulatinha propria para ama de meninos, etc., annuncie a sua morada para ser procurado ou dirija-se ao largo do Corpo Santo, sobrado n. 13.

— Precisa-se de um criado forro ou captivo: na rua do Hospicio n. 9.

— Quem annunciou querer dar roupa á lavar e engommar dirija-se á rua da Praia, terceiro andar do sobrado do Sr. José Hygino de Miranda.

— Precisa-se de um bom amassador para pouco serviço: na rua do Cotovello, padaria do leão do norte.

— Desencaminhou-se de meu poder uma letra saccada pelo abaixo assignado em data de 11 do corrente, a 6 mezes a vencer, da quantia de 3:604$700, e aceita pelo Sr. Bento José das Neves Wanderley. Recife, 31 de outubro de 1860.

Francisco Tiburcio de Souza Neves.

PIO IX PONTIFICE E REI

PELO SENHOR

D. Antonio de Macedo Costa,

Bispo eleito do Pará.

Eloquente demonstração do poder temporal do Papa.

Vende se no bairro de Santo Antonio nas livrarias dos Srs. Guimarães & Oliveira e Nogueira de Souza & C.; e no bairro do Recife na livraria do Sr. José de Mello: preço 2$.

AVISO.

Precisa-se de uma ama que saiba engommar e coser, e que seja muito fiel e capaz, para casa de pouca familia; na rua do Amorim n. 44, primeiro andar.

— Digo eu abaixo assignado, que no dio 30 de outubro deixei de ser caixeiro do Sr. José Luiz de Souza Ferreira, e agradeço ao mesmo senhor o bom tratamento e delicadeza com que me tratou durante o tempo que estive em sua casa.

Domingos Nunes Beirão.

HEUTE
BOCKBIER
bei Gustav Bousset & C.
Rua da Cruz n. 5.

— Offerece-se um moço para qualquer estabelecimento; escreve bem e conta, muito activo, assim como dá pessoa de capacidade que informará a sua conducta: quem precisar dirija-se a rua Velha n. 17.

— Offerece-se uma ama para serviço de casa e compras, a qual cosinha, mas não engomma: na praia do Caldereiro n. 33.

— Antonio Francisco Areias, vai a Maceió.

Aviso.

Os abaixo assignados fazem sciente ao commercio desta praça e a quem mais interessar possa, que tendo-se terminado o praso de seu contrato social, de mutuo accôrdo dissolveram a sociedade até agora representada sob a firma de Braga & Antunes, ficando a cargo do primeiro abaixo assignado a liquidação do activo e passivo da dita firma extincta, e por sua conta somente as transacções commerciaes, movidas depois de 31 de agosto proximo passado, data do balanço, que servio de base ao dividento dos interesses sociaes.

Recife, 31 de outubro de 1860.

João Pereira Rebello Braga.
Thomaz de Almeida Antunes.

Aluga-se

o primeiro andar da casa n. 69 da rua Nova, com excellentes commodos para familia e muito aceiado: os pretendentes podem tratar na rua da Cruz n. 45, escriptorio.

— Precisa-se alugar uma escrava para o serviço de casa de familia; na rua da Cruz n. 33 segundo andar.

Amanhãa 4, abre-se o novo estabelecimento photographico de F. Villela, sito na rua do Ca-

— Constando ao abaixo assignado que o Sr. Augusto Muniz Machado tem procurado assenhorear-se de contas, que diz serem de despezas feitas com a escuna Duas Luizas, da qual é proprietario o mesmo abaixo assignado, que nenhuma despeza autorisou e a ninguem incumbio dos negocios tendentes a dita escuna Duas Luizas, como ja uma vez fez sciente, e os quaes se achavam todos a cargo do signatario do presente, vem o abaixo assignado declarar que, nada tendo ajustado ou encommendado a dito Sr. Augusto Muniz Machado ou a outro qualquer, por nenhuma conta se responsabilisa, protestando mostrar pelos meios competentes que somente são pagos os sermãos encommendados e por quem os encommenda. O abaixo assignado declarando igualmente que por mandado do Dr. juiz de orphãos foi sequestrada dita escuna Duas Luizas como bem pertencente ao espolio do finado Manoel José Soares, e pelo que da maneira legal o abaixo assignado buscara' garantias para seus direitos, lamenta que pessoas, que por nenhum titulo a elle se acham ligadas se intromettam sem autorisação alguma em seus negocios.

Recife, 2 de novembro de 1860,

André de Abreu Porto.

Escravo fugido.

Um mulato claro, magro, com pannos pretos na maçãa do rosto, representando ter 25 annos de idade, natural do Rio do Peixe, chamado Luiz, desappareceu no dia 30 de outubro da casa do Dr. Cosme de Sá Pereira, de quem é escravo; suppõe-se ter levado um cavallo preto do Sr. Rostron que se havia soltado, e que elle fôra em busca do mesmo; suppõe-se mais que sua mulher de nome Maria tambem o acompanha, levando um pequeno bahú de flandres: roga-se as autoridades policiaes e a outras quaesquer pessoas que o prendam, e remettam ao seu senhor, que pagará qualquer despeza.

— Os credores do fallido Pedro José de Mello Costa devem apresentar os seus titulos aos administradores da massa no prazo de 8 dias para serem examinados, e poder se proceder o rateio, na rua da Imperatriz n. 19.

— Precisa-se de um menino dos ultimos chegados para caixeiro de taberna; na rua do Codorniz n. 6, Forte do Mattos.

— O abaixo assignado previne, que tendo perdido uma letra da quantia de rs. 425$500, sacada por Francisco José Pinto de Oliveira, e aceita por José Joaquim Ferreira de Souza, caso alguma pessoa tenha achado e querendo restituir ao mesmo sacador, dirija-se a rua da travessa do Arsenal de Guerra n. 13, que o mesmo recompensará com aquillo que for justo a letra foi sacada em 31 de outubro do corrente anno, e qualquer pessoa que por exemplo tenha feito negocio com ella, ficará de nenhum effeito dita transacção. Recife 2 de novembro de 1860.

Francisco José Pinto de Oliveira.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 13 da rua da Lapa: a fallar na loja do mesmo.

— Offerece-se uma pessoa capaz e diligente para trabalhar em fabrica de velas de carnauba, do que tem muita pratica por ter sahido de uma das melhores, de que o mesmo annunciante promette muitas freguezias: quem pretender, annuncie para procurar-se sua morada

— Na rua do Queimado n. 2, terceiro andar, preparam-se bandejas de bolos de todo preço e gosto, assim como pudins, bolos de todas as qualidades, e tambem se dá bolos de vendagem. Quem tiver alguma preta para os receber, dirija-se a mesma casa.

— Emilio Kohler retira-se da provincia.

— Carlos Eduardo Borel vai á Europa.

Vaccina publica.

Transmissão do fluido de braço á braço nas quintas e domingos, no torreão da alfandega, e nos sabbados até as 11 horas da manhãa, na residencia do commissario vaccinador, segundo andar do sobrado da rua estreita do Rosario numero 30.

O Dr. Cosme de Sa' Pereira da' consultas medicas em seu escriptorio, no bairro do Recife, rua da Cruz n. 53, todos os dias, menos nos domingos, desde as 6 horas até as 10 da manhãa, sobre os seguintes pontos:

1.º Molestias de olhos;
2.º Molestias de coração e de peito;
3.º Molestias dos orgãos da geração e do anus;
4.º Praticara' toda e qualquer operação que julgar conveniente para o restabelecimento dos seus doentes.

O exame das pessoas que o consultarem sera' feito indistinctamente, e na ordem de suas entradas, fazendo excepção os doentes de olhos, ou aquelles que por motivo justo obtiverem hora marcada para este fim.

Pernambuco British Clerks Provident Association.

The quaterly meeting of thes society will be held on Friday nov. 2 nd, at 40 p. m.

— O abaixo assignado previne as pessoas que tem penhores de ouro em mão do mesmo abaixo assignado de os vir tirar da data deste a um mez, do contrario serão vendidos para pagamento do principal e juros, e para que se noo chamem a ignorancia faz o presente annuncio.

Romão Serapião Gomes.

COMPANHIA
ALLIANCE,

stabeecida m Londres

MARÇO DE 1824.

CAPITAL

Cinco milhões de libras sterlinas.

Saunders Brothers & C. tem a honra de informar aos senhores negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier, que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha, e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios, quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

agencia dos fabricantes americanos Grouver & Baker.

Machinas de coser: em casa de Samuel P. ... rua da Senzala Nova n. 52

Dentista de Paris.

15—Rua Nova—15

Frederico Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operação da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a uperioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

Hotel Sebastopool.

Neste novo estabelecimento, collocado em uma das melhores lojas da rua do Imperador n 16, encontra-se a qualquer hora os bellos petiscos e papas, das 6 horas da manhãa em diante, fornece-se comedorias para casas particulares com asseio e barato, assim como mão de vacca todos os domingos e dias santos.

— Aluga-se uma casa com uma baixa de capim, em Sant'Anna de dentro, propria para passar a festa ou por anno; quem a pretender, dirija-se a João Venancio Machado da Paz.

ATTENÇÃO.

Perdeu-se da rua da Palma até a praça da Independencia a quantia de 300$ em sedulas de 20$. 10$ e 5$. tendo sido perdido pelas ruas da Palma ou do Cano, camboa do Carmo, rua Nova, Cabugá, até a praça: quem achar e quizer restituir, dirija-se a praça da Independencia n 17, que se gratifica generosamente alem de eterna gratidão, pois quem os perdeu é bastante falto de meios.

— Precisa-se de uma ama que entenda do serviço para uma casa de pouca familia: na rua da União, penultima casa do lado esquerdo, defronte do portão do collegio das orphãas.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar: na rua das Auguas-Verdes n. 26.

— José Luiz Areal, subdito hespanhol, retira-se para o Rio de Janeiro.

— José Francisco Bedrelos, retira-se para o Rio de Janeiro.

— Quem quizer encarregar-se de lavar e engommar roupa para uma casa de familia, com asseio e brevidade, afiançando, pode annunciar para ser procurado.

— Aluga-se um sobrado de um andar e sotão na rua Direita n. 81: a fallar na mesma n. 93.

— Os abaixo assignados participam ao publico que dissolveram amigavelmeute a sociedade que tinham em uma loja de ourives no pateo do Terço n. 10, que gyrava de baixo da firma social de Baptista & Ferreira, ficando a cargo do ex-socio Manoel Ferreira dos Santos Junior todo o activo e passivo da mesma loja. Recife 31 de outubro de 1860.—João Baptista Raymundo dos Santos, Manoel Ferreira dos Santos Junior.

Feitor para sitio.

Precisa-se de um feitor para sitio que saiba tratar de gado e horta: na rua de Apollo, armazem n. 38.

— Ha para alugar um sotão com janellas, tendo 4 quartos e cozinha; na rua Nova n. 16, se dirá quem aluga.

— O abaixo assignado, secretario da irmandade de S. Chrispim e S. Chrispiniano, erecta no convento de N. S. do Carmo desta cidade, pelo presente declara a todos os seus charissimos irmãos que a festa de nosso padroeiro é no dia 11 do mez de novembro proximo futuro: portanto couvida a todos os irmãos daquella irmandade para que naquelle dia compareçam na respectiva igreja afim de assistirem a mencionada festa.

João José do Espirito Santo.
Secretario.

AMA.

Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar em casa de rapaz solteiro: a tratar na rua da Madre de Deos confronte ao consulado provincial n. 6.

CASA DE SAUDE
DOS
DRS. RAMOS & SEVE.
Sita em Santo Amaro.

Este estabelecimento continua debaixo da administração dos proprietarios a receber doentes de qualquer natureza ou cathegoria que seja.

O zelo e cuidado alli empregados para o prompto restabelecimento dos doentes é geralmente conhecido.

Quem se quizer utilisar pode dirigir-se as casas dos proprietarios ambos moradores na rua Nova, ou entender-se com o regente no estabelecimento.

Reforma de preços.

Escravos.	2$000
Marujos e criados, ...	2$500
Primeira classe 3$ e. . . ,	3$500

As operações serão previamente ajustadas.

TABAC CAPORAL

Deposito das manufacturas imperiaes de França.

Este excelente fumo acha-se depositado, diretamente na rua Nova n. 23, ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO, o qual se vende por masços de 2 hectogramos a 1$000 e em porção de 10 masços para cima com desconto de 25 por cento; no mesmo estabelecimento acha-se tambem o verdadeiro papel de linho para cigarros.

Aviso.

Os abaixo assignados declaram que o Sr. Polycarpo Luiz da Paz deixou de ser caixeiro de sua casa desde o dia 24 de outubro de 1860.—J. Soum & C.

A loja de marmore acaba de receber novas e lindissimas collecções de quadros para decoração de salas de visita, jantar, espera e quarto de dormida.

— Muito se deseja fallar com os senhores abaixo declarados, na rua do Queimado n. 39, loja.
Antonio José de Amorim.
Antonio Francisco da Silva.
Manoel José Milete Meiriz.
Joaquim José Botelho.

— Alugam-se dous andares do sobrado da rua da Cadeia n. 24, tendo commodos para grande familia: a tratar na loja do mesmo.

— Precisa-se de uma senhora com as habilitações necessarias, que se queira encarregar da educação de meninas no engenho Tentugal da freguezia de Barreiros: a tratar na rua da Moeda n. 3, segundo andar.

— Alugam-se com toda mobilia, por seus proprietarios e moradores terem de se demorar por algum tempo nos seus engenhos do sul da provincia, o sobrado n. 37 na rua Nova, de um só andar e sotão com 3 salas, 9 quartos, cozinha e despensa, terraço, e por baixo deste, cocheira e estribaria, e cacimba com bomba que toda agua para toda casa, e canno de despejo; e o sitio na Passagem da Magdalena, penultimo antes de virar para a estrada do Remedio, murado, com portão e gradeamento de ferro, casa assobradada e sotão, com 6 salas, 9 quartos, 2 despensas e cozinha, grande senzala com muitos quartos, galinheiro, estribaria, cocheira, diversas fructeiras, cacimbas com banho e cannos que levam agua á dous jardins, 2 viveiros, baixas de capim e um cercadinho para animaes: quem pretender, dirija-se a rua do Cabugá, loja n. 1 D. Na mesma loja deseja-se fallar com o Sr. Innocencio da Cunha Goianna Junior, cuja morada se ignora, a negocio de seu interesse.

DENTISTA FRANCEZ.

Paulo Gaignoux, dentista, rua das Larangeiras 15. Na mesma casa tem agua e pó dentifico.

Ensino de musica.

Offerece-se para leccionar o solfejo, como tambem a tocar varios instrumentos; dando as lições das 7 horas ás 9 1/2 da noite: a tratar na rua da Roda n. 50.

— Domingos da Silva Campos continúa a pedir aos seus devedores que lhe venham pagar, porque tem de concluir o inventario que se está fazendo pelo Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, e talvez alguns dos senhores que lhe devem não queiram que seu nome appareça.

— Kalkmann Irmãos & C. avisam ao respeitavel corpo do commercio que foram nomeados agentes nesta praça das companhias de seguros maritimos de Hamburgo.

— Aluga-se um armazem na rua da Cruz n. 29. com sahida para a rua dos Tanoeiros: a tratar no Pateo de S. Pedro n. 6,

Attenção.

Faz-se todo o negocio com a cocheira da rua da Florentina, de grande freguezia para o matto, contendo boas vaccas de leite, bois e carros da alfandega, a dinheiro ou a prazo: a tratar na mesma cocheira, a qualquer hora do dia.

— Aluga-se uma casa á margem do Capibaribe, com proporções para grande familia; na rua do Queimado n. 44.

— Faz-se sciente ao publico que o abaixo assignado comprou a seu sobrinho Manoel do Nascimento de Siqueira Barbosa Cavalcanti a 20 de fevereiro de 1859, duas escravinhas, uma de nome Luiza, de 15 annos, e outra de nome Joanna, de 6 annos, ambas crioulas, pelo preço, a 1.ª por 800$ e a 2.ª por 300$, as quaes por equidade do abaixo assignado ficaram em poder da mulher do dito Nascimento, por ser ella sua sobrinha, e não lhe ficar outros escravos para o serviço; e constando ao abaixo assignado que elle Nascimento inculca-se de senhor das mesmas escravas, previne por este ao publico da capital, e mesmo do centro que não se illudam. Olho d'Agua dos Bredos 6 de outubro de 1860.

João Salgado Cavalcanti.

— Alugam-se dous armazens grandes, um na rua da Moeda e outro no largo da Assembléa: quem pretender, dirija-se a rua da Moeda n. 5, primeiro andar.

— Antonio do Couto Vieira scientifica aos seus numerosos amigos e freguezes que transferio a sua officina de marcineiro e carapina da rua do Rangel n. 36 para a mesma rua n. 60, aonde continúa a aceitar toda a sorte de encommendas de obras e concertos de objectos, como armações para quaesquer estabelecimentos, envernisadas e em branco, concertos de sobrados tendentes a sua arte.

— Alugam-se o 2.º e 3.º andares da casa n. 38 da rua da Imperatriz: a fallar na mesma.

Gravador e dourador.

Grava-se e doura-se em marmore lettras proprias para catacumba ou tumulo a 100 rs. cada uma, o annunciante apresenta seus trabalhos nos tumulos dos Illms. Srs. Virães, Dr. Aguiar, Guerra, Tasso e em outros mais. rua da Caixa d'Agua n. 52.

DENTISTA
DE
PERNAMBUCO.
3--Rua estreita do Rosario--3

Francisco Pinto Ozorio continua a collocar dentes artificiaes tanto por meio de molas como pela pressão do ar, não recebe paga alguma sem que as obras não fiquem a vontade de seus donos, tem pozes e outras preparações as mais acreditadas para conservação da bocca

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite sem filho, preferindo-se captiva: na rua larga do Rosario n. 29, segundo andar.

— Perdeu-se no dia 27, no oitão do theatro de Santa Isabel, ao pé do escriptorio, o 2.º volume da obra Isabel de Baviera: quem o achou, querendo restitui-lo, leve-o á rua da Guia, taberna n. 9, que será recompensado.

Empreza da illuminação a gaz.

Constando á empreza da illuminação a gaz que algumas pessoas tem mandado augmentar ou collocar novos bicos e encanamentos em suas casas por machinistas [aliás aventureiros] que não são empregados seus, e com apparelhos não fornecidos por ella, tem resolvido, para acabar com este abuso, pôr em rigorosa pratica o artigo 7º do seu regulamento, o qual é do theor seguinte:

« No escriptorio da empreza concerta-se e responde-se pela efficacia dos apparelhos alli vendidos; porém de maneira alguma se encarrega de collocar, concertar, responsabilisar-se ou supprir gaz pelos apparelhos alheios.»

E visto que sendo a empreza, tanto pelo seu contrato como pelo regulamento do governo responsavel pelos damnos e sinistros occorridos no serviço e fornecimento do gaz aos particulares, essa responsabilidade não poderia existir, desde que o material não fosse fornecido por ella, e a collocação não fosse feita por operarios de sua confiança.

Assim a mesma empreza previne aos senhores consummidores que d'ora avante um minucioso exame será trimensalmente feito por um de seus machinistas, e achando este apparelhos ou qualquer objectos que não tenham sido fornecidos pela empreza, mandará esta immediatamente cortar o gaz.

Portanto para evitar duvidas e reclamações pede-se áquelles senhores que quizerem qualquer alteração na illuminação de suas casas, queiram por escripto dar as suas ordens, em um livro para esse fim guardado no armazem da rua do Imperador n. onde poderão dirigir-se, sem o que não serão attendidos.

Recife, 30 de outubro de 1860.

Rostron, Rooker & C.

— Precisa-se alugar uma preta que sirva para vender na rua: nesta typographia se dira'.

— O professor Miguel José da Motta mudou-se da rua do Livramento para a travessa do Pocinho sobrado n. 26.

— Ainda está por alugar a casa da Ilha do Retiro que se tem annunciado, e que fica á margem do Capibaribe, junto a ponte da Passagem da Magdalena, com 5 quartos, cozinha fóra, e o aluguel é barato: a fallar com Luiz Manoel Rodrigues Valença, ao norte da fabrica do gaz.

— Os abaixo assignados fazem sciente ao publico e especialmente ao respeitavel corpo do commercio, que dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham na taberna sita na rua da Cruz n. 59, que gyrava sob a firma de Campos & Ferreira, ficando a cargo do socio Antonio Martins da Silva Campos a liquidação do activo e passivo da referida sociedade. Recife 27 de outubro de 1860.—Antonio Martins da Silva Campos.—Antonio Rodrigues Martins Ferreira.

— William Rutton, subdito inglez, retira-se para a Europa.

Curso de geometria.

O abaixo assignado, professor de mathematica no gymnasio provincial, pretende abrir, no dia 15 do corrente, um curso de geometria para os exadantes, que quizerem frequenta-lo, dirijam-se á casa de sua residencia na rua Direita n. 74, para serem matriculados.

Recife 2 de novembro de 1860.

Antonio Egidio da Silva.

— Precisa-se de 350$000 rs. sobre a hypotheca de um escravo moço: quem quizer dirija-se á rua da Imperatriz n. 88 taberna, que se dirá quem precisa.

MUTILADO ILEGÍVEL

PREÇOS REDUZIDOS
CASA DE BANHOS
NO
PATEO DO CARMO.

Assignatura de banhos frios, mornos, de choque ou chuviscos (para uma pessoa) tomados em 30 dias consecutivos. . . . . 10$000
30 cartões para os ditos banhos tomados em qualquer tempo . . . . 15$000
15 Ditos dito dito dito . . . . 8$000
7 » » » » . . . . 4$000
Banhos avulsos, aromaticos, salgados e sulphurosos aos preços annunciados.

Esta reducção de preços facilitará ao respeitavel publico o gozo das vantagens que resultam da frequencia de um estabelecimento de uma utilidade incontestavel, mas que infelizmente não estando em nossos habitos, é ainda pouco conhecida e apreciada.

EAU MINERALE
NATURALLE DE VICHY.
Deposito na botica franceza rua da Cruz n. 22

APPROVAÇÃO E AUTORISAÇÃO
DA
ACADEMIA IMPERIAL DE MEDICINA
E JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA
CHAPAS MEDICINAES
ELECTRO-MAGNETICAS EPISPATICAS
De Ricardo Kirk
Para serem applicadas ás partes affectadas sem resguardo nem incommodo.

AS CHAPAS MEDICINAES são muito conhecidas no Rio de Janeiro e em todas as provincias deste imperio ha mais de 22 annos, e são afamadas, pelas boas curas que se tem obtido nas enfermarias abaixo escriptas, o que se prova com innumeres attestados que existem de pessoas capazes e de distincções.

Com estas CHAPAS-ELECTRO-MAGNETICAS-EPISPASTICAS obtem-se uma cura radical e infallivel em todos os casos de inflammação (*cansaço ou falta de respiração*), sejam internas ou externas, como de figado, bofes, estomago, baço, rins, utero, peito, palpitação de coração, garganta, olhos, erysipelas, rheumatismo, paralysia e todas as affecções, nervosas, etc., etc. Igualmente para as differentes especies de tumores, como lobinhos, escrofulas etc., seja qual fôr o seu tamanho e profundeza, por meio da suppuração serão radicalmente extirpados, sendo o seu uso aconselhado por habeis e distinctos facultativos.

As encommendas das provincias devem ser dirigidas por escripto, tendo todo o cuidado de fazer as necessarias explicações, se as chapas são para homem, senhora ou criança, declarando a molestia em que parte do corpo existe, se na cabeça, pescoço, braço, coxa, perna, pé, ou tronco do corpo, declarando a circumferencia, e sendo inchações, feridas ou ulceras, o molde do seu tamanho em um pedaço de papel e a declaração onde existem, afim de que as chapas possam ser bem applicadas no seu lugar.

Pode-se mandar vir de qualquer ponto do imperio do Brasil.

As chapas serão acompanhadas das competentes explicações e tambem de todos os accessorios para a collocação dellas.

Consultas todas as pessoas que a dignarem honrar com a sua confiança, em s escriptorio, que se achará aberto todos os dias, sem excepção, das 9 horas de manhãa ás 2 da ta

119 RUA DO PARTO 119
PERTO DO LARGO DA CARIOCA
RIO DE JANEIRO.

CONSULTORIO
Especial homeopathico, rua de Santo Amaro (Mundo Novo) n. 6.

O Dr. Sabino O. L. Pinho, de volta de sua viagem a Europa, dá consultas todos os dias uteis desde as 10 horas até meio dia. Visita aos doentes em seus domicilios de meio dia em diante, e em caso de necessidade a qualquer hora. A senhoras de parto e os doentes de molestia aguda, que não tiverem ainda tomado remedio algum allopathico ou homeopathico, serão attendidos de preferencia.

Pharmacia especial homeopathica.

Os medicamentos homeopathicos que se vendem nesta pharmacia são preparados por meio de uma machina que o Dr. Sabino inventou e fez construir em Paris, e a que deu o nome de AGITADOR DYNAMICO.

Estes medicamentos são os unicos que desenvolvem propriedades uniformes, e capazes de curar as molestias com a maior certeza possivel.

Alem disso, desejando tirar de sua viagem a Europa todas as vantagens para o progresso da homeopathia no Brasil, o Dr. Sabino não poupou esforços para obter as substancias medicamentosas dos proprios lugares, onde ellas naturalmente nascem; e para isso entendeu-se com um dos melhores herboristas d'Allemanha, para lhe mandar vir as plantas frescas afim de preparar elle mesmo as tincturas. E' assim que o aconito foi mandado vir dos Alpes, a arnica das montanhas da Suisse, a belladona, bryonia, chamomilla, pulsatila, rhus, hyosciamus, foram colhidos na Allemanha, na França e na Belgica, o veratrum no Monte Jura etc., etc.

Desta sorte provida a pharmacia do Dr. Sabino das substancias que servirão para as experiencias puras de Hahnemann descriptas nas pathogenesias, acharão o medico e os amigos da homeopathia os meios seguros e verdadeiros de curarem as enfermidades.

Os preços são os seguintes:

Botica de 24 tubos grandes... 12$ a 16$000
Dita de 36 » » ... 18$ a 22$000
Dita de 48 » » ... 24$ a 29$000
Dita de 60 » » ... 30$ a 35$000
N. B. Existem carteiras ricas de velludo, para maior preço.
Cada vidro avulso de tinctura... 2$000
Cada tubo avulso... 1$000

Caixas com medicamentos em globulos e tincturas de diversas dynamisações (mais usadas):

De 24 ditos de dito e 48 tubos grandes... 48$000
De 36 ditos de dito e 56 tubos grandes... 64$000
De 36 ditos de dito e 68 tubos grandes... 70$000
De 48 ditos de dito e 88 tubos grandes... 92$000
De 60 ditos de dito e 110 tubos grandes... 115$000

Estas caixas são uteis aos medicos, aos Srs. de engenho, fazendeiros, chefes de familia, capitães de navio e em geral a todos que se quizerem dedicar a pratica da homeopathia.

Vendem-se tambem machinas electricas portateis para tratamento das molestias nervozas. Estas machinas são as mais modernas e as mais usadas actualmente em toda a Europa, tanto pela commodidade de poderem ser trazidas na algibeira, como porque trabalham com preparações que não são nocivas.
Cada uma... 50$000

O ENTRE-ACTO,
Jornal Litterario Illustrado.

Acha-se publicando no Rio de Janeiro um jornal, sôb a direcção de jovens importantes no mundo das lettras, que se occupa especialmente de criticas e revistas mensaes acerca do movimento theatral do Brasil e Europa.

Junto á cada numero vêm sempre um figurino, uma caricatura, uma musica ou um retrato, representando personagens importantes dos theatros, e das operas, dramas, comedias etc., que sôbem á scena no Rio de Janeiro, tudo inedito, e do melhor gosto possivel.

Os figurinos, mandados vir de Paris, só poderão ser destribuidos no principio de janeiro proximo vindouro.

Publica-se tres vezes por mez, em formato in folio, com oito paginas cada numero, aos preços seguintes:

Um trimestre. . . . . . 6$000
Um semestre. . . . . . 10$000
Um anno. . . . . 20$000

Assigna-se na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8.

— Aluga-se uma excellente e fresca sala, com uma boa alcova, 3 quartos e cozinha, tudo do lado do caes, e na rua do Imperador n. 75, primeiro andar.

— Quem precisar de um homem de meia idade, nascido em Portugal, para caixeiro, e até mesmo se sujeita para criado de alguma casa particular, para compras, recados e cobranças, que dá fiador a sua conducta: dirija-se ao becco da Bomba, no pateo do Carmo n. 5.

— João Lowis, subdito britannico, retira-se para a Europa.

— Na rua Nova n. 7, deseja-se fallar com os Srs. José dos Santos Moreira e Francisco de Oliveira Junior.

— O solicitador Manoel Luiz da Veiga mudou-se para a rua da Gloria n. 94, onde pode ser procurado das 6 horas ás 9 da manhãa, todos os dias.

ASSOCIAÇÃO DE Soccorros Mutuos E Lenta Emancipacão dos Captivos.

De ordem do Sr. presidente são pelo presente convidados todos os senhores socios effectivos para que se dignem de comparecer domingo 4 de novembro, as 10 horas da manhãa, afim de funccionar a assembléa geral, devendo ter lugar a eleição do novo conselho, sendo que haja numero de socios quites com a sociedade, para sahirem eleitos, na fórma do art. 37 dos estatutos.

Secretaria das Associação de Soccorros Mutuos e Lenta Emancipação dos Captivos 30 de outubro de 1860.

Albino de Jesus Bandeira,
1.° secretario

— Troca-se por telhas e tijolos de ladrilho 4 hombreiras com as competentes vergas e soleiras para 2 portas; a fallar na fabrica Sebastopool no largo dos Coelhos, com Antonio Carneiro da Cunha.

—Vendo um annuncio no «Diario» de hontem em que diz desejar-se fallar ao Sr. José dos Santos Moreira, na rua Nova n. 7, declara pelo presente e a quem convier, que o dito annuncio não se entende com o abaixo assignado, estabelecido com taberna na rua do Caldeireiro n. 60, e sim com outro de igual nome.

José dos Santos Moreira.

— Na rua das Aguas-Verdes n. 25, dá-se bolos de vendagem a 80 rs. a pataca, armam-se bandejas com todo gosto e perfeição, fazem-se pasteis de nata e pudins, e toda a qualidade de sequilho por menos preço do que em outra parte

— Roga-se á pessoa que achou em casa do Sr. —Mata Porcos—ou pelas suas fronteiras, um lenço com duas papeletas, um attestado e uma carta, tudo portuguez, queira ter a bondade de as entregar na taberna do Sr. Luiz de Pinho Tavares, na rua do Codorniz n: 4, que será bem gratificado.

— Precisa-se arrendar um engenho que tenha boas terras, e se for d'agua será melhor: quem quizer arrendar, annuncie para se tratar.

— Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 41, existe uma carta para ser entregue pessoalmente ao Sr. Joaquim Machado Vieira de Aragão.

— Manoel Joaquim Alvares de Oliveira vai ao Rio de Janeiro.

— Precisa-se de um sitio na Capunga ou Soledade, ou suas proximidades, que tenha estribaria para 1 ou 2 cavallos; a tratar na rua da Cruz n. 54.

Despachos thelegaaphicos por via de Lisboa.

Ricardo Knorles, negociante da praça de Lisboa, previne aos seus correspondentes e mais senhores de Pernambuco que tiverem de mandar despachos thelegraphicos por sua intervenção, *que é necessario para assegurar prompta transmissão dirigi-los nos subsbriptos proprios.* Esses subscriptos com as instrucções e modelos; para os despachos se podem procurar no escriptorio dos Srs. Rostron, Rooker & C., rua do Trapiche numero 48.

Telegramas via Lisboa.

João Daniel Frick, tendo que retirar-se de Lisboa, annuncia que descontinúa a agencia thelegraphica, referida na sua circular do 1.° de abril passado, e pede que se lhe não mandem mais despachos. Lisboa 12 de outubro de 1860.

— Aluga-se uma excellente casa sita na povcação do Monteiro, com bastantes commodos para grande familia, na qual tem cocheira e estribaria para cavallos; a tratar com Manoel Alves Guerra na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

— Um moço chegado ha pouco de fóra, fallande 4 differentes linguas, afferece-se para encarregar-se de qualquer serviço maritimo: quem precisar de seus servicos, pode deixar carta fechada com as iniciaes A. E., na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Dá-se dinheiro a juros sobre penhores de ouro e prata, tanto em pequeno como em grandes quantias: na rua larga do Rosario n. 5, defronte do quartel de policia se dirá quem dá.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar em uma casa de pequena familia; na rua do Cabugá, loja n. 11.

— Aluga-se uma casa em Beberibe: a tratar com J. I. de Medeiros Rego, na rua do Trapiche n. 34.

LOTERIA
DA
PROVINCIA.

O Sr. thesoureiro das loterias manda declarar que se acham expostos a venda os bilhetes da segunda parte da quinta loteria da irmandade de Nossa Senhora do Guadalupe da cidade de Olinda, cujas rodas deverão andar impreterivelmente no dia 10 de novembro proximo futuro de conformidade com o plano abaixo transcripto.

Thesouraria das loterias 30 de outubro de 1860. —O escrivão, *J. M. da Cruz.*

PLANO.

2400 bilhetes a	5$000.		12:000$000
20 por cento.			2:400$000
			9:600$000
1 Premio de		4:000$000	
1 Dito de		900$000	
1 Dito de		500$000	
3 Ditos de	200$	600$000	
5 Ditos de	100$	500$000	
7 Ditos de	50$	350$000	
8 Ditos de	20$	160$000	
24 Ditos de	10$	240$000	
2350 Ditos de	1$	2:350$000	
			9.600$000
2400 Bilhetes.			

Thesouraria das loterias 23 de outubro de 1860. --O thesoureiro, Manoel Camillo Pires Falcão.

Approvo.—Palacio do governo de Pernambuco 29 de outubro de 1860.—Leitão da Cunha.

Conforme.--Antonio Leite de Pinho.

— Henrique José Alves Ferreira e Galdino Antonio Alves Ferreira participam pelo presente ao commercio, que desde o dia 30 de setembro proximo passado deixou de fazer parte da sociedade que gyrava nesta praça sobre a razão de Ferreira Irmãos & C., estabelecidos com armazem de assucar, o socio José Francisco do Rego Medeiros e Mello, por ter findado o prazo da duração de mesma, ficando este livre e desembaraçado da liquidação da extincta firma, que ficamos encarregados, sujeitos á despezas e prejuizos que hajam.

— Thiago da Costa Ferreira Estrella retira-se para fóra da provincia.

— Joaquina Lourença da Conceição Lima, professora particular, autorisada pela presidencia, e pela directoria geral da instrucção publica desta cidade, tem a honra de participar ao respeitavel publico, que mudou a sua residencia para o largo da Penha, sobrado d'um só andar n. 6, onde a acharão prompta a receber alumnas.

NOVO SORTIMENTO
DE
Fazendas.
NA LOJA E ARMAZEM
DE
Joaquim Francisco dos Santos.
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Seda de quadrinhos muito fina covado 1$000
Enfeites de velludo com froco pretos e de cores para cabeça de senhora da ultima moda
Fazendas para vestidos, sendo seda lã e seda, cambraias e seda tapada e transparenre, covedo
Luvas de seda bordadas e lisas para senhoras, homens e meninos
Lenços de seda rôxos para senhora a 2$000 e 2$500
Mantas para gravatas e gravatas de seda de todas as qualidades
Chapéo francez forma modrrna 8$500
Lenços de gurgurão pretos 2$000
Ricas capellas brancas para noivados
Saias balão para senhora e meninas
Tafeta rôxo o covado $500
Chitas franceza a 260, 280, 300, e $320
Casaas francezas, a vara $500
Setim preto azul e encarnado proprio para forros com 4 palmos de largnra o covado 1$600
Casemira lisa de cores 2 larguras, o covado 2$000
Chales de mironó bordados, lisos e estampados de todas as qualidades
Seda lisa preta e de cores propria para forros com 4 palmos de largura, o covado 1$500
Ricos cortes de seda pretos e de coros com 2 saias e de babados
Ditos de gaze e de seda phantasia
Chales de toquim muito finos
Grosdenaple preto e de cores de todas as qualidades
Seda lavrada preta e branca
Capas de filó e visitas de seda preta com froco

BOM E BARATO SÓ NO
PROGRESSO
de
DUARTE & IRMÃOS
8--Largo da Penha--8
Os proprietarios deste estabele-

cimento convidam ao respeitavel publico, principalmente aos amigos do bom e barato, que se acham em seu armazem de molhados de novamente sortido de generos, os melhores que tem vindo a este mercado, por serem escolhidos por um dos socios na capital de Lisboa e por serem a maior parte delles vindos por conta dos proprietarios.

Chocolate
dos melhores autores de Europa a 900 rs. a libra em porção a 850 rs.

Marmelada imperial
do afamado Abreu, e de outros mais fabricantes de Lisboa em latas de 1 a 2 libras a 800 rs., em porção de se fará algum abatimento.

Maça de tomate
em latas de 1 libra por 900 rs., em porção vende-se a 850 rs.

Latas com ervilhas
vende-se unicamente no armazem progresso a 640 rs. cada huma.

Conservas francezas e inglezas
as mais novas que ha no mercado a 700 rs. o frasco.

Latas de bolachinha de soda
com diferentes qualidades a 1$600 a lata

Ameixas francezas
as mais novas que tem vindo a este mercado em compoteiras, contendo 3 libras por 3$000 rs. e em latas de 1 1|2 libra por 1$500 reis

Verdadeiros figos de comadre
em caixa com 16 libras por 3$000 rs. a retalho a 240 reis a libra.

Caixinhas com 8 libras de passas
a 3$000 rs. em porção se fará algum abatimento, vende-se tambem a retalho a libra a 500 rs.

Manteiga ingleza
perfeitamente flor a mais nova que ha no mercado a 1$000 rs. a libra, em barril se fará algum abatimento.

Chá perola
o melhor que ha neste genero a 2$500 rs. a libra dito hyson a 2$000 rs.

Palitos de dentes lichados
a 200 rs. com 20 macinhos.

peixe sarel em posta
o melhor peixe que exziste em Portugal em latas grandes por 1$500 rs. cada uma e de outras muitas qualidades que se vendem pelo mesmo preço

Manteiga franceza
a 560 rs. a libra em barril se fará abatimento.

Toucinho de Lisboa
o mais novo qua ha no mercado a 320 reis a libra.

Maças para sopa
em caxinhas de 8 libras com deferentes qualidades por 4$000 rs.

Tambem vendem-se os seguintes generos, tudo recentemente chegado e de superiores qualidades, presuntos a 480 rs. a libra, chouriça muita nova, marmelada do mais afamado fabricante de Lisboa, maça de tomate, pera secca, passas, fructas em calda, amendoas, nozes, frascos com amendoas cobertas, confeites, pastilhas de varias qualidades, vinagre branco Bordeaux, proprio para conservas, charutos dos melhores fabricantes de San Felix, maças de todas as qualidades, gomma muito fina, ervilhas francezas, champagne das mais acreditadas marcas, cervejas de ditas, spermacete barato, licores francezes muito finos, marrasquino de zara, azeite doce purificado, azeitonas muito novas, banha de porco refinada e outros muitos generos que encontrarão tendentes a molhados, por isso promettem os proprietarios venderem por muito menos do que outro qualquer, promettem mais tambem servirem áquellas pessoas que mandarem por outras pouco praticas como se viessem pessoalmente; rogam tambem a todos os senhores de engenho e senhores lavradores queiram mandar suas encommendas no armazem Progresso, que se lhes affiança a boa qualidade e o acondicionamento.

Instrucção.

Uma senhora Brasileira, de boa conducta, e competentemente habilitada, se offerece para ensinar as primeiras letras, grammaticas nacional e franceza, as quaes falla e escreve regularmente, offerece seu limitado prestimo aos senhores pais de familia que lhe quizerem dar a honra de lhe confiar suas meninas, afiançando-lhe que empenhará todos os esforços em qualquer destas materias, para que suas alumnas obtenham o desejado aperfeiçoamento: na rua da Imperatriz n. 84, se dirá quem é.

— O abaixo assignado, pelo presente convida aos irmãos da irmandade de N. S. da Soledade, erecta na igreja de N. S. do Livramento, para no domingo 4 do corrente se acharem no consistorio daquella irmandade pelas 8 horas da manhãa, afim de proceder-se a eleição da nova mesa geral que tem de reger a mesma irmandade no futuro anno de 1861.—O secretario.

João Bernardo N. de Figueiredo.

— Aluga-se uma sala com uma camarinha, propria para um moço solteiro ou escriptorio: na rua do Queimado n. 36.

— Os bilhetes da 47 loteria das obras da casa de correcção do Rio de Janeiro, pertencentes á sociedade Feliz, são os seguintes: tres meios bilhetes ns. 3750, 4051 e 5239, dous quartos ns. 1745 e 4788.—Alcantara, 1.° procurador.

— Precisa-se de um criado que saiba cozinhar para o serviço de uma casa de pequena familia: na Ponte de Uchoa, sitio com portão de ferro defronte do Sr. Bento José da Costa.

— Aluga-se a loja da rua Direita n. 2 confronte ao oitão do Livramento, a qual tem uma boa armação envernisada, muito propria para fazendas ou calçado, e tem mais dous candieiros de gaz e bom armazem com quintal; a quem convier, procure tratar na rua do Queimado n. 29.

Attenção.

Perdeu-se ante hontem do Recife até a rua do Imperador um embrulhozinho lacrado com a subscripta Messieurs S. Blum Lehmann & C., 26 rue Meslay Paris: quem o tiver achado e quizer entregar, pode levar a rua do Crespo n. 16, primeiro andar, que será generosamente gratificado.

— Aluga-se o sobrado com frente para o caes do Capibaribe n. 16, e tem sahida para a rua da Imperatriz n. 29, e vende-se a serraria que existe na mesma casa: quem pretender, dirija-se a mesma casa.

— Desappareceu no dia 31 de outubro proximo passado, ás 4 horas da tarde, da porta do Sr. vigario Camillo, na rua Formosa, um cavallo mellado foveiro, sellado e enfreiado, tendo ambos os lados feridos de espora por ser bastante pesado: quem o levar á rua do Livramento n. 38, ou delle der noticia certa será gratificado.

— Aluga-se pelo tempo da festa uma casa sita na povoação de Beberibe, ao lado do norte da igreja: a tratar em Fóra de Portas, rua do Pilar, sobrado n. 63.

— Pela subdelegacia da freguezia dos Afogados se faz publico que se acha guardado um taboleiro com uma porção de milho, arroz com casca, um balaio com um pouco de feijão mulatinho, e um prato com banha de porco, que se julga pertencer ao cadaver de uma preta que perecera afogada: quem se julgar com direito, compareça.

Subdelegacia da freguezia dos Afogados 2 de novembro de 1860.—O subdelegado,
Antonio Gonçalves de Moraes.

— Depois da audiencia do Illm. Sr. Dr. juiz de orphãos, findo os dias da lei, tem de ser arrematada a escrava Rosa, pertencente aos bens do fallecido Bernardino José Ribeiro a requerimento do inventariante Domingos José Ribeiro.

Compras.

— Compra-se um guindaste em segunda mão, estando em bom estado; no caes do Ramos numero 6.

— Compra-se ou aluga-se uma escrava recolhida, de bons costumes, e que saiba coser e engommar, para uma casa que trata bem: na rua da Imperatriz n. 9, primeiro andar, se dirá quem precisa.

Vendas.

— Vende-se o bem conhecido hiate nacional denominado N. S. da Paz, o qual está no caes do Collegio: quem o pretender, dirija-se a travessa do arsenal de guerra, armazem de carne secca n. 5, de Francisco Campello Pires Ferreira.

Rua do Queimado n. 39
Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Ha cortes de vestidos de seda de cores, fazenda muito superior com pequeno toque de mofo a 60$000, ditos sem defeito a 100$000, tem um resto de chales de toquim que estão-se acabando a 30$000, ditos de mirinó bordados com ponta redonda a 8$000, ditos sem ser de ponta redonda a 8$000, ditos estampados com listras de seda em roda da barra a 9$000, ditos de ricas estampas a 7$000, ditos de ganga franceza com franja branca a 2$000, ditos sem franja e muito encorpado a 2$000, ricos manteletes de grosdinaples preto e de cores ricamente enfeitados a 25$000, ditos muito superiores a 30$000, enfeites de vidrilho preto a 3$000, ditos de retroz a 3$500, organdis da mais fina que ha no mercado a 1$000 o covado, cambraias de cores de padrões muito delicados a 800 rs. a vara, ditas de outras qualidades a 600 rs. a vara, ricas chitas farncezas de muito boas qualidades a 280, 300, 320, e 400 rs. ao covado, a melhor que se pode imaginar, peitos para camisa a 240 rs. cada uma, cortes de casemira de cores a 6$000, ditas em peça de quadrinhos a 4$000 o covado, gollinhas de muito bom gosto a 1$000, ditos de outros bordados ricos a 3$000, manguitos de cambraia bordados a 3$000, tiras bordadas e entremeios que se vendem por preço commodo, bombazil de cores proprio para roupa de crianças, e capinhas para senhoras a 1$400 rs. o covado, cortes de cambraias de salpicos a 5$000, cortes de cambraia enfeitadas com tiras bordadas a 6$000, e outras muitas mais fazendas que será difficil aqui pode las mencionar todas.

— Na rua do jasmim, por detraz da igreja de S. Gonçalo n. 16, vende-se uma mobilia de amarello, dá-se barato visto que seu dono retira-se para fóra da provincia; a tratar na mesma casa, das 7 horas ás 9 da manhãa, e das 3 da tarde em diante.

— Vendem-se duas casas em Olinda, a primeira na rua de Mathias Ferreira, na esquina do becco que volta para o Bomfim; a segunda do lado opposto, na esquina do becco, a esquerda de quem vem de S. Pedro Velho, por preços commodos; a tratar na rua Nova de Olinda, em casa do Sr. padre Assumpção.

— Vendem-se 10 libras de prata em obras e 70 oitavas de ouro em obras r na rua do Rangel numero 30.

Escrava.

Vende-se uma escrava de idade de 30 annos, pouco mais ou menos, boa quitandeira; na loja de livros ao pé do arco de Santo Antonio.

Cavallo para carro.

Vende-se um cavallo muito bom para carro ou cabriolet por ser ensinado para ambas as cousas; em Santo Amaro, ao pé da fundição, taberna de José Jacintho de Carvalho.

— Vende-se uma linda mulatinha com 12 annos, cose muito bem, faz renda, é muito ageitosa para todo o serviço de casa: na rua do Hospicio n. 15.

Attenção.

Na rua do Imperador n. 67, vendem-se chapeos de palha de carnauba a 12$ o cento.

— **Vendem-se 5 quartaos novos: na rua do Sol defronte do porto da rua Nova, ao lado da ponte da Boa-Vista.**

MUTILADO

FABRICA
DE
CALDEIRARIA E FUNDIÇÃO DE METAES.
Sita na rua Imperial n. 118 e 110 junto a fabrica de sabão.
DE
Sebastião J. da Silva dirigida por Francisco Belmiro da Costa.

Neste estabelecimento ha sempre promptos alambiques de cobre de differentes dimenções de 300$ a 3:000$) simples e dobrados, para distilar aguardente, aparelhos destilatorios continuos para restilar e destilar espiritos com graduação até 40 gráos (pela graduação de Sellen Cartier dos melhores systemas hoje approvados e conhecidos nesta e outras provincias do imperio, bombas de todas as dimenções, aspirantes e de repucho, tanto de cobre como de bronze e ferro, torneiras de bronze de todas as dimenções e feitios para alambiques, tanques etc., parafusos de bronze e ferro para rodas d'agua, portas para fornalhas e crivos de ferro, tubos de cobre e chumbo de todas as dimenções para encanamentos camas de ferro com armação e sem ella, fugões de ferro potaveis e economicos, tachas e tachos de cobre, fundos de alambique, passadeiras, espumadeiras, coccos para engenho, folha de flandes, chumbo em lençol e barra, zinco em lençol e barra, lençóes e arroellas de cobre, lençóes de ferro e latão, ferro suecia inglez de todas as dimenções, safras, tornos e folles para ferreiros etc., e outros muitos artigos por menos preço do que em outra qualquer parte, desempenhando-se toda e qualquer encommenda com prestesa e perfeição ja conhecida e para commodidade dos freguezes que se dignarem honrarem-nos com a sua confiança, achão na rua Nova n. 37, loja de ferragens, pessoa habilitada para tomar nota das encommendas.

FUNDIÇÃO D'AURORA.

Seus proprietarios offerecem a seus numerosos freguezes e ao pubbico em geral, toda e qualquer obra manufaturada em seu reconhecido estabelicimento a saber: machinas de vapor de todos os tamanhos, rodas d'agua para engenhos, todas de ferro ou para cubos de madeira, moendas e meias moendas, tachas de ferro batido e fundido de todos os tamanhos, guindastes, guinchos e bombas, rodas, rodetes aguilhões e boccas para fornalha, machinas para amassar mandioca e para descaroçar algodão. prenças para mandioca e oleo de ricini, portões gradaria, columnas e moinhos de vento, arados, cultivadores, pontes, cadeiras e tanques, boias, alvorengas, botes e todas as obras de machinismo. Executa-se qualquer obra seja qual for sua natureza pelos desenhos ou moldes que para tal fim forem apresentados. Recebem-se encommendas neste estabelecimento na rua do Brum n. 28 A e na rua do Collegio hoje do Imperador n. 65 moradia do caxeiro do estabelecimento José Joaquim da Costa Pereira, com quem os pretendentes se podem entender para qualquer obra.

Palitos do gaz
a 2,000.

Ferreira & Martins unicos depositarios dos palitos do gaz, fazem publico que tendo recebido instrucções do fabricante estabelecerão de hoje em diante o preço de 2$ por groza. Achando-se o deposito supprido e esperando-se remessas por todos os navios e desejando o fabricante elevar o consumo a altura que lhe compete resolveu fazer esta modificação e a maneira que o consumo for augmentando, ira' declinando o preço, portanto são convidados os compradores a virem a travessa da Madre de Deos armazen. ns. 9 e 16

Recebeu-se e continua a receber-se por todos os vapores artigos de modas para homens, incluindo calçado de Meliès na

Loja de marmore.

Para principiante.

Vende-se a loja de funileiro da rua estreita do Rosario n. 16, com poucos fundos, ou só a armação, e o motivo se dirá ao comprador; a tratar na mesma, ou no pateo do Terço n. 16.

Gurgel & Perdigão.

Receberam pela barca «Bertha», chegada ultimamente do Havre as seguintes fazendas de seu pedido, rua da Cadeia do Recife n. 23:

Superiores cortes de vestidos branco de seda, ditos de blond com manta, capella, flores soltas e saia de setim.
Superiores e modernos chapéos de palha enfeitados para senhora.
Superiores cortes de vestidos de phantasia com 5 babadinhos e de duas saias.
Superiores talmas de seda froxa feito de crox brancos e de cores, pelonezas etc.
Superior cessa de cor do apurado gosto, organdys, obras de sandalo, pulceiras, estrados etc.
Para marinha o verdadeiro panno azul escuro que só vem a esta praça por encommenda.
Chapeos de castor pretos e brancos forma moderna.

Guimarães & Villlar
Rua do Crespo n. 17.

Vendem-se, para liquidar, cassas de côres e organdizes a 360 réis o covado.
Lenços de seda a 450 rs. cada um.
Lenços de seda a 1$000 cada um
Chitas francezas escuras; bonitos padrões a 230 rs. o covado.
Gollinhas e manguitos, a 5$000, muito bôa fazenda:
Cassas francezas muito finas a 660 rs. á vara.
Vestidos de phantasia de 25$ e 30$ rs. por 15$ cada um.
Gollinhas e manguitos pretos a 5$ rs. cada um.
Roupas de brim para crianças a 3$500 rs.
Japuetas e calças para crianças a 8$ rs.
Vestuarios de seda para crianças a 3$ rs. para ambos os sexos.
Ricas chapelinas de seda e de palha de Italia do melhor gosto possivel.
Córtes de seda preta, bordados e avelludados de duas saias do melhor possivel.
Córtes de cambraia branca bordada de duas saias a 26$ e 35$ rs. cada um.
Superiores manteletes com dous bicos largos e outros compridos, de ultima moda de Paris.
Saias bordadas as melhores que teem vindo, de quatro pannos.
Roupões de chita e de cambraia bordados a 8$ e 30$ rs.
Camisas para senhora ricamente bordadas.
Espartilhos muito superiores a 7$ e 10$ rs.

Vinagre branco, superior.

Vende-se vinagre branco superior em barris de quinto, por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife n. 12, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Pechincha.

Rua do Crespo n. 8, loja de quatro portas.

Chitas francezas matisadas muito finas com pequeno toque de avaria a 200 e 220 rs. o covado, mussulina azul perfeitamente limpa, a 200 rs. o covado.

— Vende-se um terreno com 105 palmos de frente e 300 de fundo, tudo aterrado e com 50 palmos de caes já feitos, muito proprio para nelle se estabelecer refinações, padarias ou fabrica de qualquer natureza, na rua do Brum, bairro do Recife, junto a fabrica da fundição de ferro, lugar designado para taes estabelecimentos, cujo terreno se vende por junto ou em lotes de 30 palmos cada um: na rua de Apollo, armazem numero 38.

Aos senhores armadores e proprietarios de carros funebres.

— Vende-se verbutina preta superior a 400 rs. o covado: na rua do Crespo n. 25.

Attenção.

Miudezas por metade de seu valor.

O arrematante da loja de miudezas da travessa do Livramento n. 2, tendo de entregar a chave da loja, vende com limites todas as miudezas existentes, entre ellas um grande sortimento de tranças e franjas de seda, fita de velludo e verbutina, linhas de carrinhos de cores a 20 rs. o carrinho, cartões de colchetes a 40 rs., dedaes a 10 rs., ditos de metal prateados a 40 rs., botões de aço finos para calça a 20 rs. a duzia, ditos de louça brancos e pintados a 20 rs. a duzia, bicos de seda perfeitos a 200, 240 e 320 rs. a vara, phosphoros bons a 20 rs. a caixinha, trancinhas de linha lisas de cores a 40 rs. a peça, ditas de caracol a 60 rs., estampas de cantos a 100 rs. cada uma, meias para homem a 80 rs. o par, ditas pintadas finas muito encorpadas a 240, lindissimas tranças de seda a 80, 100, 120, 180, 200, 240 e 320 a vara, franja muito moderna de seda a 120, 160, 200, 240, 320, 400 e 500 rs. a vara, e todas as mais miudezas em proporção; cheguem com os cobres, que o freguez não sahe sem fazenda.

É pechincha.

Na loja do Preguiça, na rua do Queimado n. 2, tem cobertores de algodão de cores bastante grandes, proprios para escravos, pelo baratissimo preço de 1$.

— Vendem-se capellas de flor, de lãa para tumulos por ser a flor suspiro, pelo diminuto preço de 5$ a 5$500; no armazem de louça da rua larga do Rosario n. 28.

Attenção.

Vende-se uma taberna com poucos fundos, propria para qualquer principiante por ser situada no melhor local que se pode desejar por ficar em esquina, e a amenidade do lugar convida aos freguezes a fazerem pousada na casa, pois tem grandes commodos para esse fim, como seja, um grande sotão corrido, emfim basta dizer que o lugar é nas Cinco Pontas junto as casas cahidas para ficar n'uma posição de abranger todas as vistas: portanto quem quizer ganhar dinheiro é dirigir-se ao mesmo lugar nas Cinco Pontas ns. 80 e 82 que todo negocio se fará.

— Vende-se um casal de escravos, sendo um mulatinho de idade 13 annos e uma negra com 28 annos; no becco do Pombal confronte o sitio do visconde de Suassuna, casa pintada de encarnado.

CAL DE LISBOA,
nova e muito bem acondicionada: na rua da Cadeia do Recife n. 38, primeiro andar.

Por metade do seu valor.

Rua do Queimado n. 19.

Vestidos de gaze e phantasia, muitos lindos, de duas saias, pelo baratissimo preço de 10$ cada um córte.

*L*oja esperança.

Vende-se borracha de seda preta para borzeguins a 2$200 o covado, graixa em barris muito boa a 640 rs., está acabando se, flautas de ebano de Gautrot a 18 e 20$, braceletes de mozaico a 6$, lãa para bordar a 640 a libra, tranças de linho brancas para as roupas da festa a 800, 1$, 1$200 e 1$600 a peça, sete padrões differentes, colheres finas, facas, trinchantes, etc.: na rua do Queimado n. 33 A. Guimarães & Rocha

— Vende-se por 15$ a collecção da Legislação Brasileira de 1855, bem encadernada: na loja da rua do Cabugá n. 18

Cura da Gonorrhea.

Chegou pelo «Oyapock» uma porção de frascos da preciosa injecção Brou, que se continúa a vender a 5$: na praça da Independencia n. 22.

Rua do Queimado n. 1.

Tem para vender cassas francezas de cores a 260 rs. o covado, cortes de cassa de barra defeituosos a 1$ cada um, lãa de quadros a 400 rs. o covado, e outras muitas fazendas por preços commodos.

LOJA DO VAPOR.

Grande e variado sortimento de calçado francez, roupa feita, miudezas finas e perfumarias, tudo por menos do que em outras partes: na loja do vapor na rua Nova n. 7.

Tachas para engenho

Fundição de ferro e bronze
DE
Francisco Antonio Correia Cardozo, tem um grande sortimento de tachas de ferro fundido, assim como se faz e concerta-se qualquer obra tanto de ferro fundido como batido.

Cheguem ao barato

O Preguiça está queimando, em sua loja na rua do Queimado n. 2.

Peças de bretanha de rólo com 10 varas a 2$, casemira escura infestada propria para calça, collete e palitots a 960 rs. o covado, cambraia organdy de muito bom gosto a 480 rs. a vara, dita liza transparente muito fina a 3$, 4$, 5$, e 6$ a peça, dita tapada, com 10 varas a 5$ e 6$ a peça, chitas largas de modernos e escolhidos padrões a 240, 260 e 280 rs. o covado, riquissimos chales de merinó estampado a 7$ e 8$, ditos bordados com duas palmas, fazenda muito delicada a 9$ cada um, ditos com uma só palma, muito finos a 8$500, ditos lizos com franjas de seda a 5$, lenços de cassa com barra a 100, 120 e 160 cada um, meias muito finas para senhora a 4$ a duzia, ditas de boa qualidade a 3$ e 3$500 a duzia, chitas francezas de ricos desenhos, para coberta a 280 rs. o covado, chitas escuras inglezas a 5$900 a peça, e a 160 rs. o covado, brim branco de puro linho a 1$, 1$200 e 1$600 a vara, dito preto muito encorpado a 1$500 a vara, brilhantina azul a 400, rs. o covado, alpacas de differentes côres a 360 rs. o covado, cesemiras pretas finas a 2$500, 3$ e 3$500 o covado, cambria preta e de salpicos a 500 rs. a vara, e outras muitas fazendas que se fará patente ao comprador, e de todas se darão amostras com penhór.

Para acabar.

Peças de cambraia de flores a 3$200. muito bonita, ditas de salpico muito fina a 3$800; na loja da rua do Passeio Publico n. 11.

Cambraia organdys a 360 o covado.

Vende-se na rua do Crespo, loja n. 8, de quatro portas, cembraia franceza organdys a 360 o covado, para acabar uma factura; assim como boas chitas francezas a 240 e 300 rs., fazenda de lindos padrões e cores fixas: dão-se maostra.

A pechincha, antes que se acabe.

Na loja do Preguiça, na rua do Queimado n. 2, tem saias balões abertas, do ultimo gosto, pelo diminuto preço de 5$.

GRANDE SORTIMENTO
DE
Fazendas e roupa feita
NA LOJA E ARMAZEM
DE
Joaquim Rodrigues Tavares de Mello
RUA DO QUEIMADO N. 39
EM SUA LOJA DE QUATRO PORTAS.

Tem um completo sortimento de roupa feita, convida a todos os seus freguezes e a todos que desejarem ter um uniforme feito com todo o gosto dirijam-se a este estabelicimento que encontrarão um habel artista chegado ultimamente de Lisbôa para desempenhar as obras a vontade dos freguezes, já tem um completo sortimento de palitots de fina casemira modello inglez, e muito bem acabados a 16$000, ditos de merinó setim a 12$000, ditos de alpaca pretos a 5$000, ditos de alpaca sobre casacas a 8$000, ditos com golla de veludo a 9$000, ditos de fustão, ditos de ganga, ditos de brim, tudo a 5$000, ditos de brim de linho trançado a 6$000, calça de brim de linho muito superior a 5$000, ditas de casemira de côr a 9$000 e a 10$000, ditas de casemira preta superior fazenda a 12$000, palitots francezes de panno fino fazenda muito fina a 25$ sobre casacas de panno muito superiores a 35$ e a 40$000, um completo sortimento de camisas fracezas, tanto de linho como de algodão e fustão vende-se muito em conta, afim de querer-se liquidar com as camisas.

VENDEM-SE

milho novo a 4$ a sacca: na rua da Madre de Deos n. 10.

NORAT IRMAÕS
JOALHEIROS FRANCEZES
Tem estabelecido um rico sortimento de joias
NA
RUA NOVA N, 18
primeiro andar.

No qual se encontrarão obras de brilhantes e ouro garantidas pelos annunciantes com 18 quilates, sem betume ou qualquer outro vicio. Vendem adereços e pulceiras de todos os gostos executadas pelos melhores artistas, contendo algumas batalhas da actual guerra da Italia, pinturas de Vatello e lavas do Vesuvio, e uma infinidade de objectos Mosaico, de Roma, Florença etc., etc. Os annunciantes encarregam-se de mandar vir do Paris qualquer encommenda, o que conservam naquella capital uma pessoa de sua casa, podendo garantir a promptidão e boa execução.

Pianos

Saunders Brothers & C. tem para vender em eu armazem, na praça do Corpo Santo n. 11, alguns pianos do ultimo gosto, recentimente chegados, dos bem conhecidos e acreditados fabricantes J. Broadwood & Sons de Londres, e muito proprios para este clima.

GRANDE SORTIMENTO
DE
Fazendas e obras feitas.
NA
Loja e armazem
DE
Góes & Basto.

Na rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Sortimento completo de sobrecasaca de panno preto e de côr a 25$, 28$, 30$ e 35$, casacas a 28$, 30$ e 35$, palitots dos mesmos pannos 20$, 22$ e 25$, ditos de casemira de côr a 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras modelo inglez casemira fina a 10$, 12$ 14$ e 15$, ditos saccos de alpaca preto a 4$, ditos sobre fino de alpaca a 7$, 8$ e 9$, ditos de merinó setim a 10$, ditos de merinó cordão a 10$ e 12$, ditos de sarja preta trançada saccos a 6$, ditos sobrecasacos da mesma fazenda a 8$, ditos de fustão de côr e branco a 4$, 4$500 e 5$, colletes de casemira de côr e preto a 5$ e 6$, ditos de merinó preto para luto a 4$ e 5$, ditos de velludo preto de côr a 9$ e 10$, ditos de gorgurão de seda a 5$ e 6$, ditos de brim branco e de cor a 2$500 e 3$, calças de casemira de cor e preto a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas para menino a 6$ e 7$, ditas de merinó de cordão para homem a 5$ e 6$, ditas de brim branco a 5$ e 6$, ditas ditd de cor a 3$, 3$500, 4$ e 5$, e de todas estas obras temos um grande sortimento para menino de todos os tamanhos; camisas inglezas a 36$ a duzia. Na mesma loja ha paletots de panno preto para menino a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira para os mesmos pelo mesmo preço, ditos de alpaca saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 6$ para os mesmos, calças de brim a 2$500, 3$ e 3$500, paletots saccos de casemira de côr a 6$ e 7$, toalhas de linho a 800 e 1$ cada uma.

No mesmo estabelecimento manda-se aprompiar todas as qualidades de obras tendentes a roupas feitas, em poucos dias, que para esse fim temos numero sufficiente de peritos officiaes de alfaiates rigidos por um habil mestre de semelhante arte, ficando os donos do estabelecimento responsaveis pelas mesmas obras até a sua entrega.

Sebo e graixa.

Se'o coado e graixa em bexigas: no armazem de Tasso Irmãos, no caes de Apollo.

a 3$ a sacca.

Arroz com casca tendo a maior parte pilado proprio para galinhas e cavallos; no Caes do Ramos n. 6.

Exposição de metaes.

E' chegado a esta loja do Vianna, um riquissimo sortimento de metaes de todos os generos do mais bonito que se póde encontrar, tudo a emitação de prata; na rua Nova n. 20, loja do Vianna.

Café a vapor.

Riquissimo sortimento de machinas de fazer café a vapor, approvados na ultima exposição de Paris; na rua Nova n. 20 loja do Vianna.

Bombas de Japy.

Riquissimo sortimento de bombas de japy' de todos os tamanhos, as melhores que se tem approvado em todo o mundo, pela facilidade que dá a tirar-se agua; na rua Nova n. 20, loja do Vianna.

Camas de ferro.

Riquissimo sortimento de camas de ferro com onas, e para colxão por preço commodo; na rua Nova n. 20, loja do Vianna.

— Na fabrica de caldeireiro da rua Imperial junto a fabrica de sabão, e na rua Nova, loja de ferragens n. 37, ha uma grande porção de folhas de zinco, já preparada para telhados, e pelo diminuto preço de 140 rs. a libra

Vende-se

Relogios patentes.
Estopas.
Lonas.
Camisas inglezas.
Peitos para camizas,
Biscoutos
Em casa de Arkwight & C., rua da Cruz n. 61.

Botica.

Bartholomeu Francisco de Souza, rua larga do Rosario n. 36, vende-se os seguintes medicamentos:
Rob l'Affecteur.
Pilulas contra sezões.
Ditas vegetaes.
Salsaparrilha Bristol.
Dita Sands.
Vermifugo inglez.
Xarope do Bosque.
Pilulas americanas (contra febres).
Unguento Holloway.
Pilulas do dito.
Ellixir anti-asmathico.
Vidros de bocca larga com rolhas, de 2 onças e 12 libras.

Assim como tem um grande sortimento de papel para forro de sala, o qual vende a modico preço.

— Vendem-se libras sterlinas, em casa de N. O. Bieber & C.: rua da Cruz n. 4.

— Arados americanos e machinas para lavar roupa: em casa de S. P. Johnston & C. rua da Senzala n. 42.

— Vende-se ou arrenda-se o sitio denominado do Reduto, muito perto da praça, em chãos proprios, em Santo Amaro junto a ponte do Maduro, do lado de Belem, com boa casa de vivenda, muito fresca, boa vista, e excellente agua para gasto, grande baixa de capim para 4 cavallos, e uma planta com 10,000 covas de mandioca, grande porção de arvores de fructo de todas as qualidades, boa horta, etc.: na rua de Apollo, armazem n. 33.

Vinho genuino.

Ainda ha uma pequena quantidade de ancoretas deste vinho sem confeição, e proprio de doentes: na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

Capellas

para tumulos e catacumbas tanto de aljofar e imortaile com inscripções: na rua do Imperatriz n. 7, loja do Leconte.

Vende-se na loja de Nabuco & C. na rua Nova n. 2, fitas para cartas de bachareis a 5$ rs. a fita.

Vende-se
EM CASA DE
Adamson Howie & C.

Vinho do Porto de superior qualidade em barris e engarrafado.
Biscoutos.
Tinta de todas as couros.
Lona e filele.
Fio.
Sellins, selhões, arreios e chicotes.
Rolhas.

Rua do Trapiche n. 42.

Admiraveis remedios americanos.

Todas as casas de familia, senhores de engenho, fazendeiros, etc., devem estar prevenidos com estes remedios. São tres medicamentos com os quaes se cura eficazmente as principaes molestias

Prompto alivio de Radway.

Instantaneamente alivia as mais acerbas dores e cura os peiores casos de rheumatismo, dor de cabeça, nevralgia, diarrhéa, camaras, colicas, bilis, indigestão, crup, dores nos ossos, contusões, queimadura, erupções cutaneas, angina, retenção de ourina, etc., etc

Solutivo renovador.

Cura todas as enfermidades escrophulosas, chronicas esyphiliticas; resolve os depositos de máos humores, purifica o sangue, renova o systema; prompto e radicalmente cura, escrophulas, venereo, tumores glandulares, ictericia, dores de ossos, tumores brancos, afecções do figado e rins, erysipelas, abcessos e ulceras de todas as classes, molestias d'olhos, difficuldade das regras das mulheres hipocondria, venereo, etc

Pilulas reguladoras de Radway

para regularisar o systema, equilibrar a circulação do sangue, inteiramente vegetaes favoraveis em todos os casos nunca occasiona nauzeas nem dores de ventre, dóses de 1 a 3 regularisam, de 4 a 8 purgam. Estas pilulas são efficazes nas affecções do figado, bilis, dor de cabeça, ictericia, indigestão, e em todas as enfermidades das mulheres, a saber: irregularidades, fluxo, retenções, flores brancas, obstrucções, histerismo, etc., são do mais prompto effeito na escarlatina, febre biliosa, febre amarella, e em todas as febres malignas.

Estes tres importantes medicamentos vem acompanhados de instrucções impressas que mostram com a maior minuciosidade a maneira de applica los em qualquer enfermidade. Estão garantidos de falsificação por só haver a venda no armazem de fazendas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, na rua da Imperatriz n. 10, unicos agentes em Pernambuco.

Rival sem segundo.

Na rua do Quaimado n. 55, defronte do sobrado novo, loja de miudezas de José de Azevedo Maia e Silva, ha para vender os seguintes artigos abaixo declarados:
Caixas de agulhas francezas a 120 rs.
Sapatos de trança de algodão a 1$.
Cartas de alfinetes finos a 100 rs.
Espelhos de columnas, madeira branca, a 1$440.
Phosphoros com caixa de folha a 120 rs.
Frascos de macassá perula a 200 rs.
Duzia de facas e garfos muito finos a 3$500.
Colchetes em cartão de boa qualidade a 40 rs.
Caixas de colchetes batidos a 60 rs.
Caixas de obreias muito novas a 40 rs.
Frasco de oleo de babosa a 500 rs.
Dito dito para fazer cabello corredio a 800 rs.
Sapatos de lãa para crianças e 200 rs.
Pares de meias para meninas a 240.
Pares de luvas de fio de Escocia a 320,
Massos de grampas muito boas a 40 rs.
Agulheiros de marfim a 160 rs.
Canivetes de aparar penas a 100 rs.
Gravatas de seda muito finas a 600 rs.
Tesouras para costura muito finas a 500 rs.
Ditas para unhas a 500 rs.
Peças de franja de lãa com 10 varas a 1$.
Peças de trança de lãa com 19 varas a 500 rs.
Fetilho para enfeitar vestido (peça) 1$.
Linhas Pedro V, cartão com 200 jardas, a 60 rs.
Ditas dito com 100 jardas a 20 rs.
Escovas para dentes muito finas a 200 rs.
Pares de meias de cores para homem muito finas a 140.
Cordão imperial (peças) 40 rs.

Grammatica ingleza de Ollendorff.

Novo methodo para aprender a lêr, a escrever e a fallar inglez em 6 mezes, obra inteiramente nova, para uso de todos os estabelecimentos de instrucção, publicos e particulares. Vende-se na praça de Pedro II (antigo largo do Collegio) n. 37, segundo andar.

RELOGIOS

cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora, de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Suthall Mellor & C.

Loja das seis portas em frente do Livramento.

Covado a 200 rs.

Chitas largas de bonitos gostos a 200 rs. o covado, ditas estreitas a imitação de lãazinhas a 160 rs., cassas de salpicos brancas e de cores a 200 rs. o covado, peças de esguião de algodão muito fino a 3$ a peça, ditas de bretanha de rolo com 10 varas a 2$, riscadinho de linho a 160 rs. o covado, chales de merinó estampados a 2$, lenços brancos com barra de côr a 120 rs., ditos com bico a 200 rs., algodão monstro de duas larguras o melhor que é possivel a 640 rs. a vara, mussulina encorpada a 240 o covado, filó de linho preto bastante largo. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

45 — Rua Direita — 45
ESCOLHIDO SORTIMENTO
DE
CALÇADO.

Aproximando-se o tempo festivo, e sendo indispensavel que as lindas e amaveis filhas da opulenta e poetica Mauricea se previnam do que e necessario para o resguardo dos seus mimosos o pequeninos pés; attendendo tambem a que uma crinolina empavesada não pode estar de acordo com uma botina acalcanhada ou descosida, assim como um cavalheiro de calça balão, com um borzeguim estragado, fará uma triste figura vis-a-vis de uma bella; considerações tão acertadas actuaram no espirito do proprietario do estabelecimento, já tão conhecido pela modicide dos preços do seu calçado, para reduzi-los ainda mais, munindo-se de um abundante sortimento e sem defeito, que apresenta aos seus benignos freguezes (moeda em punho) pelos preços abaixo:

Senhoras	
Borzeguins 32 a 39.	4$800
Ditos ditos.	4$500
Ditos ditos.	4$000
Meninas	
Borzeguins 29 a 31.	3$800
Ditos 25 a 28.	3$600
Ditos 18 a 24.	3$200
Homem	
Borzeguins.	9$500
Ditos.	8$800
Ditos prova de fogo e d'agua.	8$500
Ditos.	6$000
Meios borzeguins de lustre.	6$000
Sapatões com elastico e lustre.	5$000
Ditos arranca pelle, bezerro.	5$600
Ditos de bezerro.	5$000
Meninos	
Sapatões.	3$600
Ditos.	3$000

Ha tambem um variado sortimento de todas as classes e preços infimos, sendo os annunciados somente de primeira classe.

RELOGIOS.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. praça do Corpo Santo, relogios do afamado fabricante Roskell, por preços commodos e tambem rancellins e cadeias para os mesmos de excellente gosto.

Seguro contra Fogo
COMPANHIA
NORTHERN
LONDRES
AGENTES
C. J. Astley & Companhia.

Vende-se

Formas de ferro para purgar assucar.
Enchadas de ferro.
Ferro sueco.
Espingardas.
Aço de Trieste.
Pregos de cobre de composição.
Barrilha e cabos.
Brim de vela.
Couro de lustre.
Palhinha para marcineiro: no armazem de C. J. Astley & C.

— Na rua da Cadeia n. 24, vendem-se as seguintes fazendas, por metade de seu valor, para liquidação.
Bicos de seda brancos e pretos, de todas as arguras, vara a 160, 240, 400, 800 e 1$000.
Um completo sortimento de franjas de seda e de algodão.
Chales de tonquim a 10, 15, 20 e 35$.
Botões de seda, velludo, de louça e de fustão de qualidades finas, duzia a 200, 400 e 600 rs.
Collarinhos bordados de 500 rs., 2$, 3 e 4$.
Entremeios finos, peças com 12 varas a 1$.
Folhos bordados tiras a 500, 1$, 2$, 3$500.
Camisetas com manguitos a 3$, 4, 5 e 6$.
Enfeites de flores a 6$.
Chapéos de seda para senhora a 10$.
Casaqueques de velludo a 40 e 60$.
Ditos de seda a 25$.
Ditos de fustão a 8 e 12$.
Fitas de seda e de todas as qualidades de 160 rs. a 1$500.
Ditas de velludo de 240 rs. a 1$.

Rua da Cadeia do Recife numero 11,

loja de miudezas, continúa a vender-se pelo barato preço, entre todas as fazendas, os seguintes objectos:
Capachos para entrada de porta com pequeno defeito a 120 rs.
Franjas para cortinados e toalhas, peça a 2$500.
Duzias de talheres a 2$900.
Ditas de ditos finos, cabo de baleia, a 5$500.
Baralhos de cartas de apreciação a 2$.
Gollinhas de vidrilho, gostos modernos, a 2$500.
Cartas de alfinetes a 100 rs.
Massos de grampas a 40 rs.
Molduras douradas de todas as larguras a $
Franjas de seda, lãa, algodão e linho, gostos modernos.
Enfeites para cabeça, de froco, modernos $
Mantas para gravata a Beltramini $
Charutos de economia, caixa com 100, a 2$500.
E muitos outros objectos que só á vista dos compradores.

= Vendem-se saccos com farello de Lisboa, farinha de mandioca e milho, por preço muito em conta: no pateo de S. Pedro n. 6.

— Em casa de N. O. Bieber & Successores, rua da Cruz n. 4, vende-se:
Champanha marca Farre & C., uma das mais acreditadas marcas, mui conhecidas no Rio de Janeiro.
Vinho xerez em barris, cognac em barris e caixas.
Vinagre branco e tinto em barris.
Brilhantes de varias dimensões.
Ether sulfurico.
Gomma lacre clara.
Lonas, brinzãos e brins.
Aço de Milão.
Ferro da Suecia.
Algodão da Bahia.

MUTILADO

AGENCIA
DA
FUNDIÇÃO LOW-MOW,
Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Potassa da Russia e cal de Lisboa.

No bem conhecido e acreditado deposito da rua da Cadeia do Recife n. 12, ha para vender a verdadeira potassa da Russia nova e de superior qualidade, assim como tambem cal virgem em pedra, tudo por preços mais baratos do que em outra qualquer parte.

Vinho de Bordeaux.

Em casa de Kalkmann Irmãos & C., rua da Cruz n. 10, encontra-se o deposito das bem conhecidas marca dos Srs. Brandenburg Fréres e dos Srs. Oldekop Mareilhac & C., em Bordeaux. Tem as seguintes qualidades:

De Brandenburg fréres.

St. Estéph.
St. Julien.
Margaux.
Larose.
Château Léoville.
Château Margaux.

De Oldekop & Mareilhac.

St. Julien
St. Julien Médoc.
Chateau Léoville.

Na mesma casa ha para vender:

Sherry em barris.
Madeira em barris.
Cognac em barris qualidade fina
Cognac em caixasqualidade inferior.
Cerveia branca.

As melhores machinas de coser dos mais afamados autores de New-York, I. M. Singer & C. e Wheeler & Wilson.

Neste estabelecimento vendem-se as machinas destes dous autores, mostram-se a qualquer hora do dia ou da noite, e responsabilisamo-nos por sua boa qualidade e segurança: no armazem de fazendas do Raymundo Carlos Leite & Irmãos rua da Imperatriz n. 10, antigamente aterro da Boa-Vista.

Recebeu-se recentemente e continua a receber-se directamente de Paris e Londres por todos os vapores, de encommenda especial, artigos de modas para senhoras na

Loja de marmore.

Gurgel & Perdigão

Vendem na sua loja n. 23 da rua da Cadeia do Recife, as seguintes fazendas:
Saias balão de nova invenção e muito commodo para senhoras e crianças a 4$, 5$ e 8$.
Visitas de filó preto e manteletes da mesma fazenda por 25$.
Chapeos de palha finos enfeitados de flores e pennas para as senhoras por 35$.
Enfeites e turbantes os mais modernos e perfeitos a 8$ e 10$.
Cortes de vestidos de grinadime de seda com 9 e 10 babadinhos a 25$ e 30$.
Capinhas de seda de croxe branca e de côr bordadas de ricas franjas a 35$ e 40$.
Grosdenaples de quadrinhos carmesim e outras cores, covado 2$.
Sedas de quadrinho de côr, o covado 1$100.
Ricas fitas em varas para sinto de senhoras.
Luvas de Jouvin de todas as cores a 2$.
Completo sortimento de roupa feita, calça, paletots, sobrecasaca, collete, seroulas, camisas de linho e algodão.

LOJA
Encyclopedica
DE
Fazendas finas e grossas
DE
Guimarães & Villar
RUA DO CRESPO N. 17.

Grande sortimento de fazendas proprias para homens e meninos.
Sobrecasacas de panno fino, paletots de panno fino a 20$ e 22$, paletots de brins a 4$, 5$ e 6$, calças de casemiras pretas, ditas de cores, colletes de diversas qualidades pretos e de cores, casemiras para paletots com mescla de seda, cortes de casemira de côr a 5$, cortes de casemira preta setim a 7$.
Camisas de linho inglezas, meias, seroulas de linho, lenços, chapéos de castor branco e preto, ditos de massa pretos.
Calçado de Melié sendo de pelica, de bezerro e cordavão.
Lenços de seda a 1$.
Guardanapos de linho a 4$ a duzia.

LOJA
Encyclopedica
DE
Fazendas finas e grossas
DE
Guimarães & Villar
RUA DO CRESPO N. 17.

Receberam de Paris o mais lindo e variado sortimento de cortes de vestidos de seda de cores e pretos bordados a velludo de duas saias, chapelinas de seda e de palha de Italia ricamente enfeitados, cortes de cambraia branco bordados de 2 saias, manteletes e capas de gros bordadas com vidrilho e com bicos largos, saias bordadas, balões para senhora, cambraias de cores, organdys, chitas francezas, manteletes de filó, seda de quadrinhos, gollinhas pretas de filó a 5$, ditas brancas com manguitos a 5$.
Cortes de vestidos de phantasia a 15$000 cada um.
Sahidas de baile ultimo gosto de Paris.
Vestuarios para meninos de todas as qualidades.
Vende-se por preços baratissimos afim de se fazer muito negocio e manda-se as fazendas para as senhoras escolherem.

SYSTEMA MEDICO DE HOLLOWAY.
PILULAS HOLLWOYA.

Este inestimavel especifico, composto inteiramente de hervas medicinaes, não contém mercurio nem alguma outra substancia delecteria. Benigno á mais tenra infancia, e a compleição mais delicada é igualmente prompto e seguro para desarreigar o mal na compleição mais robusta; é enteiramente innocente em suas operações e effeitos; pois busca e remove as doenças de qualquer especie e grão por mais antigas e tenazes que sejam.

Entre milhares de pessoas curadas com este remedio, muitas que já estavam as portas da morte, preservando em seu uso: conseguiram recobrar a saude e forças, depois de haver tentado inultimente todos os outros remedios.

As mãis afflictas não devem entregar-se a desesperação; façam um competente ensaio dos efficazes effeitos desta assombrosa medicina, e prestes recuperarão o beneficio da saude.

Não se perca tempo em tomar este remedio para qualquer das seguintes enfermidades:

Accidentes epilepticos.	Febreto da especie.
Alporcas.	Gotta.
Ampolas.	Hemorrhoidas.
Areias (mal de).	Hydropesia.
Asthma.	Ictericia.
Colicas.	Indigestões.
Convulsões.	Inflammações.
Debilidade ou extenuação.	Irregularidades menstruação.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Lombrigas de toda especie.
	Mal de pedra.
Desinteria.	Manchas na cutis.
Dor de garganta.	Abstrucção de ventre.
—de barriga..	Phtysica ou consumppulmonar.
—nos rins.	
Dureza no ventre.	Retenção de ourina.
Enfermidades no ventre.	Rheumatismo.
Ditas no figado.	Symptomas secundarios
Ditas venereas.	Tumores.
Enchaqueca	Tico doloroso,
Herysipela,	Ulceras.
Febre biliosa.	Venereo(mal).
Febreto intermitente.	

Vende-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres n. 224, «Strand», e na loja de todos os boticarios droguista e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do Sul, Havana e Hspanha.

Vendem-se as bocetinhas a 800 rs. cada uma dellas, contem uma instrucção em portuguez para explicar o modo de se usar destas pilulas.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22, em Pernambuco.

— Bournus de seda otomana de cores proprios para passeio, e sahida de baile, ultimo gosto: na loja de marmore.

A 2$400 o córte.
NO
Armazem de fazendas da rua do Queimado n. 19.

Córtes de chita franceza pelo baratissimo preço de 2$400, antes que se acabem.

— Vendem-se 2 carros, cada um com arreios para 2 cavallos, e ambos para 6 pessoas; um mais pequeno e mais usado, outro maior, de vidraças e com muito pouco uso: na rua das Flores n. 6.

— Vende-se uma cabra criadeira com dous cabritinhos, muito mansa e boa leiteira; no pateo da igreja do Pilar n. 12.

— Vende-se um cabriolet em bom estado e arreiado, por preço muito commodo: na encruzilhada de Bellem, taberna do André.

— Vende-se uma casa terrea na rua do Pilar n. 37, chãos proprios, com um grande sotão, tendo em baixo 3 quartos, cozinha fóra, quintal e cacimba, e no sotão uma grande sala, 2 quartos e cozinha, ou permuta-se por outra de menos valor em qualquer rua que convenha ao annunciante: quem pretender, dirija-se a mesma rua n. 143, primeiro andar.

— Vendem-se saccos com farelo de Lisboa com 4 arrobas e alguns tem mais, por preço commodo, em grandes e pequenas porções: na rua da Praia n. 53.

— Vende-se a casa terrea n. 21, da rua do Pires: a tratar na rua Nova n. 51.

A 2$500 a sacca.

Farinha de mandioca com toque de mofo em saccos grandes, no largo da Assembléa n. 19, armazem de Antunes Guimarães & C.

Rua do Queimado n. 39,
NA
Loja de quatro portas
DE
JOAQUIM RODRIGUES TAVARES DE MELLO.

Chegou ultimamente a este estabelecimento um completo surtimento de chapeos pretos francezes do melhor fabricante de Paris, os quaes se vendem a 7$000, ditos a 8$000, ditos a 9$000, ditos muito superior a 10$000, ditos de castor dretos e brancos a 16$000, o melhor que se pode desejar, chapeos de feltro a Garibaldi de muito superior massa a 7$000, ditos de copa baixa para diversos preços, ditos de palha escura de varias qualidades que se vendem por preço barato, bonets de veludo para meninos a 5$000, ditos de palha escuras e claras a 4$000, ditos de panno muito bem arranjados a 3$500 chapeos de seda para senhoras a 25$000 muito, superiores, ditos de palha escuras proprios para campo a 12$000, ditos para meninas a 10$000, chapeos de sol de seda inglezes a 10$ e a 12$ muito superiores, ditos francezes a 8$000, ditos de panno muito grandes e bons a 4$000. sapatos de veludo a 2$000. ditos de trança a 1$600, sintos de gugurão para senhoras e meninas a 2$000, ceiros de casemira ricamente bordados a 12$000, e outras muita fazendas que a vista dos freguezes não deixarão de comprar.

Borzeguins de Meliés.

Vende-se a 12$ rs. o par deste magnifico calçado na rua da Cadeia do Recife loja n. 41 de Guimarães & Rego.

Cerveja branca superior.

Vende-se cerveja branca superior, em barris de terço, por preço modico: na rua da Cadeia do Recife n. 12, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Campos & Lima

receberam uma factura de chapeos de sol de seda para homem, tendo entre estes alguns pequenos que servem para as senhoras que vão para o campo tomar banhos se cobrirem do sol, e como a porção seja grande se resolverão vender pelo preço de 6$ e 6$500, e alguns com pequeno defeito a 5$: na rua do Crespo n. 16.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C. vaquetas de lustre para carros, sellins e silhões inglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas inglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos e relogios de ouro patente inglez.

A 4,000 rs.

Farinha de mandioca em saccos grandes: vende-se no Forte do Mattos, armazem n. 18, confronte ao trapiche do algodão.

Loja de calçado.

Vende-se uma loja de calçado, muito propria para qualquer principiante, e por ter poucos fundos, e mesmo para qualquer outro negocio por ser em bom local: na praça da Independencia n. 39, se dirá qual é.

CALÇADO BARATO.

Joaquim Bernardo dos Reis estabelecido com loja de calçado francez na ruá larga do Rosario n. 32, tendo em vista acabar com este estabellecimento o mais breve possivel, resolveu-se a vender todo o calçado que tem pelos preços abaixo mencionados, a saber:

Borzeguins de bezerro com duraque.	6$000	Sapatões de lustre de Nantes.	6$000
Ditos ditos com pellica.	7$000	Ditos Fanien.	4$500
Ditos de ditos com panno.	7$000	Ditos de ditos.	3$500
Ditos de vaqueta solla patente.	7$500	Ditos de bezerro.	3$500
Ditos de camurça.	7$000	Ditos de ditos com panno.	3$000
Ditos de Nantes sola patente.	9$000	Ditos de dito para menino.	2$500
Ditos de dito sola fina.	8$000	Sapatos de trança francez.	1$280
Ditos Pradelle.	8$000	Ditos de tapete.	1$000
Ditos todo de duraque,	7$500	Ditos de maroquim para Snra.	1$000
Ditos de ditos dito.	7$000	Ditos de bezerros duas selas.	4$500
Ditos de Nantes.	9$000	Ditos dito de uma sola com salto	3$500
Ditos todo de pellica.	10$000	Ditos dito de uma sola sem dito	2$800
Ditos de cordavão.	11$000	Ditos de lustre com duas solas	5$000
Ditos de lustre de Melié.	12$000	Ditos dito com uma sola e salto	4$000
Botas de bezerro.	8$000	Ditos dito com uma sola sem dito	3$200

O annunciante roga as pessoas que lhe devem o favor de virem saldar seus debitos, visto ter de satisfazer a quem deve.

ARMAZEM DE ROUPA FEITA
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Casacas de panno preto a 30$, 35$ e	40$000	Colletes de velludo de cores muito fino a	10$000
Sobrecasacas de dito dito a	35$000	Ditos de casemira bordados e lisos pretos e de cores a 5$, 5$500 e	6$000
Paletots de panno pretos e de cores a 20$, 25$, 30$ e	35$000	Ditos de setim preto a	5$000
Ditos de casemira de cores a 15$ e	22$000	Ditos de casemira a	3$500
Ditos de casemiras de cores a 7$ e	12$000	Ditos de seda branca a 5$ e	6$000
Ditos de alpaca preta gola de velludo a	12$000	Ditos de gurgurão de seda a 5$ e	6$000
Ditos de merinó setim preto e de cor a 8$ e	9$000	Ditos de fustão brancos e de cores a 3$ e	3$500
Ditos de alpaca de cores a 3$500 e	5$000	Ditos de brim branco e de cores a 2$ e	2$500
Ditos de alpaca preta a 3$500, 5$, 7$ e	9$000	Selouras de linho a	2$500
		Ditas de algodão a 1$600 e	2$000
Ditos de brim de cores a 3$500, 4$500 e	5$000	Camisas de peito de fustão branco e de cores a 2$300 e	2$500
Ditos de bramante de linho brancos a 4$500 e	6$000	Ditas de peito e punhos de linho muito finas inglezas a duzia	35$000
Calças de casemira preta e de cores a 9$, 10$ e	12$000	Ditas de madapolão brancas e de cores a 1$800, 2$ e	2$500
Ditas de princeza e alpaca de cordão pretos a	5$000	Ditas de meia a 1$ e	1$600
		Relogios de ouro patente e orisontaes	$
Ditas de brim branco e de cores a 2$500 4$500 e	5$000	Ditos de prata galvanisados a 25$ e	30$000
Ditas de ganga de cores a	3$000	Obras de ouro, adereços, pulseiras e rosetas	$
Ditas de casemira a	5$500		

REMEDIO INCOMPARAVEL.
UNGUENTO HOLLOWAY.

Milhares de individuos de todas as nações podem testemunhar as virtudes deste remedio incomparavel e provar em caso necessario, que, pelo uso que delle fizeram tem seu corpo e membros inteiramente sãos depois de haver empregado inutilmente outros tratamentos. Cada pessoa poder-se-ha convencer dessas curas maravilhosas pela leitura dos periodicos, que lh'as relatam todos os dias ha muitos annos; e a maior parte dellas são tão sorprendentes que admiram os medicos mais celebres. Quantas pessoas recobraram com este soberano remedio o uso de seus braços e pernas, depois de ter permanecido longo tempo nos hospitaes, onde deviam soffrer a amputação! Dellas ha muitas que havendo deixado esses asylos de padetimentos, para se não submeterem a essa operação dolorosa foram curadas completamente, mediante o uso desse precioso remedio. Algumas das taes pessoa na enfusão de seu reconhecimento declararam estes resultados beneficos diante do lord corregedor e outros magistrados, afim de mais autenticarem sua afirmativa.

Ninguem desesperaria do estado de saude se tivesse bastante confiança para enciuar este remedio constantemente seguindo algum tempo o tratamento que necesstasse a natureza do mal, cujo resultado seria provar incontestavelmente. —Que tudo cura.

O unguento he util, mais particularmente nos seguintes casos.

Alporcas	Inflammação da bexiga.
Caimbras	—da matriz
Callos.	Lepra.
Anceres.	Males das pernas.
Cortaduras.	—dos peitos.
Dores de cabeça.	—de olhos.
—das costas.	Mordeduras de reptis.
dos membros.	Picadura de mosquitos
Emfermidades da cutis em geral.	Pulmões.
	Queimadelas.
Ditas do anus.	Sarna.
Erupções escorbuticas.	Supurações putridas
	Tinha, em qualquer parte que seja.
Fistulas no abdomen.	
Fialdade ou falta de calor nas extremidades.	Tremor de nervos
	Ulceras na bocca.
Frieiras.	—do figado.
Gengiva escaldadass.	—das articulações.
Inchações.	Veias torcidas ou nodas nas pernas.
Inflamação do figado.	

Vende-se este unguento no estabelecimento geral de Londres n. 244, «Strand,» e na loja de todos os boticarios droguistas e outras pessoas encarregadas de sua venda em toda a America do sul, Havana e Hespanha.

Vende-se a 800 rs., cada bocetinha contém uma instrucção em portuguez para explicar o modo de fazer uso deste unguento.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum, pharmaceutico, na rua da Cruz n. 22. em Pernambuco.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3, um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos.

N. 19.
Armazem de fazendas baratas, na rua do Queimado.

Ricos cortes de gaze de seda e phantazia com duas saias, (pela terça parte do seu valor) a 10$ cada corte.

Lençóes e cobertas.

Lençoes de bramante, dito de panno de linho, cobertas a chineza pelo barato preço de 1$800.

Vestidos de seda.

Ricos vestidos de seda para meninos e meninas, fazenda superior, feitos no Rio de Janeiro por uma das melhores modistas, e pelo barato preço de 8$.

Chitas francezas.

Chitas francezas proprias para casa por serem escuras, e ditas claras a 220 rs. o covado.

Colchas de fustão.

Grandes colchas de fustão com ricos lavores a 5$500.

Chales de merinó.

Chales de merinó bordados, franja de seda, a 5$500, ditos estampados a 3$500.

Paletots escuros.

Paletots escuros a 2$600 cada um, cambraia organdys a 500 rs. a vara, ditas muito finas a 640 rs., balões de malha a 5$, ditos tapados a 4$, lenços brancos a 1$800 e 2$, algodão com 8 palmos de largo a 600 rs. a vara.

Ricos manteletes.

Os mais modernos manteletes pelo preco de 30$000

Loja das 6 portas em frente do Livramento
Lãazinhas a 500 rs.

Camisinhas muito bonitas com duas larguras para vestidos de senhora a 500 rs. o covado, cortes de riscado francez para vestido a 2$, saias balão parr menina a 3$500, ditos para senhora a 4$500 e 5$; dá-se amostra com penhor. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

BARATO
Rua do Rangel
numero 28.

Delicadas resfriadeiras para a praça e senhores de engenho, obras que podem estar patentes em qualquer sala ornada, do melhor gosto pela sua delicadeza, como sejam: as bonitas bilhas hamburguezas, tanto em porção como a retalho, e as excellentes jarras finas e entre-finas, proprias para os lugares mencionados, de todos os tamanhos que o freguez queira, e depositos para commodidade, jarras e potes, tudo marcas reforçadas, e outros muitos objectos.

Com toque de avaria,

Peças de madapolão de 2$ a 4$000, vendem-se na rua do Crespo, loja de quatro portas n. 8.

— Vende-se por todo o preço a armação da loja da rua da Praia n. 27, propria para qualquer negocio que se queira botar e paga apenas 15$ de aluguel por mez: a tratar na praça da Independencia ns. 19 e 21.

Terrenos perto da praça.
Caminho dos omnibus.

Os herdeiros do commendador Antonio da Silva vendem sua propriedade, no lugar da Casa Forte, em sortes de terra a vontade dos compradores com a unica restricção de não terem menos de 30 palmos de frente, e fundo designado pela respectiva planta approvada pelas autoridades competentes. O engenheiro Antonio Feliciano Rodrigues Sette é o encarregado das medições precisas, e pode ser procurado no mesmo sitio, ou na rua estreita do Rosario n. 30, terceiro andar, ou na praça da Boa-Vista, botica de Joaquim Ignacio Ribeiro Junior: os pretendentes podem dirigir-se igualmente para qualquer proposta ou esclarecimento ao herdeiro L. A. Dubourcq, no seu sitio na Capunga.

Rapé nacional D. Pedro II da imperial fabrica de João Candido de Miranda, Rio de Janeiro.

Este rapé sem duvida o de melhor qualidade fabricado neste imperio, acaba de chegar e vende-se no deposito, rua do Vigario n. 23, escriptorio.

— Vende-se por necessidade uma mulatinha propria para ama de meninos ou para encarregar-se da administração de uma casa por ser muito fiel e cuidadosa, engomma com toda a perfeição, cosinha e coze, roupa de senhora: quem a pretender annuncie por este Diario que será procurado.

Relogios Suissos.

Em casa de Schafleitlin & C., rua da Cruz n. 38, vende-se um grande e variado sortimento de relogios de algibeira horisontaes, patentes, chronometros, meios chronometros de ouro, prata dourada e foleados a ouro, sendo estes relogios dos primeiros fabricantes da Suissa, que se venderão por preços razoaveis.

Rua do Crespo n. 4, loja de quatro portas.
Pechincha.

Peças de madapolão fino avariada ae 1$200 até 4$000.

Cimento inglez.

Vende-se o muito conhecido e acreditado cimento para colar louça, vidros, tartaruga, marfim etc.: na loja de fazendas da rua do Gabugá n. 2, a 2$ cada um vidro á dinheiro a vista.

Rua do Crespo

loja n. 25 de Joaquim Ferreira de Sá, vende-se por preços baratissimos para acabar: vestidos de tarlatana bordados de seda a 8$000, organdi de cores muito finas a 320 rs. o covado, cassas de cores a 240 rs., chita larga a 200, e 240 rs., capas de fustão enfeitadas a 5$000, casaveques de cambraia e filó a 5$000, penteadores de cambraia bordados a 6$000, babados a 320 rs a vara, fitas bordadas muito finas a 1$500 a peça, riscado francez fino a 160 rs. o covado, golinhas de pontas bordadas a 2$500, manguitos de cambraia e filó a 2$000, camisinhas bordadas muito finas a 2$000, chita larga com lustro e muito fina propria para coberta e roupões a 320 rs., esguião de linho a 1$200 a vara, roupões de seda feitos a 12$000, vestidos de seda mofados a 8$000, luvas arrendadas a 100 rs. o par, vestidos de grosdenaple pretos com barra de cor a 20$000, palitós de pano preto e de cores de 16$000 a 20$000, sobrecasacas de panno muito fino a 25$000, calças de casemira preta e de cores de 6$000 a 10$000, ditas de brim branco e de cores de 2$000 a 5$000, palitós de brim branco e de cores de 2$500 a 5$000, ditos de alpaca de 3$000 a 8$000, brim trançado de algodão com 9 palmos de largura proprio para toalhas a 900 rs. a vara, damasco de lãa com 9 palmos de largura a 1$600 o covado, velbutina preta a 400 rs., brim de linho de cores a 1$500 o corte, meias cruas para homem a 1$200 a duzia, camisas de linho inglezas a 32$000 a duzia, peças de madapolão fino a 4$500, cortes de lanzinha muito fina com 15 covados a 8$000 rs., camisas de cores e brancas de 1$500 a 3$000, e outras muitas fazendas por menos do seu valor para fechar contas.

Na Lingoeta n. 5, vende-se:

Queijos novos a 3$.
Manteiga ingleza flor a 1$280 a libra.
Vinho engarrafado duque a 1$500.
Presuntos novos a 500 rs. a libra.
Chá hysson fino a 2$400.

Recebeu-se e continua a receber-se por todos os vapores, vestimentas, calçado e chapeos para meninos na

Loja de marmore.

N. 9.

Rua do Queimado n. 9, loja de Francisco Pereira da Silva, vendem-se lençoes de brim de linho a 1$800 cada um

Aviso para o publico.

— Vende-se leite liquido de vacca a 320 rs., e de cabra a 400 rs.: na casa de banhos no pateo do Carmo.

Pechincha.

Na rua da Cadeia n. 24, vendem-se peças de algodão com 17 varas, tendo 4 palmos de largura, pelo barato preço de 4$.

Casa em Olinda

Vende-se uma casa terrea sita na rua dos Quatro Cantos em Olinda; a tratar na rua do Livramento, sobrado n. 8.

Bom e barato.

Manteiga ingleza a 1$, dita franceza a 600 rs., espermacete a 680, doce de goiaba a 1$ o caixão, chá hysson a 1$920, dito perola a 2$560, vinho do Porto fino a 1$ e 800 rs. a garrafa, figos de commadre a 240 a libra, painço a 160, toucinho a 360: na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

Azeite de carrapato.

Vende-se a 240 rs.; na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

Cera de carnauba

da nova safra, qualidade especial: no largo da Assembléa n. 19, armazem de Antunes Guimarães & C.

Resumo de poetica.

Indispensavel para os proximos exames de rhetorica; está á venda na livraria classica, na praça de Pedro II n. 2, a 500 rs. cada exemplar.

Potassa nacional,

chegada estes dias do Rio de Janeiro, vende-se por preço muito commodo: no escriptorio de Carvalho, Nogueira & C., rua do Vigario n. 9, primeiro andar.

Loja da seis portas em frente do Livramento.
Roupa feita barata.

Palitots de casimira escuras a 4$000, ditas de alpaca preta 4$000 e 5$000, camisas brancas e de côres a 2$000, ditas de fustão a 2$500 serolas muitas finas a 1$600 e 2$000, palitots de brim pardo a 3$000 calças de casemira preta e de côres, palitots de panno preto sobre casacas, colletes de casemira preta e de côres, ditos de veludo preto e de côres; um completo sortimento de roupas feitas

Burros baratos

de 70$ para cima por todo preço a vista para acabar, a tratar com André de Abreu Porto na rua do Trapiche Novo n. 14 ou defronte do arsenal de marinha casa amarella.

Carros.

Vendem-se dous ricos carros mui bem apparelhados e elegantemente pintados: no largo do Corpo Santo, escriptorio de Manoel Ignacio de Oliveira & Filho.

Escrava.

Vende-se uma mulata, moça, que engomma, cose e cozinha: na rua do Queimado n. 46, loja,

— Vende-se na rua do Livramento n. 19, borzeguins francezes a 6$, dito de bezerro a 6$, dito de vaqueta a 7$.

Machinas de vapor.
Rodas d'agua.
Moendas de canna.
Taixas.
Rodas dentadas.
Bronzes e aguilhões.
Alambiques de ferro.
Crivos, padrões etc., etc.
Na fundição de ferro de D. W. Bowman, rua do Brum passando o chafariz.

Loja das seis portas em frente do Livramento
Covado a 200 rs.

Chitas largas de bonitos gostos a 200 rs. o covado, ditas estreitas de cores escuras a 160 rs., peças de bretanha de rolo com 10 varas a 2$, ditas de esguião de algodão muito fino a 3$, riscadinho de linho a 160 o covado, lenços brancos com barra de côr a 120 rs., ditos brancos com bico a 200 rs., algodão monstro com duas larguras a 640 a vara, lãazinhas de duas larguras, fazenda nova para vestidos a 500 rs. o covado, enfeites de trança com laço de fita para cabeça de senhoras a 2$500, cortes de riscado para vestidos a 2$, peças de madapolão com 4 1/2 palmos de largura a 4$400, chales de merinó estampados muito finos a 6$. A loja está aberta até as 9 horas da noite.

Escravos fugidos.

— Fugio no dia 29 do corrente, do engenho Gongaçari, o escravo André, mulato claro, cabello estirado, sem barba, altura regular, cheio do corpo, representa ter 22 annos de idade, dentes alvos, andar descançado, pernas pouco arqueadas, levou camisa e calça azul; este escravo é natural do Rio do Peixe: roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão do dito escravo, e leva-lo ao dito engenho ou a rua da Imperatriz n. 36, segundo andar, que serão gratificados

50,000 de gratificação.

Continúa a andar fugido desde o dia 15 do corrente mez, o escravo crioulo de nome Feliciano, cujo escravo foi comprado aos herdeiros da senhora do engenho S. Paulo, na freguezia dos Afogados, e pertence hoje aos herdeiros do finado Fernando Subiela, e desconfia-se que ande por aquelles lugares donde é natural e tem parentes, o qual tem os signaes seguintes: altura regular, sem barba, tem grande falta de cabellos no alto da cabeça, proveniente de carregar peso, alguns cravos nos pés que o impossibilitam de andar apressado, e gosta muito de batuques: roga-se as autoridades policiaes, capitães do campo, pedestres ou qualquer pessoa do povo, que o apprehendam e levem ao botequim da rua larga do Rosario n. 25, ou á travessa do Queimado n. 3, que se gratificará com a quantia acima.

— Fugio no dia 29 de outubro do corrente anno o escravo Torquato, com os signaes seguintes: côr cabra, estatura regular, cabellos um pouco compridos, levou camisa azul, calças de castor, representa 26 annos de idade, pouco mais ou menos: quem o pegar leve-o ao largo do Corpo Santo n. 13, aonde será recompensado.

— Continúa fugido desde 29 de julho deste anno o escravo pardo acaboclado de nome João, com os signaes seguintes: corpo e estatura regulares, côr palida por ter soffrido de sesões, de idade 25 a 30 annos, falla descancada, mansa e sempre contrafeita, mostrando fingimento, é natural de Inhamum, foi propriedade de um velho por nome João Secundo do mesmo sertão, e por morte deste vendido pelos herdeiros, sendo um dos ultimos possuidores Ignacio Ferreira Timudo, senhor de engenho do Sul, que tambem o vendeu; julga-se ter seguido para o Inhamum ou outro qualquer sertão: roga-se aos capitães de campo ou qualquer pessoa que delle souber, o apprehendam e levem á Apipucos a seu actual senhor, o major João Francisco do Rego Maia, ou no Recife a Symphronio Olympio de Queiroga, que se recompensará generosamente.

Cem mil réis.

Gratifica-se com 100$ a quem capturar o escravo Augusto, fugido do engenho Serra, freguezia de Santo Antão, no dia 20 do corrente, cujos signaes são os seguintes: pardo claro, de idade 26 annos, com principio de barba, secco do corpo, rosto descarnado, nariz chato, olhos amarellos, cabellos ruivados, dentes limados, beiços finos e fisionomia agradavel, bastante ladino, sabe ler e escrever; levou comsigo um quartão grande, ruço cardão, com uma cicatriz nova de sella no espinhaço, inteiro, de ultima muda, passeiro e bastante ardigo: quem o capturar poderá entregar nesta praça ao tenente-coronel Francisco de Miranda Leal Seve, ou no engenho a seu senhor o tenente-coronel Francisco de Barros Correia de Queiroz.

Litteratura.

FORÇAS PRODUCTIVAS DA FRANÇA.

II

(Conclusão.)

Uma pessôa, amiga do progresso agricola, mandou vir de Bourgogne, no rigor do inverno com destino ao departamento da Charente, sarmentos ou rebentos para plantio de vinha. As duas companhias encarregadas do transporte taxam estes pedaços de páo na primeira classe *como arbustos vivos*. O transporte excede o duplo da cousa transportada. Uma reclamação contra a taxa é feita e rejeitada; e quasi é tratada de ingenuidade. Era uma questão de seiva; ha differença entre as cousas da mesma especie.

Nada mais justo do que pedir uma garantia, um remedio contra essas extensões abusivas de analogias. Esse remedio deve encontrar-se na revisão das classificações das mercadorias transportaveis. Mas d'ahi á pronunciar um anathema em massa, uma sorte de *delenda Carthago* contra as tarifas das vias ferreas ha uma distancia incommensuravel.

Nem o estado, nem o publico tem algum interesse em pôr as companhias em uma posição tal, que ellas não façam seus negocios. Com effeito, se no curto intervallo de alguns annos a França achou-se cortada por caminhos de ferro, o deve em grande parte á linha de Orleans, que, sendo a primeira linha commercial construida, deu magnificas rendas. Supponde ao contrario um xaque; a creação da primeira industria do paiz recuaria, talvez, meio seculo.

Desconfiemos dos sentimentos e dos zelos mesquinhos. Sigamos os conselhos que nos dava, em 1843, um escriptor especial que era tambem um homem de estado:

« Não queremos, dizia elle, que as companhias enriqueçam. Parece que seus ganhos teem lugar á nossas custas, e que aproveitamos do que ellas perdem. O bem que lhes chega produz em cada um de nós o effeito de uma indemnisação, por assim dizer, pessoal: ao menos alguma cousa semelhante á esta disposição penetra muitas vezes, contra nossa vontade, em nossas relações com as sociedades, e ellas não se enganam com isso: ellas se inquietam. Ainda não podemos desembaraçar-nos dessa desconfiança geral e tradicional, que nos inspira a industria. Em vez de applaudirmos seus successos, quando ella prospera, somos quasi levados á entristecer-nos com isso, á censurarmos o dom de uma concessão fructuosa, como prova de que não temos zelado e cuidado bastante na defeza do interesse geral, em face de um interesse privado. Subpostos á essa impressão, nos collocamos de modo que obrigamos á fazer máos mercados ás pessôas pouco habeis para acceita-los, e á obtermos como uma conquista as condições mais favoraveis ao publico.

Esta tendencia é funesta; ella não reverte unicamente contra os concessionarios assaz fracos, assaz imprevidentes para soffrerem condições deste genero; ella reverte tambem e principalmente contra o proprio trabalho, que então não póde tomar um livre e rapido desenvolvimento. Os descreditos, que recahem sobre um caminho de ferro, não teem somente por consequencia depreciar um certo numero de valores, o que já é um mal, recahe tambem sobre o futuro, o que é um mal muito maior. Pensamos que, quanto mais as companhias ganharem, tanto mais ganhará o paiz, visto como esses lucros legitimos determinarão de todas as partes a formação de especulações semelhantes. »

Tudo isto é tão bem pensado como escripto: era um olhar profundo lançado ao mesmo tempo ao coração humano e ao futuro. De todos os lados reclama-se caminhos de ferro: quem pede será ouvido. Não ha povoação tão remota, que não envie deputações ao poder, que não incommode as influencias para obtê-los. Ora, todos reconhecem que o espirito de associação, progredindo nas mais largas proporções, é só que póde conduzir á realisação de tantos votos ardentes e apaixonados; mas esse espirito só se desenvolve onde lhe apparecem perspectivas de beneficios: por conseguinte, adiar essas perspectivas, inquietar as companhias formadas, ou em vias de formarem-se, é não só fazer perigoso desenvolvimento da riqueza publica, senão tambem seccar-lhe as fontes.

Quiz alguem comparar os caminhos de ferro com as estradas ordinarias, e sonhou a gratuidade de seu uso, admittindo nas tarifas o pagamento só das despezas de conducção. Esta ambição é a de uma época, em que a necessidade dos gosos immediatos occupa profundamente os espiritos. Mas a realisação da gratuidade conduz necessariamente á compra das vias ferreas pelo estado: ora, eis uma grande e formidavel questão, que Mr. Lehir não teme resolver affirmativamente, propondo o embolso das acções e obrigações das companhias em rendas sobre o estado. Não seria isto, porém, fazer á todos pagar o uso desses caminhos aperfeiçoados, postos pelas condições geographicas ao alcance de alguns? Não seria, por exemplo, fazer que os departamentos desherdados supportassem não só encargos sem compensação, mas ainda o encargo das vantagens, que, adquiridas em outros lugares, collocarão os que dellas são privados em um estado de inferioridade relativa? E' isto conforme aos principios de justiça destributiva?

Sobre todos estes pontos por tanto muito haverá que dizer. Já sentimos difficuldade em explicar-nos como Mr. Lahir póde conciliar esta opinião com a que elle emittio precedentemente quando exclamou: « Porque querer intrometter sempre o estado com a industria? » Desejariamos ver Mr. Lahir mais firme nos principios por elle estabelecidos; e nós comprehendemos como o que é bom em um ponto, póde ser máo talvez em um outro, como a verdade e o erro pódem marchar em tão proxima companhia. *Ubi eadem ratio, ibi et idem jus.*

Quanto á nós, persistimos em dizer que é uma cousa detestavel substituir o estado ao individuo; que não ha melhor processo do que a franqueza do trabalho, que dá a aptidão industrial, o espirito dos negocios, a pratica intelligente dos direitos; que não ha mais energico estimulante do que a responsabilidade privada, que deixa os actos aos riscos e perigos de cada um, excita o movimento das intelligencias e dos corações, e as emulações generosas.

A formação das companhias de caminhos de ferro sob a influencia do principio livre, reunio fóra da centralisação governamental homens de todas as opiniões, que encontraram-se em uma communidade de interesses patrioticos, comprometteram seus nomes ao cumprimento das grandes obras de utilidade publica, e crearam assim novas carreiras honrosas e uteis, e uma classe de funccionarios dedicados ao bem do estado, mas independentes do estado.

Seria injusto apresentar as companhias como inimigas das economias e do progresso, mas tambem seria cegueira não reconhecer, como temos dito, que ha em sua administração, melhoramentos materiaes que estão por fazer-se. Assim sobre este ponto diremos que as tarifas compensadoras que ellas tem obtido, impõem-lhes obrigações no que respeita ao bem-estar das pessoas, e não hesitaremos por este motivo recommendar á sua seria attenção o trecho seguinte do trabalho de Mr. Lahir.

« Ha companhias de caminhos de ferro que julgam que augmentarão sua receita, fazendo incommodos os lugares de terceira e segunda classes, e forçando dest'arte os viajores á tomarem a primeira. Nunca houve um calculo mais falso, o caminho de ferro attrahe o viajor; elle provoca a locomoção; mas para que essa attracção tenha toda a sua força, é de mister que não seja contrariada pelos encommodos da viagem. Se em vez desses encommodos encontrassem os viajores nos wagons o necessario confortavel, não esse confortavel de luxo, que só pertence ás primeiras classes, mas um confortavel modesto e sufficiente, crê-se que o numero delles não augmentaria em uma proporção consideravel? »

Isto é verdade, e sob este ponto de vista as administrações dos caminhos de ferro estão á quem das administrações das diligencias. Nestas o estofo orna todos os compartimentos, e não se está reduzido nos ultimos lugares á assentos de páo como no tempo de nossos paes. Tem-se cortinas para defender dos raios do sol, e bolsas para pendurar os objectos que encommodam as mãos e a cabeça.

Resta-nos pouco espaço para fallarmos das idéas emittidas por Mr. Lahir sobre o estabelecimento do commercio transatlantico. Pelo que diremos sómente uma palavra.

Mr. Lahir tira assim sua conclusão:

« Logo, com um grande porto de commercio na bahia de Brest, com um bom systema de transatlanticos,—TUDO: sem esse grande porto, sem transatlanticos,—NADA. »

Que dizer de tão absolutas convicções? Que! Nesta França tão rica em bahias, tão banhada pelo explendido oceano, só ha salvação em Brest! Como discutir? como contradizer? Inclinar-nos! não podemos porque não estamos convencidos.

EUGENIO PAIGNON.

(Presse.—S. Filho)

S. Luiz e o papado.

I

S. Luiz appareceu sobre o throno da França como um dos mais bellos e dos mais completos ornamentos da monarchia franceza; foi elle uma gloria para aquelle paiz da mesma sorte que foi um triumpho para a egreja; e a honra de tão grande rei é um deposito sagrado que todo o catholico, e todo o Francez especialmente deve ter muito á peito defender.

Entretanto já lá vão passados cinco seculos, em que se ha inventado as calumnias mais vis e degradantes, que podem ter sahido á luz do dia, com o fim unicamente de alterar, digamos melhor, com o fim de deshonrar a memoria desse illustre e sublime personagem; e desgraçadamente taes calumnias teem echo! Contos apocryphos e mentirosos, peças adrede fabricadas, nada se tem poupado—de tudo se ha lançado mão para illudir-se á nossos paes; e nós, seus filhos, repetimos docilmente a lição que elles nos transmittiram, sem ao menos duvidarmos de que somos o ludibrio de uma odiosa mystificação!

A' todos é licito em qualquer tempo estudar a historia do seu paiz, e transmittir ao conhecimento dos outros o resultado do estudo que houver feito; vamos, pois, nós encetar a analyse de um dos episodios do seculo 13; nisto só temos que haver-nos com a critica historica, e com a critica litteraria.

As indagações sobre a historia são o apanagio do nosso seculo, ao qual darão ellas no futuro uma seria consideração; o que todavia não impede que nos vejamos rodeados de escriptores periodistas e outros, que fallam dos factos historicos com tal ignorancia e fatuidade, como não houve ainda exemplo no passado. Ora, um facto é cousa inatacavel, e por isso apoiados unicamente nos factos emprehendemos este trabalho e exposição dos actos do grande rei: attenda-nos quem quizer.

O nosso dever de catholico nos leva á demonstrar que S. Luiz nunca faltou ao que deve á santa sé apostolica um principe christão, e de mais á mais canonisado: o nosso dever de Francez nos leva á justifica-lo da accusação, que alguem se julgou com o direito de imputar-lhe, de haver elle trahido a egreja, que seus juramentos obrigavam-o á defender.

Esperamos, e nisto se cifra todo a nossa ambição, que nos sahiremos bem da dupla tarefa que voluntariamente nos impozemos.

Quem se tive dado ao trabalho de estudar o nosso espirito de nacionalidade, por certo não se ha de admirar de que S. Luiz, como Francez, devesse conservar-se fiel e dedicado á santa sé. Por mais que digam e por mais façam—a França foi sempre papista, e ainda hoje o é; nisto consiste um dos traços indeleveis do seu caracter, contra o qual não teem podido nem as revoluções, nem as vicissitudes de partidos, por mui numerosas que ellas sejam; nem mesmo as intituladas *idéas modernas* hão conseguido extinguir esse *mystico* preconceito. Roma de hoje é mais querida dos Francezes do que o era ha trinta annos; e ha trinta annos o enthusiasmo nacional francez manifestado por ella era mais ardente ainda do que o era nos seculos precedentes.

Napoleão I comprehendia esta verdade, pois em 1801 ordenára ao seu embaixador que tratasse o Papa, como se êste podêsse dispôr de duzentos mil homens; e mais tarde em 1802 vio perfeitamente que havia tocado na fibra sensivel do seu povo, quando foi elle proprio testemunha do enthusiasmo de Paris inteiro no dia de Paschoa desse anno por occasião do Te-Deum em Notre-Dame pela publicação da concordata. A sagração effectuada por Pio VII, o que vinha á ser se não uma homenagem á esse poder moral que se reconhecia ainda capaz de fundar uma dynastia, apezar das modificações por que passára, em virtude das funestas doutrinas do seculo XVII e do altivo desprezo do seculo XVIII?

O infortunio desse pontifice ainda mais fortaleceu a antiga fidelidade á santa sé. Durante a longa paz que se seguio á época brilhante e agitada de conquistas e revezes, o amor para com Roma se fortificou no estudo o mais minucioso da historia e da constituição da egreja. A concordata de 1801 parecen, como realmente era, a mais solemne manifestação do poder apostolico, ao mesmo tempo que a mais fecunda em consequencias; José de Maistre dotou a nossa lingua com o seu livro immortal do *Papa*, e o desenvolvimento das sciencias historicas, theologicas, canonicas e lithurgicas veio de todos os lados em ajuda do sentimento de fidelidade para com o vigario de Jesus Christo. As peregrinações á Roma, tão raras pelo grande jubileo de 1825, tomaram tal incremento que bem depressa não houve mais sobre o solo da França uma familia, que não tivesse fornecido o seu peregrino.

Quem, pois, se póde admirar de que o sentimento nacional tenha prorompido na assembléa constituinte de 1849, e que a expedição de Roma fosse saudada com acclamações em todo o paiz? A' quem poderá sorprender o facto de tornar-se um general francez o campeão declarado do pai da grande familia catholica, de se offerecerem tantos e tão velentes soldados a defeza dos direitos da santa sé? Dirão talvez que um sentimento politico anima todos esses actos? Engano manifesto! Não é um sentimento politico, mas sim um sentimento catholico, que é francez ao mesmo tempo. As opiniões politicas mais contradictorias e diversas nelle reunem, e ahi se fundem: não é preciso ter-se a cabeça de um estadista para comprehender-se, que a queda ainda que temporaria do throno erguido ao vigario de Jesus Christo pela França do seculo XVIII repercutiria em toda a Europa.

S. Luiz nunca se mostrou alheio á esse sentimento inteiramente francez —ninguem o creia; e nem tão pouco elle forneceu armas ao seu indigno neto Felippe o Bello.

Convenho, e mesmo já o disse em outra parte que o o seu reinado fechára para a França a grande era da politica catholica; mas não se queira por isso transfigurar tão nobre e santo personagem, imputando-se-lhe sentimentos estranhos á aquelles que lhe inspiravam os interesses do paiz, n'uma época em que a historia se achava condemnada á não ir além do thema que lhe era imposto. Digamos ainda uma vez, cada qual é hoje livre para investigar o vasto campo dos factos por sua propria conta e risco; o publico competente e imparcial ahi está afim de pronunciar o seu juizo.

Mais de uma vez em tempos de S. Luiz a situação achou-se bastante complicada entre o governo de França e o da Santa Sé; mais de uma vez por conseguinte, a nação teve motivo para inquietar-se; porque amava á Roma com amor filial, ao passoque honrava S. Luiz como o typo dos seus reis. Foi uma habilidade, e ao mesmo tempo uma necessidade, o crear-se um S. Luiz, cujos habitos para com o papado não fossem molestos.

Conseguio-se este proposito, e com tal successo que os prejuizos, dessa época em diante tomaram tanto incremento á ponto de suppor-se impossivel desafraiga-los com facilidade, e de uma só vez.

Não sei se existe algum livro francez em que o erro neste ponto tenha sido combatido; pelo menos não tenho encontrado um escripto ou livro dessa ordem. Isto faz que se torne interessante e curioso á emprehender-se sobre tal assumpto um estudo rapido, mas completo.

Que tem havido conspiração para tirar-se á S. Luiz, aos olhos da posteridade, o caracter de principe inteiramente dedicado ao pontifice romano, é sobre o que não resta duvida, e a prova incontestavel está na falsificação evidente do testamento do rei santo, falsificação que remonta, como veremos d'aqui á pouco, ao reinado de Filippe o Bello. Chamo *Testamento de S. Luiz* á essa admiravel serie de conselhos que o herói christão escrevêra de seu proprio punho, e deixára em sua morte á seu filho, conforme o attestam os diversos historiadores contemporaneos, nos quaes encontramos o texto desse testamento, que uns dão por extenso, outros em resumo; ó que não obstante vê-se claramente que em todos elles a peça é a mesma, porque todos elles reproduzem os mesmos artigos.

Vamos aqui apresentar o conteúdo original dessa peça admiravel no ponto que nos interessa.

Transcreveremos o artigo que precede á passagem relativa ao Papa, assim como o que se lhe segue, afim de que o leitor possa adquirir um conhecimento mais preciso da má fé do falsificador.

Reproduzamos em primeiro lugar o texto francez extrahido da vida de S. Luiz, escripta pelo confessor da rainha Margarida: («Tratado dos historiadores das Gallias e da França, tom. XX,» publicado por Daunon e Naudet, membros do Instituto, em 1840. Eis-aqui as palavras do santo rei:

« Cher fiuz, pourvoi bien diliganment que tu dies bons prévoz et bon baillis en ta terre, et fai sovent pourveoir que ils facent bien justise et que ils ne facente injure a nului, ne nule chose que il ne doient; et fai ausi pourveoir de cels meesmes de ton hostel, que il ne facent que chose il ne doient; que ja soit ce que tu doies hair tout mal en autre, non pourquant tu doies plus hair le mal qui vendroit de ceus qui ont pooir de toi, que le mal des autres persones; et plus doir garder et défendre que ce n'aviegne que ta gent facent mal. *Cher fiuz, je tenseigne que tu soies touriors devot a leglise de Rome et au souverain evesque notre père, c'est le pape, et li port reverence et onneur, si comme tu doies fere a ton père espirituel.* Cher fiuz, donne volontiers pooir as genz de bonne volonteé et qui bien en sachent user, et pensent par grant diligence que pechier soient oster de ta terre, c'est à dire, vilains seremens et toute chose qui est fete et dite en despit de Dieu, ou de Nostre-Dame, ou des sainz; et fai cesser le gieu des dez, et pechier de cors, et les tavernes, et les autres pechiez a ton pooir en ta terre: et en bonne manière a ton pooir de ta terre, et autres malvaises genz, si que ta terre soit de ce bien purgiée, si comme tu entendras que ce doie estre fet par le conseil de bonnes genz.» (1)

Vejamos agora a contra-prova deste texto importante na vida de S. Luiz escripta em latim pelo monge anonymo de S. Diniz, e tambem reproduzida por Daunon e Naudet. O biographo contemporaneo traduz da seguinte maneira as palavras de S. Luiz, que acabamos de ler em francez do seculo XIII:

« Care fili, provide diligenter quod sint boni baillivi et prœpositi in terra tua, et foc frequenter provideri quod ipsi faciant bene justitiam, et quod non faciant iniriam alii, nec aliquid quod non debeant; et quam vis tu debeas odire omne malum, in alio plus debes odire malum quod veniret ab illis qui a te potestatem haberent, quam aliorum, et plus debes custodire et defendere si contingat. *Cari fili, doceo te quod sir semper devotus ecclesiæ romanæ et summo Pontifici, patri nostro, et ei exhibeas reverentiam et honorem, sisut debes tuo patri spirituali.* Care fili, concede potestatem gentibus bonœ voluntatis, quœ sciant bene uti ea, et adhibeas magnam diligentiam ut peccata removeantur in terra tua, hoc est dicere, villana sacramenta et omne quod fit vel dicitur ad despectum Dei, vel Dominœ nostrœ, vel sanctorum, peccata corporis, ludum taxillorum, tabernas, et alia peccata fac cessare in terra tua. Sapienter et bono modo hœreticos fac pro posse fugari a terra tua, et alias malas gentes, ita quod terra tua sit inde bene purgata sicut de consilio sapiente bonarum gentium esse intelliges.»

Como se vê, a identidade é perfeita entre o original francez e a traducção latina; e ninguem pois, poderá duvidar de que S. Luiz na occasião de sua morte tivesse recommendado á seu filho a reverencia e fidelidade que todo o principe christão deve ao soberano Pontifice.

Temos ainda outros meios para certificar-nos da verdade. O testamento de S. Luiz, que consta das diversas recommendações por elle feitas á seu filho sobre os deveres da realeza, forma uma peça muito extensa, e por isso foi submettida, já no seculo XIII, á um trabalho de abreviatura, que o reduzio á metade. Examinemos de que maneira se procedeu á reducção quanto ao artigo relativo ao Pontifice romano.

Temos duas abreviaturas do testamento de S. Luiz, ambas do seculo XIII; a primeira feita por Geoffroi de Beaulieu, confessor do santo rei; a segunda por Guilherme de Nangis. Essas duas abreviaturas apresentam a analyse do testamento, e trazem inserido no lugar competente o artigo que se refere ao Papa. Geoffroi de Beaulieu assim se exprime no cabeçalho do seu resumo:

« Depois da morte do rei (S. Luiz) obtive copia desse documento escripto de seu proprio punho, e o traduzi da lingua franceza para a latina com toda a fidelidade,—*abreviando-o* o mais que me foi possivel.—Horum documentorum manu sua escriptorum, post mortem ipsius ego copiam habui, et sicut melius et *brevius* potui transtuli de gallico in latinum. (Daunon e Naudet, ibid. pag. 8.) »

Todos sabem que Geoffroi de Baulieu escrevia no tempo de Felippe III, filho de S. Luiz. Ora, ahi vai o resumo que lhe fez dos tres artigos, que acabamos de ler por extenso em francez e em latim:

« Item—sic sollicitus, quod habeas fidelis præpositos et baillivos, et inquire deligenter quomodo se gerant. Similiter de illis de hospito tuo. *Item—sis devotus et obediens matri nostræ romanæ ecclesiæ, et summo pontifici tanquam patri spirituali.* Item—labora quod omne peccatum de terra tua removeatur, maxime autem blasphemiæ et hæreses. »

Conhece-se d'aqui que, com quanto resumidos, os artigos nem por isso deixaram de conservar o sentido primitivo, e a mesma ordem. O primeiro recommenda a escolha acertada de prevostes e baillios; o segundo se refere aos deveres para com o Papa; e o terceiro insiste na expulsão dos hereticos e blasphemadores. Outro tanto se observa no resumo do testamento dado por Guilherme de Nangis; quanto aos tres artigos elle está inteiramente de accordo com Geoffroi de Beaulieu (Daunou e Naudet, pag. 458)

De tudo quanto fica dito se conclue que S. Luiz julgou necessario recommendar á seu filho a reverencia e a fidelidade ao Pontifice romano, como um dos deveres principaes de um soberano catholico. Como, pois, acontece, que as palavras que consignam esse dever, e cuja authenticidade repousa sobre quatro monumentos contemporaneos de S. Luiz, tenham desapparecido das copias extrahidas do testamento do santo rei, e isto á datar dos primeiros annos do seculo XIV? Nessas copias se lê todo o conteúdo do documento em questão; mas quando se chega ao artigo relativo aos prevostes e baillios, após elle depara-se immediatamente com o artigo que trata da perseguição dos blasphemadores e dos hereticos. A subtracção é tão evidente quanto é ella significativa. Joinville é o primeiro historiador em quem se nota essa subtracção. Ora, elle proprio nos dá a data do seu livro nas seguintes palavras: « Este livro foi escripto no anno da graça de mil CCC e IX no mez de outubro. »

Temos uma outra copia desse precioso documento das mais antigas, escripta em francez do seculo XIII á XIV, que foi communicada por Loisel á Claudio Menard, e por este publicada no fim de sua edição de Joinville em 1617. Nesse exemplar foi egualmente supprimido o artigo relativo ao Papa.

Tambem vimos outro exemplar escripto em francez daquella mesma época, o qual vem em seguimento do ultimo capitulo da *vida de S. Luiz* por Geoffroi de Beaulieu. Nelle se nota a mesma suppressão; e é muito curioso que o texto concebido n'um francez todo truncado venha fazendo parte de um manuscripto que no capitulo XV contém o testamento por inteiro e em latim, como mais acima mostramos, segundo o proprio Geoffroi de Beaulieu. Isto prova ainda mais claramente a intenção que houve, de fazer desapparecer todo o vestigio da clausula em questão.

Mas não é ainda neste ponto que apoiamos a nossa opinião: um outro indicio mais forte, e mais sensivel se apresenta que mostra a intervenção activa, e vigilancia exercida para abolir-se a lembrança da passagem relativa aos deveres do rei de França para com o Papa.

Temos a *vida de S. Luiz* escripta por Guilherme de Nangis nas linguas franceza e latina. E' opinião dos dous sabios membros do Instituto, sobre cujos textos se acha baseada a nossa these, que se póde attribuir com toda a verosimilhança á Guilherme de Nangis a traducção franceza em estylo do seculo XIII, que se lê em frente do texto latino. Ora, eis-aqui o que se nota á paginas 458 e 459: o traductor, como acabo de dizer, reproduzio o texto em latim do testamento de S. Luiz, e em frente collocou a traducção franceza. Tudo vai bem e de accordo com o original; mas quando se acaba de ler a passagem relativa aos prevostes e baillios passa-se immediatamente para a que diz respeito á expulsão dos hereticos e blasphemadores; o artigo que consigna os deveres para com o soberano Pontifice não vem na versão franceza, muito embora o texto latino, que se lê ao lado, o reproduza. Guilherme de Nangis não ousou traduzir para a lingua vulgar o que elle déra na lingua latina. Em summa, mais adiante se verá outros indicios de precauções, a que esse autor foi obrigado á submetter-se na traducção da sua propria obra para o francez do seu tempo.

Vejamos agora as conclusões necessarias de tudo quanto viemos de expor.

Em primeiro lugar é incontestavel, á vista dos monumentos contemporaneos os mais authenticos, que o testamento de S. Luiz continha a recommendação relativa ao Papa. Nós a descobrimos não só no anonymo de S. Luiz, em Geoffroi de Beaulieu, como tambem no texto latino de Guilherme de Nangis, e na exposição do confessor da rainha Margarida; destes autores dous dão o testamento por inteiro, e outros dous o resumem; entretanto todos elles se acham de acôrdo quanto ao artigo em questão. Logo, concluiremos nós, o testamento original de S. Luiz continha a recommendação relativa ao Papa.

Em segundo lugar quatro textos, que se referem aos primeiros annos do seculo XIV, á saber, o de Joinville, o que foi publicado por Menard, o que foi enxertado na *vida de S. Luiz* escripta por Geoffroi de Beaulieu, e finalmente o que consta da versão franceza de Guilherme de Nangis, esses quatro textos, diziamos nós, omittem o artigo da maneira a mais significativa; logo, concluiremos ainda, o testamento de S. Luiz foi falsificado mediante uma suppressão.

Além de que, quando se trata da authencidade de um documento qualquer, não se deve crêr no testemunho mais recente de preferencia ao mais antigo, especialmente n'um caso em que o mais antigo se firma em quatro manuscriptos contemporaneos. E ninguem assim ousaria proceder, ainda mesmo não tendo em suas mãos a chave desse mysterio.

Essa chave possuimos nós. Á ninguem é estranha a conducta de Filippe o Bello para com o papado, e a maneira porque, á datar do reinado desse indigno neto de S. Luiz, a magistratura franceza, docil instrumento da carta, começou a lançar as bazes de um direito christão novo e até então inaudito, e cuja maxima fundamental consistia em diminuir por todas as formas a idéa e a acção do papado. Para esse fim havia necessidade de um typo real; contra tudo quanto ha de justo, e veridico, S. Luiz foi escolhido pela mais infame das traições para servir de typo desse rei christão, heroico nas suas virtudes, mas orgulhoso e arrogante nas suas relações com a séde romana.

Filippe o Bello e os seus juristas, para tornarem o argumento ainda mais forte, esperaram que a santa sé fizesse sagrada a memoria de S. Luiz, collocando-o sobre os altares. O desventurado Bonifacio VIII celebrou a canonisação do santo rei em 1298, e todo o coração catholico deve recordar-se com prazer dessa epoca, porque nunca as honras da apotheóse christãa foram mais bem merecidas. O Pontifice porém não tardou á reconhecer que Luiz IX não sobrevivera em seu neto, e que a França ia precipitar-se n'uma vereda em que perderia sua antiga dedicação á fé de Clovis e de Carlos-Magno, se Deus não velasse sobre os seus destinos.

Foi portanto quando se deu o rompimento entre Filippe o Bello e Bonifacio VIII, isto é, nos primeiros annos do seculo XIV, que a nova politica tratou de falsificar as intenções e o caracter de S. Luiz em relação á côrte de Roma. O testamento, que por assim dizer revelava toda a alma do santo rei, era um obstaculo por causa do artigo, em que elle recommendava ao rei da França que fosse fiel ao Papa; conspiraram por conseguinte contra esse artigo, e não recuaram perante uma vergonhosa e desleal subtração. Não queriam que os Francezes conhecessem os verdadeiros sentimentos do santo rei á esse respeito, e conseguiram o seu fim; porque todos os nossos historiadores até a epoca presente parece terem combinado para omittirem esse artigo tão importante no testamento: ainda que não se deve negar que a maior parte delles, illudidos pelas copias falsificadas, teem obrado de boa fé. Confessamos que nós mesmos, crendo em Joinville, por bastante tempo partilhamos do erro commum, aré que a analyse dos documentos publicados por Daunou e Naudet no vigesimo volume dos *historiadores da França* nos revelou afinal essa miseravel manobra, que foi o ponto de partida do habilidoso systema, em virtude do qual se conseguio inventar um S. Luiz de convenção, que se podesse allegar contra os escrupulos dos Francezes inteiramente dedicados ao Papa; e, cumpre confessar, que a manobra faz honra á aquelles que a tentaram e levaram-a á effeito.

Não tocaremos por ora nessa chamada pragmatica; á seu tempo lá havemos de chegar. Que, sob o antigo regimen, os protectores do rei a tenham sustentado como arma sagrada; que os membros da egreja tenham pensado em defende-la esperando, com razão ou sem ella, que poderiam transforma-la em sua egide, que jornalistas improvisados dos nossos tempos tenham querido sustentar o seu dito—nada mais natural: em tudo isto fica á critica historica salvo o seu direito; e fallando com toda a verdade a peça em questão se acha tanto a quem dos factos e das condições requeridas n'um documento dessa ordem, que se por uma parte S. Luiz ahi não figura, por outra é injustiça attribuir-se esse facto a Filippe o Bello e a seus sectarios. Porém, digamos mais uma vez, ainda tocaremos neste ponto.

Por em quanto o nosso programma consiste mui simplesmente em mostrar com os factos a verdade da asserção de Guilherme de Chartres. Diz este historiador:

« Todos aquelles, que tiveram relações intimas com o santo rei, sabiam com que reverencia e humildade se portou elle sempre para com a santa egreja romana; com que devoção e obediencia costumava receber os escriptos e mandatos apostolicos; e com que submissão e pontualidade lhes dava cumprimento como verdadeiro filho obediente. Os interesses da egreja mãe tinha elle em maior conta do que os seus proprios, e punha em promove-los todo o seu cuidado e affeição. » (2)

Eis aqui o que era S. Luiz á respeito de Roma, S. Luiz julgado sob esse ponto de vista, não atravez do prima alterado dos seculos, mas por um seu contemporaneo e amigo, testemunha intima dos seus actos; por quanto Daunou e Naudet nos dizem que Guilherme de Chartres foi capellão do santo rei, e gozava do seu favor e reserva, que o acompanhou ao Oriente, e ahi partilhou do seu captiveiro; que na volta da viagem de além-mar o proprio S. Luiz lhe conferio um rico beneficio; mas Guilherme, habituado ao desprezo das cousas do mundo pelos sublimes exemplos do seu antigo mestre, á ellas renunciára abraçando a vida religiosa na ordem de S. Domingos; finalmente que nesta sua ultima vocação conservou as mesmas relações com S. Luiz, cujo ultimo suspiro recolheu em Tunis. E', pois, este um homem, em cujas palavras podemos crer.

Agora, perguntamos nós, é por ventura esta a idéa que de S. Luiz nos dão os nossos historiadores francezes? Verdade seja que Guilherme de Chartres escreveu em 1276, e que deixára de existir em 1280, de sorte que não alcançou a epoca em que Filippe o Bello subio ao throno; e foi muito feliz em não ter sido testemunha das violencias praticadas contra a egreja!

Vamos agora com o auxilio dos documentos do seculo XIII mostrar os vestigios da conducta de S Luiz para com o papado, e assim pesar as palavras de Guilherme de Chartres; os leitores de boa fé que julguem e pronunciem o seu juizo. Poderiamos tambem em abono da nossa these apresentar uma collecção de numerosas cartas dos Papas dirigidas á S. Luiz, durante o seu reinado (como Gregorio IX, Innocencio IV, Alexandre IV, Urbano IV), que testemunham a estima e confiança que elles depositavam nesse principe, sem que ahi se depare com uma só palavra que atteste, ja não digo descontentamento, mas o menor vislumbre de constrangimento ou embaraço. Ora, se fosse verdade o que affirmam, não deveria assim succeder; teriamos que ler nessas cartas, quando não reprehensões, pelo menos queixas e lastimas; e as cartas dos pontifices romanos aos principes foram sempre tão numerosas em qualquer época, que não se póde admittir a hypothese de que elles deixassem alguma vez de lembrar o seu dever aos soberanos que julgassem delle affastado.

Acrescentaremos mais uma palavra para os catholicos que lerem estas linhas. Luiz IX foi um santo; a egreja assim o proclamou, depois do exame juridico de suas heroicas virtudes. Ora, elle não teria sido canonisado, se elle tivesse tido para com a santa sé a conducta que se lhe attribue. E', pois, do nosso maior interesse dissipar as nuvens com que se pretende acobertar a reputação de tão augusta personagem. Em rigor, podemos admittir que hajam prejuizos e erros da parte de um rei christão, a fragilidade humana, os calculos da politica podem, se não justificar, pelo menos desculpar esses erros; porém da parte de um rei santo elles embaciariam a auréola que deve circundar a sua fronte. A egreja levou Luiz IX ás paginas da sua historia e o collocou sobre os seus altares, proclamando-o digno de tudo isto. Veremos que os factos correspondem á esse juizo catholico.

II

Mostramos já com factos positivos a expressa intenção que houve, de se transfigurar aos olhos dos Francezes os verdadeiros sentimentos de que se achava possuido o mais santo dos seus reis para com a sé apostolica. O attentado commettido sobre o seu testamento desde os primeiros annos do seculo XIV é tão manifesto, quanto odioso; cumpre, pois, proseguirmos com toda a attenção na marcha da intriga encetada poucos annos depois da morte de S. Luiz.

Tal ousadia prova o empenho que havia em comprometter-se o santo rei. A veneração que elle inspirava á nação era um sentimento que poderia servir para os calculos da intriga, e pois aproveitaram-se delle falsificando-o. Ora, a clausula contida no testamento de S. Luiz relativamente aos deveres do rei de França para com o papado era uma clausula muito innocente; e por conseguinte não podia agradar aos representantes das idéas as quaes procuravam propalar na França no reinado de Filippe o Bello.

No começo do seculo XVIII Fleury publicou o decimo oitavo volume da sua *historia ecclesiastica*; no livro octagesimo sexto, paragrapho oitavo, entendeu que devia reproduzir as instrucções de S. Luiz á seu filho; e sem prevenir ao leitor saltou por sobre a clausula em questão. Poder-se-ha acaso dizer que este historiador bebesse as suas noções de um exemplar falsificado? O texto de sua obra protesta contra semelhante desculpa: porque á margem cita elle um biographo de S. Luiz, que lhe forneceu o texto por inteiro—*Duchesne*, pag. 391. Infelizmente Fleury commetteu outras faltas na sua qualidade de historiador; e se desde o seculo passado muitas criticas estrangeiras tem procurado apresentar um cathalogo das ironias, voluntarias ou involuntarias, de que abunda a sua historia, nós Francezes do seculo XIX que temos tido o cuidado de confrontar as narrações modernas, com as peças originaes, com mais razão ainda podemos descobrir onde está o erro.

S. Luiz subio ao throno da França em 1226; e para melhor apreciar-se as suas relações com a corte de Roma em todo o decurso do seu reinado, não será inutil procurar-se saber o que até então tinha sido a nação franceza, o que até então tinham sido os seus principes, em relação á séde de S. Pedro. Luiz IX, todos estão concordes neste ponto, comprehendeu perfeitamente a arte de governar; além disto foi um santo rei: duas razões de mais que autorisam á pensar-se que, se elle encontrou na França dedicação á santa sé, devera ter necessariamente governado no sentido e seguindo o impulso de sua nação, e não escandalisa-la com um procedimento pouco respeitoso para com uma autoridade pela qual o seu povo professava religioso acatamento. Ora, se o leitor quizer dar-se ao trabalho de lançar uma vista retrospectiva sobre os annaes francezes á datar do anno em que S. Luiz tomou o sceptro em suas mãos, conhecerá que nunca houve nação que testemunhasse aos pontifices romanos tanta defferencia, e tão filial e constante, como a França.

Clovis, apenas sahido do baptisterio de Reims, firmára a alliança entre Roma e a nação franca. O real neophyto recebeu logo do Papa Anastacio II uma carta concebida nos seguintes termos:

« Glorioso filho, felicitamo-nos por ver-vos entrar na fé christãa á concorrer com o nosso pontificado. Poderia acaso a séde de S. Pedro, em tão grande e solemne occasião, não se regosijar vendo a plenitude das nações correr para ella, e a rede do pescador de homens, do chaveiro da celeste Jerusalem, essa rede que elle recebeu ordem de lançar no alto mar, encher-se no andar dos seculos? Foi isto que vos quizemos testemunhar enviando á vossa pessoa o nosso padre Eumerio, afim de que conhecendo vós o nosso jubilo paternal, o procureis augmentar com boas obras da vossa parte, afim de que sejaes a nossa corôa, e finalmente tenha a egreja mãe motivos de alegrar-se com o progresso de tão grande rei, que ella acaba de chamar ao gremio de Deus. Regosijae-vos com vossa mãe, glorioso e illustre filho, e sêde para sustenta-la uma columna de ferro. A caridade de não pequeno numero se tem arrefecido, e pela astucia dos homens máos a nossa barca se tem visto em luta com uma furiosa tempestade, e grandemente agitada sobre as vagas encapeladas. Porém esperamos no Senhor, e o glorificamos, porque acaba de arrancar-vos ao poder das trevas, para dar á sua egreja, na pessoa de tão poderoso principe, um protector capaz de defendê-la e prestes a empunhar á espada e cingir o capacete, para marchar contra os perfidos adversarios que combatem contra ella. Coragem, pois, querido e glorioso filho, e que Deus Todo Poderoso cubra com a sua protecção celeste a vossa pessoa, e o vosso reino! Que elle ordene á seus anjos que vos guardem e amparem no caminho da vida, e que vos dê a victoria sobre todos os inimigos que vos cercam! » (3)

A nação franca, na pessoa do seu rei, acceitou o partido que lhe offerecia Roma christãa, e á partir desse dia houve na nova Europa um reino que tinha grande honra em ser a *columna de ferro* sobre que se apoiaria a sé apostolica. Querem saber a razão dessa superioridade que a França nunca deixou de exercer sobre as outras nações do occidente? Ella ahi está nesse pacto solemne. E' já muito para uma nação o ver-se apoderada de alguma influencia christãa; é mais ainda o ter fixado essa influencia na plena orthodoxia; porém receber e acceitar a missão de proteger com a sua espada o centro visivel da religião divina, é uma primazia entre os povos christãos, primazia somente concedida á aquelles de entre elles á quem a Divina Providencia tem escolhido para gozar dessa honra.

Muitos outros irão procurar em outra parte as causas da grandeza da França, e não sei em que apreciações naturalistas pensaram elles descobri-las, porquanto nada explicam: basta-nos que esses deem a razão da missão de Joanna d'Arc, não lhe perguntaremos mais que isso. Quanto á nós persistiremos em pensar que, se a França tem uma grande missão na Europa, é porque Deus lhe permittio a honra de contar com ella para a defeza do seu representante sobre a terra.

A raça merovingiana se mostrou dedicada aos sentimentos que professára o seu fundador, e a bençõo do Pontifice fructificou nella com muita abundancia; porquanto um outro Papa em fins do seculo VI teve occasião de dirigir á um rei franco as palavras animadoras, que vamos transcrever:

« Quanto mais, escrevia S. Gregorio o grande ao rei Childeberto, quanto mais a dignidade real se eleva ácima da condição do commum dos homens, tanto mais a magestade de reino excede á dos outros estados; não é raridade o ter-se a fortuna de ser um rei, porque reis ha muitos na terra; é sim grande vantagem o ser-se catholico, porque todos conseguem essa ventura. Assim como o pharol que esparge a sua luz na obscura noite, seja tambem a vossa fé radiante no meio das trevas das outras nações, á quem a perfida heresia tem seduzido. Tudo aquillo que os demais reis se ufanam de possuir, vós o possuis egualmente; mas á todos elles excedeis por quanto possuis um bem, o primeiro entre os bens, que elles não possuem. » (4)

A França merovingiana nesse tempo apenas apresentava um pequeno espectaculo do que viria á ser no futuro; e a dynastia carlovingiana teve bem depressa de abrir-lhe a porta á novos destinos. Carlos Martel não gozava das honras nem do titulo de rei, e já Roma contava com a sua valente espada, e hoje ainda possuimos cartas pelas quaes S. Gregorio II e S. Gregorio III confiavam delle a defeza da santa sé, ameaçada ao mesmo tempo pelos Gregos e pelos Lombardos. Seu filho Pepino deveu ao Soberano Pontifice a corôa real; e nenhum outro facto prova mais a alliança estreita que reinava desde a origem da monarchia entre a nação dos francos e o successor de S. Pedro, do que essa embaixada que foi de França á Roma para consumar, sem revolução e sem offensa ao direito nacional, a elevação ao throno de uma nova e gloriosa dynastia. E realmente não podia deixar de ser uma filha muito obediente e dedicada á sé apostolica,—essa nação que assim deixava ao arbitrio do Papa S. Zacarias o juizo e a decisão de uma questão tão importante ao seu repouso, e ao seu futuro.

(Continuar-se-ha.)

(1) Querido filho, providencia com todo o cuidado afim de que tenhas em tua terra bons prevostes e bailios, e sê constante em velar para que elles façam justiça á todos, e á ninguem dirijam injurias ou offensa de qualquer genero, nem façam cousa que não devam fazer; e posto seja condemnavel todo o mal, todavia mais deves condemnar o mal praticado por aquelles que de ti recebem o poder, do que por outras pessoas, sendo que á elles deves mais que aos outros prohibir que pratiquem o mal. *Querido filho, aconselho-te que te conserves dedicado á egreja romana, e ao soberano bispo, nosso pae, isto é, o Papa, a quem prestarás reverencia e homenagem, como a teu pae espiritual.* Querido filho, confia o poder sómente daquelles que tiverem boas intenções, e que delle souberem fazer um uso proveitoso; emprega toda a diligencia em remover de tua terra os peccados, isto é, falsos sacramentos, e tudo quanto se fizer ou se disser em offensa á Deus, á Nossa Senhora, e aos seus santos; fazendo cessar as libertinagens, as tabernas, os peccados sensuaes, e outros; outro sim expelle egualmente de tua terra com, toda a prudencia e bons modos á teu alcance, os hereticos e outras pessôas pervertidas, de quem a expurgarás tanto quanto julgares sufficiente pelo conselho das pessôas de bem.

(2) Sane, quam reverenter et humiliter erga sacrosanctam romanam ecclesiam semper se habuit, quam devote et obedienter rescripta et mandata apostolica consuetus erat suscipere, quam obedienter et efficaciter sicut verus filius obedientiœ adimplere, norunt illi qui si familiarius adhœrebant. Ipse enim negotia matris ecclesiœ plusquam propria reputans, ea totis affectibus promovere curabat.—(Daunou e Naudet—historiadores da França, t. 20, p. 33.)

(3) Lab., tom. IV, pag. 1282.

(4) Regest., liv. II, epist. VI.

PERN. —TYP. DE M. F. DE FARIA.— 1860.

ILEGÍVEL